

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 405.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27. DA REPUBLICA — N. 213

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1915

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Official» só será publicada na quinta-feira, 9 do corrente.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Mensagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente. Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente. Ministerio da Guerra — Expediente — Actas da Commissão de Provas e do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Renditas publicas — Marcas registradas — Edictos e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em vista o que expoz o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio acerca do pedido do pagamento de Theodor Wille & Comp., de contas provenientes de fornecimento de mobiliario ao Museu Nacional, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa esclarecida consideração, afim do que vos dignéis de resolver sobre a concessão do credito necessario ao mesmo pagamento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915—91^a da Independencia e 27^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica—Em aviso n. 2.232, de 22 de maio do 1913, foi declarado aos Srs. Theodor Wille & Comp. ter sido aceita a sua proposta para o fornecimento ao Museu Nacional de vitrines e outras peças de mobiliario com a condição de só se tornar effectivo o fornecimento quando para essa fim fossem concedidos recursos

pelo Poder Legislativo. A proposta montava a 238:750\$000. O Congresso Nacional concedeu o credito de 200:000\$, no orçamento do anno findo, como consta da verba 13^a, titulo «Material», consignação «Obras de conservação, e outras, etc.», art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Apezar do limite fixado na lei orçamentaria, os fornecedores apresentaram em junho do anno findo uma conta na importancia de 238:750\$, valor de 121 armarios e vitrines, que foram recebidos pela directoria do Museu Nacional.

Em despacho de 8 de janeiro do corrente anno, ordenou o meu antecessor o pagamento da quantia de 200:000\$, equivalente ao credito com que se achava habilitado o Governo, ficando dependendo da concessão de credito pelo Congresso Nacional o pagamento da importancia restante de 38:750\$000.

Requerem agora Theodor Wille & Comp. pagamento de varias contas na importancia de 133:770\$, provenientes tambem de fornecimento de mobiliario no anno passado ao Museu Nacional, entre as quaes se acha incluída a de 38:750\$, acima alludida, como tudo consta do processo que, incluso, tenho a honra de apresentar a V. Ex.

Não estando o Governo habilitado com os recursos necessarios para occorrer ao pagamento reclamado, peço a V. Ex. solicitar do Congresso Nacional as providencias que em sua sabedoria julgar acertadas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915.—
José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1^a secção—Aviso n. 2.572—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.

Exmo. Sr. 1^o secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Poder Legislativo a exposição de motivos que lhe foi apresentada por este ministerio sobre o pagamento a Theodor Wille & Comp. da importancia de 133:770\$, proveniente de fornecimento de mobiliario ao Museu Nacional, conforme consta do processo junto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha clovada estima e distincta consideração.—José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 1 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção

os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticonarios:

N. 8.891, João Zudenigo e Osorio de Mattos Lima, o primeiro austriaco e o segundo brasileiro, ambos industriais, domiciliados nesta Capital, para «uma nova tinta destinada a tolhados e paredes metallicas, denominada Iceberg, e processo de sua fabricação»;

N. 8.892, Eduardo Dias Mattos Leite, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Demetrio Andrade Ribeiro, brasileiro, empregado no commercio, tambem domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de acondicionamento de cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos desfiados»;

N. 8.893, Joaquim Gomes Jardim, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Gregorio Tavares da Silva Leão, tambem brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de preparar fibras do vegetaes applicaveis ao preparo e fabrico de estopas para calafates, cordoagem, cellulose, acolchoados e tecidos»;

N. 8.894, Armando Gonçalves Pereira Alvares da Guerra e Jayme Justino Victor, portugueses, commerciantes, domiciliados nesta Capital, representados por seu procurador Herculano Gomes Vidal, brasileiro, empregado no commercio, tambem domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de acondicionamento de cigarros e semolhantes»;

N. 8.895, Marques Rosa & Baptista, brasileiros, commerciantes e industriais, domiciliados nesta Capital, representados pelo sobre-dito procurador Herculano Gomes Vidal, para «aperfeiçoamentos na fabricação de collarinhos e punhos»;

N. 8.896, Augusto Brício da Costa, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Oscar Costa, brasileiro, agente de marcas e patentes, tambem domiciliado nesta Capital, para «uma nova applicação do fibra vegetal (suma ou barriguda) no fabrico de artefactos insubmersiveis, denominados Fluctuat».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticonarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.^o, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 8.897, John Willison, subdito britannico, engenheiro, domiciliado na cidade de Derpy, condado do Derby, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em aparelhos automaticos de engate de carros»;

N. 8.898, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em aparelhos automaticos de engate de carros»;

N. 8.899, a Novitas Limited, allemã, industrial, estabelecida em Berlim, Alemanha, para «aperfeiçoamentos em aparelhos automaticos de engate de carros».

N. 8.900, Ward Edgerley Pearson, norte-americano, engenheiro, domiciliado em New York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em isoladores electricos»;

N. 8.901, Affonso Mormanno, brasileiro naturalizado, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em camisas metallicas com estrado ou enxergão de aram.»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de setembro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Devolveram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, a cópia e tradução do termo de obito, lavrado em França, relativo ao brasileiro Pavagi Gaspero, natural daquelle Estado;

Ao mesmo, traduzidos, a certidão de casamento de Germano Campi e o termo de obito de José Pereira de Carvalho, naturaes daquelle Estado;

Ao mesmo, a cópia e tradução do termo de obito, lavrado a bordo do paquete hollandez *Hollandia*, relativo ao passageiro Antonio Freitas Pinto, residente naquelle Estado.

— Remetteram-se ao Ministerio do Exterior, afim de ser encaminhada, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal às Justicas da Italia, para exame de sanidade na pessoa de D. Maria de Lourdes Freire de Carvalho.

— Solicitaram-se providencias ao director-presidente do Lloyd Brasileiro afim de ser entregue nesta secretaria de Estado o espolio remetido pelo consul brasileiro em Nova York, pertencente ao commandante do vapor *Tocantins*, Francisco Antonio Lestro, fallecido naquelle cidade em 4 de maio do corrente anno.

Requerimentos despachados

Braulio Bittencourt. — Indeferido.
Manoel Vieira de Carvalho. — Indeferido.
Martinho Raymundo de Oliveira. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante da Brigada Policial.

Expediente do dia 1 de setembro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que se pague, a contar de 19 de maio ultimo, no Thezouro Nacional, ao professor em disponibilidade da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Delphin da Camara, a quantia de 3:000\$ annuaes, correspondente ao acrescimo de 50 % de seus vencimentos tambem annuaes, visto ter completado 35 annos de service effectivo no magisterio (aviso n. 3.167).

Requerimento despachado

The Leopoldina Railway Company Limited pedindo pagamento de 39% de passagens concedidas, em dezembro de 1914, por conta deste ministerio. — Nada ha que deferir.

Expediente de 4 de setembro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio de 10 de agosto proximo passado;

Ao inspector dos Servicos de Prophylaxia, do officio n. 215, de 3 do corrente mez.

— Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, nesta directoria geral, no dia 8 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Julio Galdino dos Santos, José Cardoso e Joaquim Francisco Borges;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento de D. Rose Méryss solicitando permissoes para serem retirados do carneiro numero 4.384, do cemiterio de S. João Baptista, os ossos de varios parentes seus alli inhumados.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas na importancia de 1:922\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, durante o mez de agosto ultimo; a folha na importancia de 920\$, para pagamento da gratificação ao pessoal da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, que fez o service de limpeza e desinfecção do archivo deste ministerio; a folha na importancia de 100\$, de gratificação ao servente destacado no Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de agosto ultimo; a folha na importancia de 38\$709, de pagamento da gratificação a que tem direito o marinheiro interino Julio Lopes de Albuquerque, que está substituindo o effectivo Luiz Antonio da Rosa, que se acha licenciado na forma da lei, de 8 a 31 de agosto proximo findo, e as contas que acompanharam o officio n. 3.166, de 1 do corrente mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saúde de José Candido Vital, Joaquim Pinto, Galdino de Souza, Fernando Rodrigues Paes Leme, Pedro Delphino, Nicanor de Souza Lima, Norberto Rocha, Mario Gusmão, Luiz Flores, Lourival Silva, José Vicente, Francisco Martins, Francisco Luiz Coutinho, David Mattos, Avelino das Chagas, Arthur Carneiro Bastos, Raul Gilahy de Alencastro, Pedro Lobo e Joaquim Mariano da Costa;

Ao director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda o de Alvaro Mesquita;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Alice Marques;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral o de Armando Cavalcanti Maciel.

Requerimentos despachados

José Moreira (4º districto). — Certifique-se.
Souza & Costa (4º districto). — Certifique-se.
Joaquim Moreira Mesquita (4º districto). — Deferido.

Helena Vaz Pereira de Viveiros (4º districto). — Concedo 90 dias.

Carlota da Conceição Quintanilha (4º districto). — Deferido.

Maria Hadadd (4º districto). — Certifique-se.

José Machado (5º districto). — Seja attendido na conformidade do parecer do Dr. delegado.

Joaquim Ferreira da Silva (3º districto). — Concedo a prorrogação de 20 dias.

Luiz Moreira da Costa (5º districto). — Seja attendida na conformidade do parecer do Dr. delegado.

Manoel Moutinho Maia (9º districto). — Deferido.

João Ademar Dias Coutinho (9º districto). — Certifique-se.

Rabello & Viterbo (9º districto). — Certifique-se.

Antonio José Pinheiro de Oliveira (9º districto). — Deferido.

Dr. João da Gama F. Lima (9º districto). — Como requer.

G. Samico (9º districto). — Como requer.

Rosalline Tauvendll. — Certifique-se.

Rose Méryss. — Deferido.

João Leite. — Certifique-se.

Anglo-Mexican Petroleum Products Company, Limited. — Deferido.

Norton Megaw Company, Limited. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 6 do corrente:

Foi exonerado o 1º supplente do delegado do 18º districto policial Fernando de Aquino Ribeiro;

Foi transferido do 5º para o 18º districto policial o 1º supplente de delegado Romualdo Pagani;

Foi nomeado Elpidio do Abreu e Lima Figueiredo para o cargo de 1º supplente de delegado do 5º districto policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1915

Hilaire F. Giurgevich. — Requeira ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o capitão tenente Carlos Soares Filho para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.190 — Rogo-vos digneis de providenciar para que, no Thezouro Nacional, seja paga a importancia de 1:214\$ devidos a Francisco M. Dobici, representante da casa Edictora Dr. Francisco Vollandi, conforme consta do inclusso processo de exercicio findo n. 5.709 (1.324. G. Contab);

N. 3.193 — Tenho a honra de informar-vos que Antonio Joaquim Martins Junior, de cuja aposentadoria, no cargo da guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tratastes em aviso n. 124, de 9 de julho ultimo, falleceu no dia 18 do mez proximo findo (493. I. Arsenal R. J.).

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.192 — Tendo resolvido tornar extensivas ao Batalhão Naval as deliberações contidas no aviso n. 3.112, de 30 de agosto ultimo, referente ao abono da gratificação de exemplar comportamento e a de especialista de curso às praças do corpo de marinheiros nacionaes, assim vos declaro para os devidos effeitos (1.218. B. Naval).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.191 — Em referencia a vosso officio n. 61, de 31 de julho ultimo, em que solicitastes vos fosse dada solução do officio n. 453, de 25 de novembro de 1911, dirigido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, peço-vos

dindo esclarecimentos sobre os erros existentes no processo da tomada das contas do pagador da Marinha Carlos Manoel de Castro Menezes, referentes ao exercício de 1910, tenho a honra de informar-vos que o officio em questão não deu entrada naquella repartição, conforme ficou verificado dos respectivos livros do protocollo daquelle anno (1.313, G. Contab.).

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 3.487 — Tenho sido julgado invalido na primeira inspecção de saúde a que foi submettido, em 1 do corrente, o mestre da officina de caldeiros de ferro da Directoria de Machinas do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, José Joaquim Ramos, deve o mesmo ser considerado na situação de licenciado, nos termos do § 5º do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro ultimo, por espaço de tres mezes, até que nova inspecção confirme a primeira, afim de que, o alludido funcionario possa obter a sua aposentadoria (D. G. Saúde Publica).

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Antônio Alves Barata. — Indeferido de accordo com as informações (officio n. 885, da Contabilidade).

Guarda marinha machinista Manoel Gonçalves de Campos. — Compareça na Directoria do Expediente para datar o requerimento.

João José do Nascimento, cabo do Batalhão 1º aval. — Aguarde melhor oportunidade (officio n. 1.163, do Batalhão Naval).

Anna de Azevedo Alves. — Indeferido em vista da informação (officio n. 599, I. de Marinha).

Norton McGaw & Comp. Ltd. — Compareçam na Directoria do Expediente.

Antônio Gaspar & Comp. — Indeferido em vista da informação do Deposito Naval.

João Venceslau Gonçalves. — Indeferido de accordo com as informações (officio n. 879, da Contabilidade).

João Ignacio do Oliveira, ex-sargento do C. de Marinh.iros. — Aguarde oportunidade (officio n. 2.304, do Corpo de Marinheiros).

Ministerio da Guerra

Expediente de 28 de agosto de 1915.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Direcção de Contabilidade da Guerra o credito de 4:000\$, por conta da verba 13ª — Material — n. 12 — Tiro Nacional — do actual orçamento (aviso n. 941).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 18:707\$870, 14:112\$200 e 7:337\$100 á Sorocabana Railway Company (avisos numeros 934, 937 e 942);

De 16:733\$ á Reda de Viação Paraná-Santa Catharina — Linha Paraná (aviso n. 935);

De 13:737\$300 e 23:960\$500 á Rede de Viação Paraná-Santa Catharina — Linha S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 938 e 939);

De 3:498\$400, sendo: á Companhia União 1:278\$; á Carvalho, Paes & Comp., 291\$200; á Domingos Joaquim da Silva & Comp., 444\$; á Haupt & Comp., 356\$800; á Pestana da Silva & Comp., 758\$00 e á Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne 630\$ (aviso n. 940);

De 15:453\$90 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 943).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo providencias para que o capitão de corveta pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho possa fazer parte da banca que tem de examinar na Fabrica de Poliora sem Fumaça o candi-

dato inscripto para o concurso de primeiro chimico da mesma fabrica.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre enviando papeis em que o voluntario da Patria João Adolpho Zim pede pagamento de soldo vitalicio a que tem direito, afim de que seja organizado o respectivo processo de divida de exercicio findo.

— Ao chefe do estado-maior do Exército, declarando que o 1º tenente Alberto Duarte de Mendonça, a quem se permittiu praticar em serviço de estado-maior, deverá recolher-se ao 2º regimento de infantaria, para o qual foi transferido ultimamente, ficando assim suspenso o seu estagio na dita repartição, conforme pediu.

— Ao inspector do Ensino Militar, declarando que a Escola Militar é posta á disposição do general de brigada Fernando Scetembrino de Carvalho, para os fins de inspecção dos serviços administrativos.

— Ao commandante da 6ª região, declarando que é transferido para o 14º regimento de infantaria o 2º tenente do 2º Antonio Candido de Almeida Costa, que fica á disposição do chefe do Departamento da Guerra para auxiliar o serviço de confecção do Almanak do Ministerio da Guerra.

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que o capitão do 21º batalhão do 8º regimento de infantaria José Roberto Marques da Silva continúa a servir addido ao 1º regimento da dita arma até 31 de dezembro vindouro;

Que os 1ºs tenentes Graciliano Negreiros e Firmino Soares de Oliveira Netto são postos á disposição, este do commandante da 5ª brigada de artilharia e aquelle do commandante da 1ª região militar.

Dispensando o tenente-coronel graduado Joaquim de Andrade Vasconcellos do logar de sub-director do Collegio Militar de Porto Alegre, conforme pediu.

Transferindo, na arma de infantaria, o 1º tenente Jonathas Salathiel Dias da Rocha do 9º regimento para o 52º batalhão de caçadores.

Ministerio da Guerra — N. 1.233 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que na correspondencia cryptographica entre as diversas autoridades deste ministerio, se deverão ter em vista as disposições seguintes:

I. O estado maior do Exército é o unico competente para fornecer e modificar os *systemas* e as *chaves* destinadas á correspondencia cifrada entre as autoridades militares, cumprindo-lhe remetter, reservadamente e com brevidade, um dos 31 *systemas* cryptographicos que já tem organizados, com *chaves* diversas ou *systemas* diversos, a cada um dos agrupamentos de autoridades em correspondencia official directa, seguindo as prescripções do n. V.

II. A transmissão telegraphica dos cryptogrammas, não importa o *systema* ou a *chave*, se fará sempre pelos signaes do código internacional de «Morse».

III. O chefe do estado maior do Exército modificará a *chave* do *systema* toda a vez que, por conveniencia do serviço, assim o solicite a mais alta autoridade do agrupamento, ou mudará o *systema*, processo ou methodo, quando lhe pareça util e necessario a pratica e o conhecimento de outros.

IV. É expressamente prohibido o uso de *systemas* ou *chaves* não fornecidas pelo estado maior do Exército.

V. Os agrupamentos a que se refere o numero I são:

1.º) *Ministerio*, em correspondencia com *inspectores de armas e serviços*, *commandos de*

regiões, *commandos de circumscripções*, *commandos de forças*, *direcções de estabelecimentos e repartições militares*, que directamento se correspondam com o ministro.

2.º) *inspectores de armas e serviços*, em correspondencia com *commandos de regiões*, *commandos de circumscripções*, *commandos de forças e fortalezas*, *direcções de estabelecimentos e repartições militares* subordinadas á sua acção preventiva e fiscalizadora.

3.º) *Commandos de regiões* em correspondencia com *commandos de forças*, *fortalezas*, *direcções de estabelecimentos e repartições militares*, dependentes de sua autoridade.

VI. Para missões reservadas e casos especiaes as autoridades competentes devem solicitar do chefe do estado maior do Exército a indicação de um *systema* para a troca de correspondencia reservada, de modo a poderem essas autoridades, em taes circumstancias, usal-o com a *chave* por ellas escolhida para os fins indicados.

Reitero-vos os protestos de maior estima e apreço. — José Caeano de Faria.

(Expediu-se aviso ao chefe do estado maior do Exército).

Dia 30

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente do 7º regimento de infantaria José Pedro Gomes é nomeado adjunto do Departamento de Administração;

Que o 2º tenente do 5º regimento de infantaria Raymundo Passos de Carvalho passa a servir addido ao 9º regimento de cavallaria, onde aguardará sua transferencia para esta arma.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo relativo ao requerimento de Delfim Lourenço dos Santos e Antonio Antunes de Almeida, pedindo a entrega da quantia de 840\$, encontrada em poder do remador do Departamento de Administração Joaquim Lourenço dos Santos, logo após o seu fallecimento no Hospital Central do Exército e recolhida ao Ministerio da Fazenda, afim de que se digno providenciar sobre a restituição dessa importancia a quem de direito (aviso n. 946).

Restituindo o processo de divida na importancia de 12:898\$403, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, visto estar satisfeita a rectificação a que se refere o seu aviso de 12 do corrente (aviso n. 944).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Direcção de Contabilidade da Guerra o credito de 20:000\$ por conta da verba 12ª do orçamento actual (aviso numero 913);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias;

De 9:777\$187, sendo: a Araujo Santos & Comp., 98\$500; a Arthur Fernandes & Comp., 1:600\$; a Bragança Cid & Comp., 1:108\$; a Bastos Dias, 538\$200; a Fred Figueir, 114\$000; a Fontes Garcia & Comp., 21\$600; a J. L. Costa & Comp., 82\$; a Lebre Sobrinho & Comp., 1:200\$; a Moura Brazil, 475\$050; a Mayrink Veiga & Comp., 1:315\$; a Paulo Passos & Comp., 591\$140 e á Société Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, 3:118\$997 (aviso n. 947);

De 155\$60, á The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 948).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando a prestação de contas do adiantamento da quantia de 60:000\$, feita ao coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, em setembro de 1914, afim de que, depois do julgamento, possa o referido coronel obter quitação do Thesouro Nacional.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, remettendo papeis em que

o voluntario da Patria José Antonio de Sant'Anna pede pagamento do soldo vitalicio a que tem direito, na importancia de 978\$500, afim de que a respectiva divida seja processada como de exercicios findos.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, enviando de novo o processo referente ao pagamento de soldo vitalicio a que fez jus em 1913 o voluntario da Patria José Pereira Duarte, visto achar-se desfeita a duvida suscitada pela respectiva delegacia, a qual deverá fazer carga ao mesmo voluntario do soldo dos meses de janeiro a maio de 1914, na hypothese de o haver pago, por ter sido esse pagamento effectuado ao respectivo procurador pela Direcção da Contabilidade da Guerra.

— Ao director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, declarando que o operario Francisco Manoel da Silva é dispensado do trabalho com metade da diaria que actualmente percebe, visto cortar mais de 23 annos de serviço e haver sido julgado incapaz para o exercicio de sua profissão por se achar invalido.

— Ao chefe do Departamento de Administração, mandando entregar ao commando da Escola de Estado-Maior o predio cujo termo de transferencia para o Ministerio da Guerra foi assignado em 13 do corrente na Directoria do Patrimonio Nacional.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que é posto á disposição do commandante da Escola de Estado-Maior o 1º tenente Joaquim de Souza Reis Netto para auxiliar o ensino da 1ª secção do 3º anno do curso da dita escola;

Que fica á disposição do commandante da 3ª divisão, até segunda ordem, o 2º tenente do 47º batalhão de caçadores Luiz Cavalcante Lima;

Que passa a servir addido ao quartel-general da 5ª brigada de artilharia o 2º tenente excedente do 15º regimento de cavallaria Adhemar Dias da Costa, até entrar para o quadro da arma;

Que por despacho de 28 deste mez, exarado sobre o requerimento em que o soldado do 52º batalhão de caçadores Holmenegildo Firmino de Andrade pede pagamento de etapa e gratificação enquanto estiver em tratamento no Hospital Central do Exército, por ter esmagado uma perna ao tomar um bond, foi deferida essa pretensão de accordo com os avisos numero 821 e 928, de 16 de outubro de 1914 e 12 de junho ultimo.

Mandando elogiar em Boletim do Exército o 1º tenente Genserico de Vasconcellos pela maneira intelligente e dedicada com que desempenhou as funções de addido militar á Legação do Brazil na Republica Argentina, revelando interesse patriótico em estreitar de modo accentuado os laços de sympathia e cordialidade entre as classes armadas das duas nações sul-americanas, mantendo sempre, durante o tempo em que exerceu a delicada função, modelar conducta militar, assim demonstrando acrisolada vocação pela carreira que abraçou.

Ministerio da Guerra—N. 145—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915.

Sr. commandante da 5ª região militar—Em officio n. 1.182, que o commandante do 3º regimento de infantaria dirigiu em 28 de julho findo, ao da 6ª brigada da dita arma, consulta sobre o modo de proceder para com os individuos que se alistaram no referido regimento depois da época de exames de recrutas e para com aquellos que por ventura ainda venham se alistar.

Declaro-vos, em solução a tal consulta e para os devidos fins, que esses recrutas devem constituir escola a parte, dentro de cada

companhia, esquadra ou bateria, a cargo de um subalterno ou de um sargento, conforme o numero, procedendo-se ao exame após o prazo a que se refere o art. 48 do regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos, e ficando as praças assim promptas incorporadas ás suas unidades.

Reitero-vos os protestos de maior estima e apreço.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 95—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915.

Sr. commandante da 6ª região militar—Declaro-vos, para os devidos fins, que somente para o Rio Grande do Sul são permittidas por via marítima as viagens iniciadas em Matto Grosso, devendo as outras ser sempre por via terrestre, ficando assim revogado o disposto na ordem constante do telegramma que enviou a 9 de fevereiro ultimo á extincta 13ª região de inspecção permanente.

Reitro-vos os protestos de maior consideração e apreço.—José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 1.267—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em vista do exposto no officio n. 362, do 31 de julho findo, do commandante do 56º batalhão de caçadores ao da 6ª brigada de infantaria, providenciando para que nos quartais se instalem enfermarias regimentaes de seis a oito leitos por batalhão, para os socorros de urgencia e tratamento de molestias ligeiras, correndo as despesas de taes installações, por conta dos cofres das unidades e sendo os medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Saude.

Reitero-vos os protestos de maior estima e apreço.—José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Capitão Fabio Fabrizio, pedindo ficar sem effecto a carga de uma passagem.—Como pede.

Capitão Adelino de Guaycurús Piranema, solicitando que se mande restabelecer no Almanak do Ministerio da Guerra os serviços que prestou na revolta de 1893 e na expedição de Canudos o que se desconsidera o requerente do alumno da Escola de Estado Maior, por conclusão do curso da referida escola.—Attendido quanto á ultima parte; quanto á primeira o Departamento da Guerra está providenciando para completar a sua fé de officio.

José Eufrazio de Toledo, por seu procurador, requerendo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Segundo tenente pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior, fazendo identico pedido.—Certifique-se na forma da lei.

Bacharel Luiz da Silveira Paiva, fazendo identico pedido.—Não pôde ser attendido; a falta do accumulo de que trata não exigia prova especial, bastando que autoridade competente assim julgasse.

Cabo asylado reformado Silverio Manoel Ferreira, pedindo permissão para transferir sua residencia.—Como pede.

Terceiro sargento Francisco Paulo Malaguetta Vidal, solicitando duas passagens de 2ª classe, destinadas uma ao requerente e outra a pessoa de sua familia, mediante desconto em seus vencimentos.—Como pede, á vista do documento apresentado.

Vasco Xavier de Carvalho, por seu procurador, requerendo o pagamento do soldo vitalicio a que se julga com direito.—Mantido o despacho de meu antecessor.

Commissão de Promoções

ACTA DA 31ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e quinze, presentes na sala de Commissão no Departamento Central da Secretaria da Guerra, o Sr. presidente da Commissão de Promoções do Exército, general do divisão Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e os seguintes membros da commissão Srs. generaes de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Pedro Augusto Pinheiro Bitencourt, general de divisão graduado Feliciano Mendes de Moraes, generaes de brigada Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, Alfredo Carlos Müller do Campos, Antonio Iba Moreira, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Luiz Barbedo, Manoel Lopes Carneiro de Fontoura, Luiz Antonio Cardoso, Celestino Alves Bastos, Fernando Setembrino de Carvalho e o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada sem discussão.

O expediente constou do requerimento despachado á commissão pelo Sr. ministro, do capitão Archimedes Frederico Kiappo da Costa Rubin pedindo melhor collocação no Almanak; o Sr. presidente distribuiu, para estudo, ao Sr. general Setembrino.

São apresentados pelas sub-comissões homceadas na sessão passada os estudos feitos nas fés de officio dos maiores e capitães de infantaria; depois de lidos, a commissão procedeu á votação dos officiaes que devem completar a lista do merecimento e organizou a seguinte proposta de promoção:

Proposta n. 21

Infantaria — Em virtude da reforma do tenente-coronel Waldomiro Cabral, por decreto de 18 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete por merecimento a um dos seguintes officiaes: majores Francisco Florindo da Silva Ramos, Chananeco Antonio da Fontoura e Norberto Augusto Villas Boas. Os dous primeiros vêm de lista anterior e o terceiro foi escolhido de accordo com o disposto no art. 10 do decreto n. 1.313, de 7 de fevereiro de 1891.

Ao official que for promovido cabe classificação no 13º regimento, como fiscal.

Desta promoção resulta uma vaga de major que, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete, por merecimento, a um dos seguintes officiaes: capitão José Soló de Menezes Junior, capitão José Luiz Pereira de Vasconcellos e capitão Americo de Abreu Lima, os dous primeiros vêm de lista anterior e o terceiro foi escolhido de accordo com o que dispõe o art. 10 do decreto n. 1.313, de 7 de fevereiro de 1891. Ao official que for promovido cabe classificação na vaga deixada pelo major que for promovido por merecimento.

Desta promoção e do fallecimento do capitão José Carlos Vital Filho, a 25 do corrente, conforme publicou o Boletim do Departamento da Guerra da mesma data, resultam duas vagas deste posto que competem, a primeira, por antiguidade, ao graduado José da Silva Marques, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, ao qual cabe classificação no quadro suplementar; e a segunda, por estudos, ao 1º tenente Raymundo Peralles Florianopolis, ao qual cabe ser classificado na vaga que deixar o capitão promovido por merecimento.

Destas promoções resultam duas vagas do 1º tenente, das quaes, na primeira deve ser incluído o 1º tenente Antonio Freire do Nascimento, que reverteu á primeira classe por

decreto do 2º de 1915, e a segunda compete, por estatuto, a 2º tenente Henrique do Mello Müller de Campos, visto a penúltima ter sido premeitada por antiguidade.

Desta promoção resulta uma vaga de 2º tenente que compete ao aspirante Benedito Augusto da Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta que vac assignada pelos Srs. generaes presentes. — Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, general de divisão, presidente. — Bento Ribeiro, general de divisão. — Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, general de divisão. — F. Mendes de Moraes, general de divisão graduado. — Roberto Trompowsky, general de brigada. — Muller de Campos, general de brigada. — A. Ilha Moreira, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Luiz Barbedo, general de brigada. — Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, general de brigada. — Luiz Antonio Cardoso, general de brigada. — Celestino Alves Bastos, general de brigada. — Fernando Setembrino de Carvalho, general de brigada. — Confere. — Coronel Alexandre Leal.

Supremo Tribunal Militar

43ª SESSÃO JUDICIARIA EM 23 DE AGOSTO DE 1915

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante J. de Proença, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio do Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida, discutida e approvada a acta da sessão antecedente e despachado todo o expediente, passou-se aos seguintes julgamentos:

Apellações criminaes

Capital Federal — Appellação n. 306 — Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Francisco Sebastião, soldado do 56º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a seis meses de prisão com trabalho. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 365 — Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Celso Leopoldino Orenço, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal deu provimento á appellação para julgar nullo todo o procedimento criminal contra o réo intentado por illegalidade de sua praça por inobservancia dos artigos 61 e 65, letra b da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1909, sendo o dito réo posto em liberdade, si por al não estiver preso.

Estado de Santa Catharina — Appellação n. 371 — Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Isidro Monteiro, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 337 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Mario da Silveira Madruga, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal deu provimento á appellação para annullar todo o processado, mandando pôr o réo em liberdade com todos os effectos decorrentes.

Capital Federal — Appellação n. 362 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Plenio Isidoro da Silva Tavares, soldado do 2º batalhão de artilharia, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a quatro annos, sete mezas e 15 dias de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação para reformar a sentença appellada, condemnando o réo a 22 e meio mezas de igual prisão, como incurso no grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 328 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Antonio dos Santos, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação. Absolvido pelo conselho de guerra. — O tribunal deu provimento á appellação para julgar incompetente a justiça militar para tomar conhecimento do simples transgressão disciplinar. E assim julgando, mandou pôr o réo em liberdade, si por al não estiver preso.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns 364 e 366 — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellantes, os conselhos de guerra; appellados, Domingos Bispo de Oliveira e João Cabral, ambos soldados, este do 11º regimento de cavallaria e aquelle do 33º batalhão de caçadores, accusados de deserção. Condenados pelos conselhos de guerra a seis mezas de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 244 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Solano Lopes, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de desacato a superior. Condenado pelo conselho de guerra a cinco mezas, sete dias e 12 horas de prisão com trabalho, como incurso no grão submédio do art. 79 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação.

Capital Federal — Appellação n. 293 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel de Hollanda Montenegro, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção. O conselho de guerra julgou nullo e nenhum o procedimento criminal contra o réo intentado por faltar ao réo a qualidade de militar, pelo fundamento do ser o accusado menor de 21 annos e não ter precedido á verificação de praça o consentimento do direito. — Negou-se provimento á appellação.

Encerrou-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos. — Pelo secretario, Manoel Corrêa Mello de Lima, official da secretaria

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE TEEM DE SER JULGADAS NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

N. 316 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Felix da Silva, soldado do 3º regimento de cavallaria.

N. 318 — Estado de S. Paulo — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Gomes da Cruz, soldado do 57º batalhão de caçadores.

N. 332 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Marcolino Rodrigues do Couto Filho, soldado do 57º batalhão de caçadores.

N. 333 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel José dos Santos Segundo.

N. 361 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Vicente Cardoso Serpa, soldado do 10º regimento de infantaria.

N. 365 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Celso Leopoldino Orenço, soldado do 33º batalhão de infantaria.

N. 368 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Leonidas João de Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria.

N. 390 — Estado do Maranhão — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Ferreira do Nascimento, soldado do 48º batalhão de cavallaria.

N. 393 — Estado do Rio de Janeiro — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Francisco de Lima, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição.

N. 398 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ulysses Severino da Silva, soldado do 3º regimento de infantaria.

N. 401 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Inocencio Nunes Camargo, soldado do 9º regimento de infantaria.

N. 377 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio José da Silva, soldado do 3º regimento de infantaria.

N. 380 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Theophilo Francisco de Oliveira, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

N. 384 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Monteiro Guimarães, soldado do 3º regimento de infantaria.

N. 387 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ernesto Fagundes, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

N. 383 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Sebastião Corrêa de Souza, soldado da 2ª companhia de metralhadoras.

N. 301 — Estado de Santa Catharina — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Baptista de Oliveira, soldado do 4º regimento de infantaria.

N. 394 — Estado de S. Paulo — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Agostinho de Araujo, soldado do 53º batalhão de caçadores.

N. 396 — Estado de S. Paulo — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Dr. Joaquim Mario Corrêa e 2º tenente pharmaceutico Samuel Carneiro Ramos.

N. 399 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Isidro de Oliveira, soldado do 1º batalhão de engenhearia.

N. 95 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Mario Varela e outros, cabo de esquadra do 52º batalhão de caçadores.

N. 375 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Acrysio Manoel de Avila, cabo de esquadra do 6º regimento de infantaria.

N. 381 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Eruani de Mendonça Monteiro, soldado da Brigada Policial do Districto Federal.

N. 385 — Estado do Ceará — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Nelson Eliezer Galvão, soldado do 46º batalhão de caçadores.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: N. 351 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Padua Paredo, soldado do 13º regimento de cavallaria.

N. 334 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Martins de Jesus, marinheiro nacional, cabo de esquadra.

N. 357 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Cyrillo

de Oliveira, soldado do 2º batalhão de artilharia.

N. 360 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Alfredo Francellino de Oliveira.

N. 367 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Martins de Almeida, soldado do 56º batalhão de caçadores.

N. 370 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Honório de Assis, soldado do 1º regimento de infantaria.

N. 37 v — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellados, João Antonio de Oliveira e outros, do 52º batalhão de caçadores.

N. 376 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco de Brum, soldado do 9º regimento de cavallaria.

N. 379 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Severino Alves da Rocha, soldado corneteiro do 56º batalhão de caçadores.

N. 382 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Luiz de Araújo, marinheiro nacional grumete.

N. 386 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Octaviano Pedro do Sacramento, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

N. 397 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Josué Cavalcante de Brito, 2º sargento do 1º regimento de artilharia montada.

N. 400 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Pinto Guimarães.

N. 389 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Marcellino Borges, soldado do 15º regimento de cavallaria.

N. 392 — Estado de Minas Geraes — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Martins da Jesus, soldado do 51º batalhão de caçadores.

N. 395 — Estado de Matto Grosso — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Faustino da Silva, soldado do 13º regimento de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1915

Ricardo Frederico Lima e outros, radiotelegraphistas brasileiros, pedindo não seja prorrogado além de 23 de outubro deste anno o prazo estipulado pelo regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem para que as companhias de navegação instalemapparelhos de telegraphia sem fios a bordo de seus vapores.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo a ampliação do mesmo prazo. — A este ministerio fálleto competencia, em face do regulamento em vigor sobre marinha mercante e navegação de cabotagem, para resolver o assumpto.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1915

Augusto do Egypto Rosaprat, bagageiro. — Aceito a fiadora.

Alfredo Guedes, machinista de 3ª classe. — Concedo 30 dias com ordenado.

Aurelio Barbosa Moreira, tel. graphista de 3ª classe. — Concedo 70 dias com ordenado.

Antonio Manoel da Nobrega, 3º escripturario. — Concedo.

Antonio Medina de Souza, foguista de segunda classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Ferreira Franco, amanuense. — Concedo

Borildo Maia & Comp. — Restitua-se.

Bernardino Alves, foguista de 2ª classe. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Bernardino José Baptista, guarda-chaves de 3ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Carlos da Silva Barreto, feitor de 1ª classe. — Aceito o fiador.

Delmiro Martins Teixeira, praticante de conferente. — Concedo 55 dias com dous terços da diaria.

Deoclecio Alves Barreto, concertador de 4ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Eloy dos Santos Rosa, telegraphista do 4ª classe. — O tempo a que se refere o requerente já consta de sua fé de officio.

Eduardo Madeira da Cunha, bagageiro. — Concedo com 50% de abatimento.

Francisco Guilherme de Almeida, concertador de 3ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Francisco Christino de Almeida e Souza, 3º escripturario. — Concedo.

Guilherme da Silva Ferreira, foguista de 2ª classe. — Deferido.

Gentil de Andrade Meira, auxiliar de escripta. — Concedo.

Humberto Raymundo Alves. — Indeferido.

Julio Ferreira, guarda freios de 3ª classe. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Julio da Silva Quintella. — Indeferido.

João Gomes Diniz. — Sella a petição.

João Pizani. — Indeferido.

José Emilio Belli, amanuense. — Concedo.

José Rodrigues do Prado, praticante de machinista. — Concedo 45 dias com dous terços da diaria.

Lydia da Costa Fernandes. — Concedo 2:500\$, de accordo com as informações.

Lorena & Comp. — Aceito 24 peças de 10" x 1", que devem ser fornecidas á medida que forem sendo pedidas.

Leopoldo Winkel. — Permitto, por equidade que o requerente extraia até 50 metros cubicos de pedra, que será transportada a sua custa.

Maria Velloso. — Indeferido.

Manoel Francisco de Castro Leal, auxiliar de escripta. — Concedo 38 dias com ordenado, em prorrogação.

Nelson Sampaio de Andrade, conservador de linhas. — Concedo 99 dias com dous terços da diaria.

Olavo do Egypto Rosa, conductor de 4ª classe. — Aceito o fiador.

Pedro Borges da Fonseca, 4º escripturario. — Concedo 30 dias com ordenado.

Roberto Francisco Gomes, aprendiz de 4ª classe. — Concedo 15 dias com abono integral.

Souza Baptista & Comp. — Sella a proposta.

Silverio Silva & Comp. — Apresentem reclamação em impresso apropriado.

Trajano de Medeiros & Comp. — Não ha verba.

Thimoteo Martins & Comp. — Indeferido.

Foram mandados trabalhar os conferentes:

Alvaro Ferraz Durão, em Engenho Novo;

Mario Soares Pereira, em Ricardo de Albuquerque; João José Coutinho, em Serra; Alberto Pereira Pinto de Andrade, na Central;

José Matheus Monreiro Junqueira, em Lobo

Leite; Chrispim Florentino Pereira, em Dr. Lund; Alvaro José da Silva, em Sete Lagoas; José Bernardino dos Reis, em Pirapora e Teruliano Coelho Junior, em Aparecida.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional.

Officio n. 350 A. Cazzani, libras 12-0-0.

Officio n. 351—Banco Allemão Transatlantico, 41:736\$500 e 29:127\$000.

Officio n. 352—Companhia Viação Luz e Força de Minas Geraes, 112\$000.

Officio n. 353—Haas & Clemence, 1:200\$00.0

Guías para inspecção de saude enviadas ás diversas divisões:

Augusto Gonçalves de Oliveira, telegraphista de 1ª classe, n. 2.293; Armando Muller dos Reis, auxiliar de escripta, n. 2.294; Antonio da Silva, guarda de 1ª classe, n. 2.295; Clemente Pereira, concertador de 4ª classe, numero 2.296; Edgar dos Santos Vidal, aprendiz de 1ª classe, n. 2.297; Franklin de Montinger, operario ajudante de 2ª classe, numero 2.298; Horacio Pedrosa Caldas, conductor de 4ª classe, n. 2.299; Joaquim Ferreira de Paiva Segundo, foguista de 2ª classe, numero 2.300; João Gomes dos Santos, trabalhador de 1ª classe, numero 2.301; João Lopes Carneiro da Fontoura, 4º escripturario, n. 2.302; José Francisco da Silva, guarda-freios extranumerario, n. 2.303; José Pinto Barbedo, conductor de 3ª classe, n. 2.304; Luiz Gonçalves, trabalhador de 2ª classe, numero 2.305; Manoel Dias, trabalhador de 2ª classe, n. 2.306; Haul Fernandes da Cruz, foguista de 2ª classe, n. 2.307; Vicente Ferreira Sampaio, telegraphista de 3ª classe, numero 2.308.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Epediente de 4 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria na importancia de 10:580\$, do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de aguas pluvias, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e material, titulo—Serviço de aguas pluvias—da verba 8, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.291).

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas folha e fêria na quantia total de 6:719\$53, do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de vigilancia de mananciaes, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal, titulo—Vigilancia de mananciaes, etc.—da verba 8, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.292).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas ferias, no total de 5:838\$718, do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de represas, aqueductos e reservatorios, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material titulo—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios—da verba 8, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.293).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na quantia de 12:469\$150, do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de encanamentos conductores, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Ma-

Em aditamento ao meu aviso n. 4.878, de 21 de julho ultimo, tenho a honra de solicitar-as as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 1.500:000\$, cuja distribuiçao pedi fosse feita a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceara, sejam postas a disposiçao dos funcionarios da Inspectoria do Oros contra as secas, constantes da relaçao annexa, as quantias alli indicadas, no total de 1.308:000\$, para serem applicadas na construcção de açudes no referido Estado (aviso n. 2.300).

A' disposição do engenheiro de 2ª classe adido Pedro Clarini, agudo Riacho do Sangue, município de Cachoeira.....	700:000\$000
A' Disposição do conductor de 2ª classe Domingos Romulo da Silva Campos, agudo Patos, município de Uruburgama.....	251:000\$000

Dignai-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, no valor de 125\$, da Revista *Mar e Terra*, proveniente da publicação de um edital da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 1913, escriptu-

Uma caixa marca ST n. 129, contendo impressos officiaes vinda do Bordéus pelo vapor francez Samara (aviso n. 458).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente mez, foi nomeada D. Elvira Sucupira agente postal de Xapury, no Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1915

Ignacio Joaquim de Carvalho, ex-conductor de malas da linha de Camocim a Ipú, no Estado do Ceará, recorrendo do acto do Sr. administrador dos Correios do referido Estado, pelo qual foi demittido. — Indeferido, conforme as informações.

Naegeli & Comp. — Sim, mediante as formalidades legais.

Ulysses de Oliveira. — Sim, mediante as formalidades legais.

Alexandre Ribeiro & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 3

Trajan de Alcantara, estafeta de S. Paulo das agencias urbanas, pedindo 23 dias de licença para justificação de faltas. — Requeira ao administrador.

Cesaria Tavares dos Santos, agente postal de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, requerendo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Dia 6

João Baptista da Silva Braga, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 de agosto proximo findo :

Foi exonerado Joaquim Leonel Monteiro do logar de collector das rendas federaes em Itapetinga, Estado de S. Paulo, á vista da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em diversos accordãos, entre estes os de ns. 2.132 e 2.539, de 23 de abril de 1913 e 23 de setembro de 1914, sendo reintegrado naquella cargo, pelo mesmo fundamento, Augusto Pires Corrêa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 87—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 2.387, de 21 de agosto findo, concernente á divida de exercicios findos, na importancia de 3:482\$, de que é credor O Imparcial, proveniente de publicações feitas no mesmo jornal, rogo vos dignéis providenciar afim de que sejam vistas por quem do direito as contas annexas ao referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 432 — Em resposta ao aviso n. 11, de 6 de de março ultimo, transmittindo, por cópia, a consulta feita pela Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Co, Ltd, sobre accumulações remuneradas quanto aos Drs. Augusto de Brito Belfort Roxo e Roberto David Sanson, ambos engenheiros da mesma repartição e professores vitalícios, o primeiro na Marinha e o outro da Escola Superior de Agricultura, cabe-me declarar-vos que este ministerio entende dever ser suspenso o abono dos vencimentos

do emprego não vitalicio e neste sentido já tomou as necessarias providencias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 433 — Em solução ao assumpto de vosso aviso n. 11, de 5 de maio ultimo, cabe-me comunicar-vos que este ministerio resolveu não acceitar a caução offerecida pela South American Railway Construction Co, Ltd., para pagamento da importancia de 65:000\$, proveniente da quota de fiscalização do 1º semestre de 1914 e que já expediu á Delegacia Fiscal no Ceará as necessarias ordens para o proseguimento da cobrança executiva.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 434 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.887, de 23 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos ser decisão deste ministerio que, a respeito das gratificações additionaes a que se refere o art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, deve ser adoptada em todos os departamentos do ministerio a vosso cargo a doutrina estabelecida pelo Tribunal de Contas na decisão publicada no *Diario Official* de 13 de fevereiro de 1913. Entende ainda este ministerio que são garantidas somente as gratificações concedidas antes de 1912, respeitandose o quantum fixado e não podendo ser elevado esse quantum por effeito de promoção ou melhoria do vencimentos, e que devem cessar todas as gratificações concedidas fóra desses casos e em desacordo com a doutrina daquelle instituto, sendo obrigados á restituição os funcionarios que já a embolsaram, embora em boa fé, restituição que poderá ter logar mediante desconto da quinta parte dos vencimentos, si assim o pedirem os interessados.

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso alludido aviso e reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 435 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas n. 166, de 1 de julho ultimo, relativo ao aforamento requerido pelos Srs. José Belmonte Mullero e João Baptista Cordeiro de Mello, de um terreno de marinha, situado na capital daquelle Estado, rogo vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 158 — Havendo o Dr. juiz federal da 1ª Vara desta Capital insistido, em officio numero 2.861, de 5 de julho ultimo, no cumprimento do precatório expedido em 16 de abril deste anno, para entrega a José da Silva Costa e José Maria da Costa da quantia de 5:689\$371, recolhida á Recebedoria do Districto Federal em 4 de setembro a 17 de dezembro de 1890, como pertencente á herança de José Maria da Costa Junior, ponderando que, em face do accordão do Supremo Tribunal Federal de 14 de abril de 1908 sobre a appellação civil n. 1.312, não é admissivel a exigencia feita por este ministerio em officio n. 102, de 23 de junho deste anno, no sentido de ser remettido ao Thesouro o processo de habilitação de herdeiros em original, nos termos do disposto no art. 150, § 2º, da 5ª parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e como se tenha declarado ao mesmo juiz que o accordão por elle invocado está revogado pelo de 10 de novembro de 1913, publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro do anno immediato, motivo por que fica mantida a decisão anterior, peço-vos que, caso se não conforme o mesmo juiz com o que si lhe allegou, interponhaes recurso do seu despacho para a instancia superior.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 159—De posse do vosso officio n. 2.861,

de 5 de julho ultimo, insistindo no cumprimento do precatório expedido por esse juiz em 16 de abril deste anno, para entrega a José da Silva Costa e José Maria Costa da quantia de 5:689\$371, recolhida á recebedoria desta Capital em 4 de setembro e 17 de dezembro de 1890, como pertencente á herança de José Maria da Costa Junior, independente da remessa a este ministerio do processo de habilitação de herdeiros em original, nos termos da disposição do art. 150, § 2º, da 5ª parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, visto não ser cabivel esta formalidade, em face do que decidiu o Supremo Tribunal Federal por accordão de 14 de abril de 1908 na appellação civil n. 1.312, cabe-me declarar-vos que, estando este accordão revogado por outro de 10 de novembro de 1913, publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro do anno subsequente, este ministerio mantem a sua decisão anterior.

— Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 26—Em resposta ao vosso officio n. 22, de 15 de junho ultimo, cabe-me comunicar-vos que, tendo o Lloyd Brasileiro sido incorporado ao Patrimonio Nacional, parece a este ministerio haver perdido sua razão de ser o projecto sobre a revisão do contracto de navegação do mesmo Lloyd e a que vos referis no citado officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 78—Remettendo-vos o incluso processo referente á conta do Julio Miguel de Freitas & Comp., na importancia de 110\$260, de objectos fornecidos a este ministerio, pela sub-consignação «Diversas despesas» — verba 6ª do orçamento da despesa—Thesouro Nacional, o que deixou de ser registrada por esse Tribunal, em vista de se achar o preço de uma das addições (balde de zinco) em desacordo com o do respectivo contracto, peço a esse instituto se digne reconsiderar aquelle acto, attendendo a que a divergencia notada tem sua origem num erro de publicação do contracto no *Diario Official*. O preço do objecto em questão é de 2\$900, como se verifica do respectivo contracto lavrado a fls. 1 e seguintes do livro 17 da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e não de 2\$ como erroneamente sahiu publicado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 850—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio numero 1.263, de 22 de junho ultimo, em que os guardas, marinheiros e empregados das capatazias da Mesa de Rendas Federaes do Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pedem pagamento da quantia de 1:460\$, de ordenado do mez de março de 1913, e gratificação para fardamento, no mesmo anno, resolveu, por despacho de 31 de agosto ultimo, indeferir o pedido, visto haver a presumpção de que o pagamento foi realizado, uma vez que os requerentes deram quitação legal na divida.

N. 851 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas nos avisos ns. 456 a 458, de 2 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos seguintes volumes, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos, abaixo discriminados, vindos respectivamente pelos va-

Sores italiano *Indiana*, inglêz *Sallust* e francez *amara* :

Uma caixa, marca *Directorie Générale des Postes* e dos *Telegraphes*, n. 8, contendo isoladores de louça, vinda de Buenos Aires;

Dez caixas, marca *R. G. T.*, de ns. 110, 119, contendo oleo purificado paraapparelhos telegraphicos e papel em tiras para telegraphia, vindas de Inglaterra; o

Uma caixa, marca *S. T. n. 123*, contendo impressos officiaes, vinda de Bordôos.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra :

N. 127 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se referem os avisos desse ministerio ns. 623 e 870, de 10 de junho e 11 de agosto ultimos, attinentes ao mortepio pretendido pelos filhos do finado João Antonio do Amaral, porteiro da Escola de Estado-Maior, peço vos dignéis providenciar no sentido de serem assignados os titulos dos menores Eduardo e Armando, a fls. 40 e 41 do alludido processo.

— Sr. inspector de seguros :

N. 364 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 548, de 7 de agosto findo, incluso vos remetto o requerimento da sociedade *A Capital Mineira*, a que se refere o termo de junçada existente no respectivo processo enviado a essa inspectoría com o officio desta directoria n. 272, de 23 do citado mez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 378 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do escrivão da collectoria de Pacatuba, Estado de Sergipe, *Moyães Martins de Mello*.

N. 379 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança (reforço) do agente do Correio de Santa Helena, Estado do Maranhão, *José Calazans da Silva*.

N. 380 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collector federal de Palmyra, Estado de Minas Geraes, *Olympio Gomes de Almeida*.

N. 381 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do escrivão da Mesa de Rendas de Barra de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo, *Calciudo Duarte da Cunha*.

N. 382 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de refição de fiança do agente do Correio de Imigração, na capital de S. Paulo, *Bernardo Martins Portella*.

N. 383 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collector federal em Japarutuba, Estado de Sergipe, *Manoel Poretti Guimarães*.

N. 384 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do thesoureiro da administração dos correios do Estado de Sergipe, *João Augusto Villas-Bôas*.

N. 385 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do escrivão das rendas federaes em União da Victoria, Estado do Paraná, *Francisco Camargo Junior*.

— Sr. delegado fiscal no Acre, *Senna Maudreira*.

N. 68 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de agosto ultimo, proferido sobre o objecto do vosso telegramma do dia 14, em que trouxestes ao conhecimento deste ministerio, o facto de autoridades estaduais do Amazonas incitarem os produtores de borracha da zona federal do Abunã a despachar os mesmos productos como de procedencia daquelle Estado, recomendo preceis amplas informações sobre o objecto da denuncia, depois do collidos precisos elementos dos funcionarios do posto fiscal daquelle localidade.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *Ignacio Rodrigues Bermudes*, collector federal de Santa Leopoldina, nesse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio

n. 111, de 17 de agosto proximo findo, resolveu, por acto do 31 do mesmo mez, conceder prorrogação por 60 dias do prazo, para reforçar a sua fiança, deendo o novo prazo ser contado da data da terminação do primeiro.

N. 92 — Affim de que informais sobre o pedido e sua authenticidade, incluso vos remetto o officio sem numero, da Collectoria Federal do Municipio da Ponte de Itabapoana, nesse Estado, datado, de 3 de agosto findo, no qual o respectivo serventuario *Joaquim Timotheo Vieira*, solicita exoneração do alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 119 — Em resposta ao vosso telegramma, de 22 de março ultimo, em que consultaes não só qual a importancia da gratificação que deve ser abonada aos melhos particulares, que fizerem parte das commissões de exame de invalidez dos funcionarios publicos, nesse Estado, mas tambem qual a verba por onde terá de correr a respectiva despesa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do mez findo, resolveu que seja arbitrada a gratificação de 100\$, a exemplo do que tem sido procedido nesta capital em taes casos; e, relativamente á classificação da despesa deve a mesma ser levada á conta da de «Eventuaes» do ministerio a que pertencer o funcionario inspecionado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 57 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 27 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do mez findo, que os medicos particulares que fizerem parte das commissões de exame de invalidez dos funcionarios publicos, compete a gratificação de 100\$, a exemplo do que se tem procedido nesta capital, devendo essa despesa ser levada á conta da de «Eventuaes» do ministerio a que pertencer o funcionario inspecionado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 203, de 21 de agosto ultimo, que faz *Coriolano de Azevedo Lemos*, collector das rodas federaes em S. Gonçalo de Sapucahy, nesse Estado, de *Cornelio Carlos de Azevedo*, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 204 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 15 do maio ultimo, sobre si o inspector chefe da Inspectoría de Saude desse Estado é obrigado a tomar parte na comissão de exame de invalidez dos funcionarios publicos civis, para os fins previstos no decreto n. 11 447, de 20 de janeiro de 1915, por ser a mesma inspectoría composta unicamente de tres medicos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, resolvant, por acto de 31 do mez findo, que, de conformidade com o aviso n. 975, de do Ministerio da Justiça, de 29 de julho proximo passado, sobre o caso em que os medicos das Inspectorías de Saude podem recusar essa incumbencia, que é o previsto no art. 9º, § 1º do referido decreto. Assim, o inspector de saude desse Estado deve fazer parte da comissão a que alludis.

N. 205 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 80, de 30 de junho do anno passado, ao qual acompanha o requerimento em que *Griffith Williams & Johnson*, agentes do vapor inglêz *Dalton*, entrado em 2 de setembro de 1910, pedem reconsideração do despacho constante da ordem desta directoria n. 283, de 26 do novembro de 1912, exarado no processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio dessa delegacia n. 119, de 23 de julho do mesmo anno, resolveu, por acto de 9

de julho ultimo, manter acto do despacho pelos mesmos fundamentos.

N. 206 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 24 de setembro de 1913, ao qual se reporta o do n. 106, de 17 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por *Alvares de Carvalho & Comp.* da decisão da alfandega desse Estado que lhes negou a indemnização da quantia que, a titulo de acrescimo foi deduzida da restituição dos direitos pagos a mais pelas mercadorias vindas dos Estados Unidos da America e despachadas pela nota de importação n. 15.722, de 6 do maio de 1913, resolveu, por acto de 9 de agosto ultimo, dar provimento ao recurso, visto a referida restituição não ser proveniente das diferenças a que se refere o § 3º do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 211 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 16, de 25 de janeiro do anno passado, ao qual se reporta o de igual numero de 16 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por *Edward C. Holden & Comp.*, da decisão da alfandega desse Estado, que, homologando os pareceres das commissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como «estanho em barra», da taxa de 400 réis por kilo do art. 701 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 35.703, de 29 de outubro de 1913, como «chumbo em barra», da taxa de 30 réis por kilo do art. 700, parte primeira, classe 2ª, resolveu, por acto de 26 de agosto ultimo, dar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes.

Outrosim, na fórma do mesmo acto, deveis recomendar á alfandega desse Estado que, antes de tornar effectiva a restituição dos direitos arrecadados a maior sobre a mercadoria de que trata o processo supra referido apure a quem cabe de direito a dita restituição, visto a mercadoria ter sido despachada por *Edward C. Holden* e o recurso estar assignado por *Edward C. Holden & Comp.*

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 178 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 31 do maio de 1912, ao qual se reporta o de n. 126, de 4 de novembro do anno seguinte, relativo ao recurso interposto por *J. Estevão & Comp.* da decisão da Alfandega de Paranaguá que lhes negou o abatimento de 5 % a que se refere o art. 39 das Disposições Preliminares da Tarifa sobre o peso liquido real das chaleiras de ferro fundido estanhado verificado na 2ª addição da nota de importação n. 10.901, de 31 de novembro de 1911; importadas em barricas, resolveu, por acto de 26 do mez de junho ultimo, dar provimento ao recurso, em face do disposto no mesmo art. 39.

N. 179 — Em resposta ao vosso officio n. 7, de 13 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez findo, que não pôde ser concedido o credito para pagamento da gratificação a que se julga com direito o 3º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, *Manoel Azevedo da Silveira Netto*, que serve no armazem de encomendas postaes, anexo a essa delegacia, á vista do Tribunal de Contas haver negado registro a despezas como a de que se trata, sob o fundamento do disposto no art. 5º do decreto n. 9.243, de 28 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia do Vição e Construções, empreiteira e arrendatária da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 27 de agosto proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, de 2.000 barricas de cimento, vindas pelo vapor inglês *Francis*, e destinadas ao serviço da referida estrada de ferro.

Confirmando, assim, meu telegramma de 30 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 660 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 234, de 6 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Irmãos Campos & Comp., do acto dessa delegacia, mantendo o da Collectoria do Piracicaba que lhe impoz as multas de 1.000\$ e 200\$, por infracção dos arts. 27 e 51 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e condemnados, respectivamente, pelo art. 122, n. IV, letra b e n. II, letra e do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

N. 667 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 156, de 22 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco Carro do acto dessa delegacia, pelo qual, reformando o da 1ª Collectoria da Capital desse Estado, lhe impoz a multa de 200\$, minimo previsto no art. 122, letra d, do n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto à venda agua de Vichy sem que estivesse sellada, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

N. 668 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, datado de 3 de março ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 50, do dia seguinte, e no qual o 2º escripturario do Thesouro Nacional Frederico Antonio Cardoso do Menezes e Souza pede pagamento da gratificação a que se ulga com direito, referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, por servir em commissão no armazem de encomendas postaes dessa capital, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, nada haver que deferir, visto ter o Tribunal de Contas negado registro á despesa de que se trata, sob o fundamento do disposto no art. 5º do decreto n. 9.243, de 28 de dezembro de 1911.

N. 669 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, datado de 3 de março ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 49, do dia seguinte, e no qual o 2º escripturario do Thesouro Nacional Candido Costa pede pagamento da gratificação a que se julga com direito, referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, por servir em commissão no armazem de encomendas postaes dessa Capital, resolveu, por despacho de 27 do mez findo, nada haver que deferir, visto ter o Tribunal de Contas negado registro á despesa, sob o fundamento do disposto no art. 5º do decreto n. 9.243, de 28 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 319 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 137, de 12 de junho ultimo, no qual o

1º escripturario da Alfandega de Uruguayana José Luiz de Oliveira e Souza pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido dispensado da commissão que exercia de administrador da Mesa de Rendas de S. Borja, bem como a sua esposa, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, que em face do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914, não lhe assiste direito ao que pede.

N. 319 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de agosto findo, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 637, de 26 do mesmo mez, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do officio da 3ª Sub-directoria do referido instituto, n. 336, de 16 de novembro de 1912, attinente a ser intimado o ex-collector das rendas federaes em Bagé Manoel Carneiro dos Santos, a recolher aos cofres publicos a importancia de 8:035\$828, acrescida dos juros da mora, a cujo pagamento foi condemnado por accordo do 13 de setembro do citado anno de 1912, proferido no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 26 de março de 1900 a 4 de março de 1902.

N. 350 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 752, de 10 de julho findo, resolveu, por despacho de 26 de agosto ultimo, permittir a entrega a João Borgmann, estabelecido com casa de armas nesta Capital, de 40 espingardas Winchester, calibre 44 e a que allude o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 233, de 29 do referido mez de julho.

— Sr. collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba, Estado do Rio de Janeiro :

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio de 24 do mez proximo passado, em que M. Singer & Comp. pedem permissão para renovar semestralmente a numeração relativa aos caixotes de seus productos, em vez de o fazer annualmente como determina o art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, sob o fundamento de que, sendo semestraes os balanços da sua fabrica de rondas, tem como praxe recomençar a numeração no inicio de cada semestre, resolveu, por acto de 31 de agosto findo, que não pôde ser aceite o alvitre proposto, pois, sem que deixem de cumprir o dispositivo legal, os requerentes, por conveniencia da sua economica privada, podem assignalar os volumes referentes a cada exercicio, de modo a differenciar o da alludida numeração annual.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Circular n. 1. — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915.

De conformidade com o que foi resolvido pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 30 de agosto ultimo exarado no requerimento de Marques do Oliveira & Comp. agricultores em Campos, Estado do Rio de Janeiro, declaro aos Srs. chefes de repartições e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que fica isenta de pagamento do imposto de consumo a aguardente (cachaca) destinada á fabricação de alcool, observadas as seguintes instrucções :

1º — O mencionado producto deverá sair das fabricas adicionado de uma forte quantidade de anilina, ou de azul de methylena, que lhe dê bastante coloração, a ponto de afastal-o do consumo como bebida.

2º — Os fabricantes de aguardente, quando tiverem de dar sabida de seu producto, que se destinar ao fabrico de alcool, farão previamente scientificar ao agente fiscal da circumscriptão, em que estiver situada a sua fabrica, afim de que este vise a respectiva guia.

3º — Essa guia deverá conter todos os requisitos exigidos na primeira parte do art. 80 n. III letra a do regulamento que baixou com o decreto n. 11.511 de 4 de março do corrente anno.

4º — Os casos previstos no art. 69 do citado regulamento, em relação á aguardente, ficam adstrictos a estas mesmas regras. — O director da Receita, *Abdenago Alves*.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Lia 6 de setembro de 1915

J. Marques Rocha. — Mediante recibo, entregue-se.

Ignacio Gonçalves Paradillas. — Transfira-se.

Gustavo Leuzinger Masset. — Idem.

Emilia Rocha Costa. — Idem
Sociedade Edificadora Monte Predial. — Idem.

Juvencio Salustiano Andrade. — Idem.

Philomena Amelia. — Idem.

Dr. Oscar Motta Mala. — Idem.

Antonio Lopes Teixeira. — Idem.

Moreira & Figueira. — Idem.

Julia Monclar Menezes. — Idem.

Laura Parodi de Lima. — Idem.

Francisca Amelia Nunes Carvalho. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se á Receita a annullar.

José Barbosa Silva Braga. — Satisfaca a exigencia.

Coronel Raphael Tobias. — Archive-se.

Antonia Francisco Marques. — Pague o debito.

Carlos e Izabel Pourchet. — Satisfacam a exigencia.

Ayres Fimenta. — Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

Valente & Souza. — Satisfacam a exigencia.

Cesar Sá Rabello. — Pague o debito.

Francisco Antonio Guimarães. — Em vista do parecer, a divida é procedente contra Guimarães & Irmão.

Benedicto Caldeira Janot. — Junte procuração.

Odilon Raul Alves. — Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março do corrente anno.

Joaquim Silva e Sá. — Selle o documento de fls. 33.

Bernardo Ferreira Costa. — Reduza-se a 1:800\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

Maria do Lourdos Jardim Almeida. — Já estando attendida, archive-se.

Dolores Rabello. — Indeferido. E' procedente a divida da contra-fô junta, em nome da requerente.

Companhia Seguros União dos Proprietarios. — Averbese a mudança. Imponho á companhia e a cada um de seus directores, respectivamente, a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Araujo Maia & Comp. — Faça-se, nesta repartição, o cancellamento proposto.

Dr. José Caetano Menezes. — Apresente a contra-fô, pela qual foi intimado.

Companhia Calçado Clark. — Faça-se a annullação proposta e officio-se nos termos do parecer.

Petronillo Ferreira & Comp. — Transfira-se.

Francisco Pires Moreira. — Idem.

Fino Ramos & Costo. — Satisfazam a exigência.

Albino Rodrigues Neves. — Apresente a licença da Prefeitura Municipal.

Maria Silva Macedo. — Pague o debito e revalide o sello da petição, legalizando a respectiva assignatura.

João Cunha Leste. — Apresente o título de propriedade a que allude o parecer.

Constantino Mattos. — Pague o imposto em cobrança.

Diniz & Nunes. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

José Isidro da Silva. — Apresente o distrato da firma antecessora.

Antonio Ibran Maluly. — Pague o imposto accusado.

Thomasia Persia. — Selle os documentos de fls. 7 a 9.

L. Bernardes Gil & Comp. — Revalide o sello do documento de fls. 2.

Antônio Joaquim S. Botafogo. — Pague o debito e apresente procuração.

Humberto Carvalho. — Apresente o documento exigido pelo parecer.

Julia Moreira Pires. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11 521, de 10 de março deste anno.

Sylvio Rocha Ribeiro. — Selle o documento de fls. 5.

Roque Moraes Costa. — Cancele-se o lançamento de que trata o parecer.

Thomaz Azevedo. — Anulem-se as dividas propostas e offício-se nos termos do parecer.

Blandina Conceição Nunes. — Idem idem.

Benjamin Costa. — Idem idem.

Manoel A. Ladeira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do art. 22 do decreto n. 514, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1911.

Magalhães & Pillet. — Idem idem.

Siqueira & Annibal. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Representações

Contra Washington Cesar & Comp. — Tendo em vista a representação feita pelo agente fiscal Joaquim da Silva Guimarães, imponho á firma Washington Cesar & Comp., estabelecida á rua Dr. Joaquim Nabuco n. 50, com o commercio de tecidos e louças, a multa de 40\$, por infracção do art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março desse anno, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de vinte dias, bem como importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Outro-sim, fica avisada de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo do regulamento para taes fins e sem o deposito previo das mencionadas importancias, o que exgotado o prazo de trinta dias, será promovida a cobrança executiva, nos termos do art. 184.

Contra Espasaudim & Rodrigues. — Idem. Imponho a multa de 40\$ a Espasaudim & Rodrigues, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1915

Oscar Augusto de Carvalho. — Sim, em termos.

Plácido Marques & Comp. — A' secção central para processar.

Tarquinio Francisco de Almeida. — Junte a anterior, volte.

Armando Mariano Lucio. — Idem.

Julio Miguel de Freitas & Comp. — A' secção de artes para processar.

José Augusto Broquó. — Sim, em termos.

Cacilda Couto e Mello. — Junte a anterior, volte.

Dorliska dos Santos. — Informem a secção central e o secretario da Caixa.

Agenor Theodoro Pinto. — Informe a secção central.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 4 do corrente foram concedidos quatro mezes de licença, de accordo com a lei, para tratar de seus interesses, ao professor, addido, da extincta estação da Inspectoria de Pesca no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco José Affonso Guimarães Filho.

SEGUNDA SECÇÃO

Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1915

Antero de Almeida Senna. — Selle o attestado com estampilhas federaes.

Mario de Campos e Silva. — Complete o sello dos documentos apresentados.

Balbino Borges Boaventura. — Selle o talão de imposto.

Foram inscriptos os seguintes lavradores:

Companhia Cafecira de São Paulo. Visconde Ribeiro de Magalhães, Tertuliano Soares de Góes, Sociedade Cooperativa Paulista de Policultura, Paschoal de Lucca, Henrique dos Santos Dumont, José Garcia Ferreira, Maria Ritta Leal de Azevedo, Milton de Oliveira, José de Souza Pinto, José Antonio Rodrigues Teixeira e Annibal Alves Sampaio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do Sr. director geral

Dia 2 de setembro de 1915

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 952 a 956, expedidas durante os mezes de junho e julho ultimos pelo Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, com 93 documentos relativos ao registro das marcas internacionais numeradas 16.421 a 16.959, ás transferencias ns. 1.870 a 1.890, ao cancelamento n. 148 e ás operações diversas, sob os ns. 504 a 506, concernentes á referida especie de marcas (officio n. 603).

Dia 3

Accusou-se ao director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio Grande do Norte, a recepção do officio n. 132, de 13 de agosto ultimo, em que communica haver entregue, no dia 11 do referido mez, ao aprendiz Francisco Antonio da Silva, que concluiu o curso, as ferramentas e utensilios necessarios ao seu officio e a quota de 38\$500 correspondente a 50 % das contribuições feitas pelo

mesmo aprendiz á caixa da Associação Cooperativa e de Mutualidade (officio n. 606).

— Communicou-se:

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que as marcas ns. 10.332 e 10.333, de propriedade de Teixeira, Mello & Comp., e a que se refere o officio da alludida junta n. 3.808, de 14 de maio do anno corrente, foram inscriptos no Registro Internacional em Berne, a 30 de julho proximo findo, respectivamente sob os ns. 16.956 e 16.957, conforme consta dos certificados do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», juntamente remettidos, afim de serem entregues aos proprietarios das referidas marcas (officio n. 604);

Ao mesmo, que a marca n. 10.191, de propriedade de Francisco Antonio Giffoni, a que se refere o officio n. 3.834, de 1 de junho do corrente anno, foi inscripta no Registro Internacional em Berne, sob n. 16.947, a 22 de julho proximo findo, conforme consta do certificado do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», juntamente remettido, afim de ser entregue ao proprietario da alludida marca (officio n. 605);

Ao director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de Alagoas, accusando a recepção dos officios ns. 143 e 144, de 18 de agosto ultimo, que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto daquella directoria que suspendeu as aulas da escola no dia 16 do referido mez, por motivo de força maior (officio numero 609).

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio Grande do Norte, que pôde ser entregue ao aprendiz que terminou o curso e o que se refere o telegramma de 20 de agosto ultimo o auxilio que lhe compete de accordo com a deliberação tomada pela directoria da associação no anno proximo findo (officio n. 608);

Ao director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de Santa Catharina, em resposta ao officio n. 103, de 19 de agosto do corrente anno, que não deve ser incluído na tabella a que se refere o § 6º do art. 12 do regulamento vigente o custo da mão de obra, ao qual deverá ser dado um valor approximado, uma vez que é impossivel, conforme declarou o referido director, determinalo precisamente (officio n. 607).

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções.

Dia 31 de agosto de 1915

«Um gerador ou collector electrico natural, destinado a quaisquer fins industriaes», de Waldemir Aranha Meira do Vasconcellos, Perminio Carneiro Leão e Antonio Aranha Meira de Vasconcellos.

«Um novo processo de fenação da canna do asucar, por meio do calor artificial», de Carlos G. Milhas.

«Um estribo aperfeiçoado que se desprende automaticamente do lóro por occasião da queda do cavalgador», de Abramo Eberle & Comp.

«Um vehiculo aperfeiçoado, destinado a limpeza publica e outros fins a que se prestar», de Luiz Grassi & Irmão.

«Aperfeiçoamento em lampadas electricas de arco para projecções luminosas», de Armando Zanotta.

«Um novo systema de propaganda e reclamo commercial e industrial, feita por meio de bilhetes de passagens de estradas de ferro, bondes, barcas, ferro-carris e semelhantes», de Luiz Grassi & Irmão.

«Um novo systema aperfeiçoado de annuncios industriaes e commerciaes, denominado

Gratuidade Record», de Themistocles Amorim Cardoso.

«Um cachimbo aperfeiçoado para fumar», de Calob Conley Dula;

«Aperfeiçoamentos em machinas de moldar tubos metallocos por força centrifuga», de Dimitri Sensaud de Lavaud e Fernando Arens Junior.

Dia 1 de setembro

«Um medicamento, denominado. Capecinim e destinado ao tratamento da varíola», como melhoramento introduzido na patente n. 8.795, de Manoel Antonio de Souza, tenente-coronel Israel Vieira Ferreira e o capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

Dia 2

«Um aparelho salva vidas systema Engenharia Eugenio de Barros», do Dr. Eugenio R. de Barros.

Dia 3

«Um novo combustível, denominado Combustível americano, destinado a substituir o carvão vegetal e a lenha», de F. Paulo de Freitas;

«Um aparelho, denominado Alilad, destinado a evitar, em função do deslocamento do ar, a entrada do pó, chuva ou neve, no interior dos carros de estradas de ferro e outros vehiculos», de Armando de Figueiredo;

«Um novo producto industrial denominado Ingolotina, applicavel a cortumes, fabricação de laccas, precipitação de materias gelatinosas e outras», de Gimeno, Azevedo & Duarte.

«Aperfeiçoamentos em gravatas», de T. W. Courtenay Clarke.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de setembro de 1915

AO EXMO. SR. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias a fim de que sejam pagas:

A Leopoldina Railway Company Limited, as contas na importancia total de 460\$600 provenientes de passagens e transportes feitos no corrente anno em proveito deste ministerio (aviso n. 2.538);

As contas na importancia total de 826\$500, provenientes de serviços prestados em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.559);

A conta na importancia de 1:152\$168, proveniente de fornecimentos feitos por Paulo Passos & Comp. á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no corrente anno (aviso n. 2.560);

A folha de vencimentos a que faz jus em julho ultimo, o auxiliar contractado do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Bousignos Laurent, de accordo com a clausula III do contracto celebrado neste ministerio em 9 de dezembro de 1912, na importancia de 250\$ (aviso n. 2.564);

As contas de Moreno Borlido & Comp. provenientes de fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno, na importancia total de 222\$, (aviso n. 2.535);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, na importancia total de 82\$350 (aviso n. 2.536);

A conta de Janot Rody & Comp., na importancia de 890\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico de Lages no corrente anno (aviso n. 2.567);

A conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimento feito á Directoria de Serviço de Agricultura Pratica, no corrente

anno, na importancia total de 115\$ (aviso n. 2.568);

A quantia de 333\$400 em quanto importa a inclusa folha, relativa ás diarias do pessoal encarregado das installações electricas do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no mez de junho ultimo (aviso n. 2.560);

Por intermedio da Collectoria Federal de Campos, as contas do Miguel Martins Ramalho, José Bento de Freitas Miranda, Amaro Prado & Comp. e folha de diarias do Dr. Arnaldo Rocha, na importancia total de 582\$, provenientes de fornecimentos feitos á inspectoría do 7º districto e serviços prestados fora da sede da repartição no mez de junho proximo passado (aviso n. 2.561).

Transmittindo para os fins conveniente os processos de dividas de exercicios findos:

N. 1.243, na importancia de 75\$, de que é credor Tancredo de Barros Paiva (aviso n. 2.562);

N. 1.212, na importancia de 16\$900, de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 2.563);

A proposta do orçamento elaborado por este Ministerio para o exercicio actual consiguou a quantia de 150:000\$000 para attender ás despesas da verba 2ª «pessoal contractado», comprehendendo gratificações, diarias, ajudas do custo e passagens do pessoal existente e do que se julgava necessario engajar durante o anno para certos serviços technicos que não encontram ainda no paiz quem os execute convenientemente.

O vosso antecessor, porém, julgou acertado reduzir aquella quantia a 60:000\$000 na proposta apresentada ao Congresso e este ao votar o orçamento, manteve a referida proposta.

Acontece, porém, que só o pagamento dos vencimentos estipulados nos contractos existentes importou, no 1º semestre deste anno, em 43:904\$514 e a despesa a fazer-se com igual pagamento, no segundo semestre importará em 30:531\$934, o que elevará a 74:436\$448 a importancia de taes pagamentos.

Adicionando-se a essa quantia as parcelas de 6:000\$000, que se calcula despendor com o pagamento de diarias durante todo o anno, e de 4:000\$000 em que são computadas as despesas de passagens nos mezes já recorridos e daqui até 31 de dezembro, teremos a despesa total de 84:436\$448 contra o credito alludido de 60:000\$000.

Torna-se, pois, necessario um credito suplementar de 24:436\$448, cuja abertura dependendo de autorização do Poder Legislativo.

Desejando submeter o assumpto á apreciação do Sr. Presidente da Republica para que elle se digne do providenciar sobre a concessão de semelhante credito, rogo a V. Ex. queira emittir sua opinião sobre a oportunidade desso expediente tendo-se em vista a situação do Thesouro Nacional (aviso n. 2.573).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins conveniente, em additamento ao meu officio n. 2.570, de 3 do corrente que o conservador, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Waldemar de Figueiredo, compareceu na sede da referida escola, onde se achava servindo, no dia 24 de agosto ultimo (officio n. 2.571).

Requerimento despachado

Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited (D. C. 31-C-194) pedindo pagamento de 1:215\$350 por serviços feitos no edificio da Escola Profissional Fominina D. Orsina da Fonseca, á Villa Proletaria. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, a quem compete resolver o assumpto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 3 de setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 193 e 194, de 23 de agosto findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento do material, e pela Administração dos Correios de S. Paulo com Alexandre Luiz de Almeida Barros, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro aos contractos.

N. 2.201, da mesma data, sobre a distribuição do credito de 160\$ á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para despesas da verba 2ª. — Registrou-se.

Processo relativo á concessão do credito de 3.598:387\$630, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento, por conta da Caixa Especial de Portos, dos juros o respectiva commissão, dos empréstimos contrahidos para obras dos portos do Rio de Janeiro e Recife, relativos ao 1º semestre deste anno. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.893, de 6 do mez passado, credito de 766\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 16ª. — Autorizou-se o registro, feita a anulação indicada no aviso.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 367, de 26 de agosto findo, remetendo o processo relativo ao contracto celebrado com a Empresa de Navegação Fluvial Lloyd Paranaense, para a cobrança do imposto de transporte. — Ordenou-se o registro do termo de accordo.

Processos: De pagamento, á conta da verba 5ª letra a de 1914, da quantia de 200\$, proveniente do funeral, a que tem direito D. Austrelina da Costa Mello, viuva do 2º escripturario da Directoria do Estatistica Commercial, Henrique Carvalho da Graça Mello. — Negou-se registro á despesa, por achar-se encerrado o exercicio de 1914.

De distribuição dos creditos:

De 964\$, á Recebedoria do Districto Federal, para despesas da verba 29ª.

De 156\$630 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 31ª. — Autorizou-se o registro.

De concessão:

De meio soldo e montepio a D. Maria Cecilia Guasque de Mesquita;

De aposentadoria ao director da Casa de Correção, Dr. João Pires Farinha.

Julgou-se legal a concessão do meio soldo e montepio e da aposentadoria de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa com as pensões de meio soldo e montepio.

De aposentadoria:

Ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Goyaz, Francisco de Assis Gomes Neiva. — Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, por dever ser, á vista do laudo de inspecção a que foi submettido o funcionario, concedida como extraordinaria;

nos termos do art. 476, lettra B, do decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Requerimento do agente de estação, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lindolpho da Silva Monteiro, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria, para o fim de ser incorporada ao seu vencimento de inactividade a gratificação adicional de 10 % a que se julga com direito. — Negou-se provimento ao recurso, ficando mantida a anterior decisão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 826, de 30 de julho ultimo, credito de 9:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 3ª. — Registrou-se, feita a devida anulação.

Processos:

De tomada de contas:

N. 7.652, do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Irenio Pinto do Araujo Corrêa;

N. 8.208, do professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Armino Rodrigues Vidigal.

Mandou-se lavrar accordão julgando quites os responsaveis.

Recurso de revisão, interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, do processo n. 6.867, do ex-agente do Correio de Campo Largo de Atibaia (estação), no Estado de S. Paulo, João Antonio Cabral. — O tribunal resolveu admitir o recurso para o fim de instituir-se a revisão das contas.

De revisão de contas, sob n. 4.956, do ex-thesoureiro do Correio Geral, Luiz Antonio Nogueira de Moraes. — Fez-se lavrar accordão fixando em 16:615\$271 o alcance verificado nas contas do ex-thesoureiro, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança do collecter das Rendas Federaes em Gararú, no Estado de Sergipe, João José Alves, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi approvedo o reforço da fiança.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardosa:

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 192, de 20 de agosto findo, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios de S. Paulo, com Sebastião Corrêa de Toledo, para arrendamento de um predio. — Registrou-se o contracto.

N. 1.990, de 24 de julho ultimo, sobre a distribuição do credito de 535:846\$750 à Repartição Geral dos Telegraphos, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.621, de 30 de junho de 1913. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.842, de 14 de maio ultimo, sobre a distribuição do credito de 4:800\$ à Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.586, de 12 de maio deste anno. — Fez-se o registro da quantia de 4:800\$ como credito no Thesouro Nacional.

N. 2.361, de 21 de junho ultimo, sobre a transferencia para o actual exercicio, do saldo de 70:612\$173, do credito aberto pelo decreto n. 11.437, de 13 de janeiro deste anno. — Registrou-se a transferencia do alludido saldo.

N. 3.119, de 27 do mez passado, com as cópias dos contractos realizados entre o Corpo de Bombeiros, Vinha Fernandes & Comp., F. Baptista & Comp. e Jorge & Bastos, para diversos fornecimentos. — Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 10:192\$409 à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 5ª letra a:

De 300\$ à no Estado do Rio Grande do Sul, dem da verba 17ª;

De 2:250\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 16ª. — Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De pagamento de 20\$900 à Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento feito à Casa da Moeda, de uma barrica de areia de Lisboa, propria para modelagem. — Recusou-se registro à despeza, por achar-se encerrado o exercicio de 1914, a que a mesma pertence.

De concessões:

De montepio civil a D. Amelia Frota de Almeida e menor Antonio, e D. Quiteria Pinto Aleixo da Costa;

De aposentadoria aos carteiros de 1ª classe da administração dos Correios do Paraná, Pedro Antonio Alves, e da do Rio Grande do Sul, José Francisco de Azevedo.

Julgou-se legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e autorizou-se o registro da despeza.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 897, de 17 de agosto proximo findo, pagamento de 4:611\$929, em que importam varias contas de fornecimentos e carretos feitos por conta do ministerio, no actual exercicio.

— Recusou-se registro à ordem de pagamento, por não guardar conformidade com o respectivo contracto o fornecimento constante da factura n. 6 da firma Rodrigo Vianna.

Ns. 913 e 919, de 23 de agosto e 1 do corrente, creditos de 350:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e 50:751\$ à no do Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Processos:

De tomada de contas, sob ns. 7.885 e 8.467, dos ex-agentes do Correio, José Candido dos Santos, de S. Francisco Xavier, no Estado de S. Paulo, e Pompeu Antonio da Silva, de Abaeté (Ponto) no Distrito Federal. — Fez-se lavrar accordão julgando quites os mencionados responsaveis.

De prestação de fiança do collecter das rendas federaes em Jaraguá, no Estado do Paraná, Francisco Corrêa Machado, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço. — Foi approvedo o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Vição e Obras Publicas—

Avisos:

N. 191, de 20 de agosto findo, com a cópia do decreto n. 11.682, de 18, que abre o credito de 97:000\$, para attender à deficiência da consignação «Districto Radiotelegraphico do Amazonas do exercicio de 1914. — Registrou-se o credito.

N. 162, de 5 de julho findo, pelindo reconsideração do despacho de 7 de maio ultimo, que manteve o de 27 de abril anterior, recusando registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Macedo Serra & Comp. e A. G. Fontes & Comp, para fornecimentos, a que se referiu o aviso u. 31, de 19 do dito mez de abril. — O Tribunal resolveu novamente manter a sua anterior deliberação.

N. 193, de 23 de agosto proximo passado, remetendo copias do contracto effectuado pela Administração dos Correios de S. Paulo com Nicoláo Mercadante, para arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.095, de 26 de agosto proximo findo, credito de 69:317\$118 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, à conta da verba 24ª. — Fez-se o registro.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Anna Ermelinda Botelho de Assis.

De monte-pio do Exercicio:

Apostilla feita no titulo, por certidão, de D. Maria Angela do Rego Barros Freire de Carvalho, para o abono de mais 22\$500 mensaes;

De meio soldo e monte-pio a D. Solange Vieira da Silva Henriques.

Considerou-se legal a concessão das pensões e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza relativa à pensão de meio soldo e monte-pio citada.

De monte-pio civil a D. Julia Symphronia Gonçalves Freire, viuva do pharoleiro Francisco Gonçalves Freire. — Julgou-se illegal a concessão do monte-pio, porque, havendo sido separadas as quotas do beneficio aos filhos do primeiro e segundo casal, não foram expedidos a estes os respectivos titulos.

O Sr. Dr. Pedro Soares votou pela legalidade da concessão.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 25 e 29, de 13 de julho e 26 do agosto deste anno, relativos à transferencia para o actual exercicio do saldo de 73:960\$036 do credito aberto pelo decreto n. 11.400, de 30 de dezembro de 1914. — Resolveu-se deixar de ordenar o registro da transferencia do saldo do credito, à vista da divergencia entre a importancia declarada pelo ministerio e a que consta da escripturação.

Ns. 842 e 852, de 31 de julho e 5 de agosto ultimos, creditos de 5:426\$250 e 409:000\$ à delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, e de 9:000\$ à no Estado da Bahia. — Ordenou-se o registro feitas as devidas annullações.

N. 887, de 14 do dito mez de agosto proximo findo, pagamento de 8:284\$575 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes realizados por conta do ministerio, no actual exercicio. — Recusou-se registro à ordem de pagamento, visto figurarem entre os documentos de comprovação varios outros que se referem a passes, cuja concessão é expressamente vedada por não comprehendem serviço publico.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.509, do professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Arthur Gama de Avelar;

N. 8.430, do chefe da officina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda Francisco Sampaio Guimarães;

N. 8.162, da ex-agente do Correio do Portão, no Estado do Paraná, D. Gertrudes Rodrigues Felix.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

N. 7.931, do ex-thesoureiro da alfandega do Ceará José Peregrino Viriato do Medeiros. Fez-se lavrar accordão declarando proscriptas as ditas contas.

De prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes em Socorro, no Estado de Sergipe, José Bomfim, de 40:200\$, sendo 3:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 6:400\$ em moeda corrente, como reforço da anterior.

Do escriptão da Collectoria Federal em Sabará, no Estado de Minas Geraes, Francisco Rosa de Vitorbo, de 2:345\$300, em duas apólicas da divida publica de 1:000\$ cada uma e mais a importancia de 345\$300 em moeda corrente, como reforço da anterior.

Foram approvedos os reforços das fianças.

Finalmente, foi approveda a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 20, 24 e 30 do mez findo e relativos às contas do commissario da Armada Wellington de Lemos Villar, do encarregado dos despachos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio João da Cerqueira Reis e Silva, do ex-collector federal João Vieira Carneiro, do ex-escriptão de collectoria

ederal José Augusto de Albuquerque Nascimento, e dos ex-agentes dos Correios D. Joana Rodrigues e Manoel Ferreira da Motta, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas flancas prestadas pelos referidos ex-escrição do collectoria e ex-agentes do Correio; e da ex-agente do Correio D. Anna Angelica Mendes, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.229, de 27 de agosto, pagamento de 20:329\$80 a diversos, de fornecimentos a Estação de Ferro Central do Brazil, em 1913;

N. 2.235, de 30 de agosto, idem de... 130:770\$920 a M. Lopes da Silva, idem, idem, de corrente anno;

N. 2.238, de 31 de agosto, idem de... 269:099\$390 a Standard Oil Comp. of Brazil, idem, idem, idem;

N. 2.233, de 27 de agosto, idem de... 83\$333 ao 3º escripturário Armando Nobrega de Vasconcellos, de ajuda de custo;

Ns. 2.288, 2.289, 2.291, 2.296 e 2.298, de 3 do corrente, idem de 4:314\$000, 10:380\$900, 7:622\$500 e 54:981\$189, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.928, de 16 de agosto, pagamento de 1:963\$331 ao Thesoureiro da Repartição da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dois Rios, em junho ultimo;

Ns. 3.009, 3.133 e 4.151, de 12, 30 e 31 de agosto, idem de 17:394\$456, 73:388\$670 e 24:292\$333 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.061, de 24 de agosto, adeantamento de 2:000\$000 ao director da Escola Pre-nu-meraria 15 de Novembro Mario Franco Vaz, para despesa de prompto pagamento, da mesma escola, no corrente anno;

N. 3.132, de 30 de agosto, pagamento de 1:500\$000 a Companhia Nacional de Navegação Custeira, do reboque da barca de desinfeção «Dr. Caetano do Cerqueira», do Rio do Janeiro, para o porto de Santos.

N. 3.110, de 27 de agosto, idem de 11:813\$774, dos alugueiros dos predios occupados por dependencias da policia desta Capital, em junho e julho ultimos;

N. 3.133, de 30 de agosto, idem de 23\$100 a The Leopoldina Railway Company, de passagens fornecidas, por conta deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 3.144, de 31 de agosto, idem de 1:000\$, da condução do ministro, em agosto ultimo;

N. 3.145, da mesma data, idem de 900\$ da folha dos sorventes da secretaria deste ministerio, idem;

N. 3.159, da mesma data, idem de 300\$, idem, idem, da Secretaria da Procuradoria da Republica, idem;

N. 3.153, da mesma data, idem de 4:820\$, idem, do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio de obras deste ministerio, idem;

N. 3.136, da mesma data, idem de 4:470\$, idem do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 4.146, da mesma data, idem de 900\$, idem do gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 3.137, de 30 de agosto, idem de 268\$317 a Brasilianisch Elektrizitäts Gesellschaft de

assignaturas e despesas com osapparelhos telephonicos ao serviço da policia desta Capital, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 1.629, da Casa da Moeda, de 28 de agosto, pagamento de 4:730\$350 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em julho ultimo;

N. 1.497, da Alfandega do Rio do Janeiro, de 1 do corrente, idem de 2:339\$, da folha dos typographos daquela repartição, em agosto ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De José João Damasceno, Luiz Pereira Vianna e Olympio Bazzera Pinto Coelho, pagamentos de 1:252\$180, 835\$920 e 130\$, de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.518, de 9 de julho, pagamento de 41:943\$795 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario das decisões da justiça local do Districto Federal sobre materia de direito adjectivo. Sobre este legislam os Estados, fulhando assim a razão do recurso—uniformização do direito substantivo em todo o paiz; e nem justifica intelligencia contraria a competencia do Congresso Nacional para as leis processuaes do Districto, devido a sua organização especial, não só porque ficaria elle em situação juridica diversa e superior a dos Estados, como porque não se dá a razão fundamental do recurso—manter a unidade do direito substantivo no paiz.

N. 802.—Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 127, oppositos por Thomaz Murry Kentish ao accordo de fls. 123 v., que não tomou conhecimento do recurso extraordinario que interpozera da sentença final da justiça local deste districto no pleito entre o embargante e D. D. Augusta Nunes Fleury o Maria Nunes Fleury, por não ser caso de recurso:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accordo embargado, porquanto, a questão discutida e resolvida pela sentença recorrida é exclusivamente de direito processual, não autorisando, por isso, o recurso permitido pelo art. 59, 111, § 1º, letra a, da Constituição Federal. A lei federal a que se refere a disposição constitucional é, sem duvida, a que trata de direito substantivo, que deve ser de modo uniforme applicado em todo o paiz, sendo essa a razão fundamental do recurso extraordinario; quanto ao direito processual falha essa razão, do-de que sobre elle legislam os Estados, não havendo assim motivo para sua uniformização.

Para o processo no Districto Federal legisla o Congresso Nacional, mas, nem por isso é applicavel o preceito constitucional do recurso, nenhum motivo havendo para diversidade de situação que se crearia entre o Districto e os Estados, cabendo recurso para um e não para os outros, no caso de inapplicação de lei processual, somente porque, attenta a sua organização especial, para o organismo judiciario e leis processuaes daquello legisla o Congresso Nacional.

Assentada, como é, a competencia dos Estados no que respeita a sua organização judiciaria e ao direito adjectivo, respeitados os principios constitucionaes da União, arts. 63 a 65 da Constituição Federal, nenhuma procedencia tem a allegação dos embargos «que o regulamento n. 737, de 1850, (cuja intelligencia pela justiça local provocou o recurso) não é lei processual de um Estado, mas, foi expedido para boa e fiel execução do Codigo Commercial, e por isso, a sua inapplicação autoriza o recurso extraordinario». E não tem procedencia, porque o referido regulamento só vigora actualmente nos Estados que o adoptaram e incorporaram a suas legislações, com ou sem alteração, continuando no entanto o Codigo Commercial a vigorar em todo o paiz. Claro é que, si no uso dessa sua attribuição, o Estado viola a Constituição ou Lei Federal, cabe então o recurso constitucional para restabelecer a lei violada ou não applicada, porque assim o exige o regime vigente—unidade do direito substantivo em todo o paiz.

Não conhecendo do recurso, por ser a questão somente de direito adjectivo, a decisão embargada julgou conforme direito e manteve a invariavel jurisprudencia do Tribunal. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1915.—II. do *Espirito Santo*, P.—Camilo Saraiva, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—G. Natal, vencido: recebia os embargos para conhecer do recurso pelas razões constantes da declaração de voto com que subscreevi e accordo embargado.—Leoni Ramos.—Fui presente.—Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A competencia da justiça federal no caso concreto, funda-se no art. 60, letra d, da Constituição Federal e não na letra a do mesmo artigo. Magistrado vitalicio, nomeado por autoridade legitima, não pode ser demittido e só perde o cargo, depois de empossado, por sentença judicial. A prescrição quinquennaria de que goza a Fazenda Nacional para suas dividas passivas não é applicavel aos Estados; para estes a prescrição é a commun, enquanto de outra forma não resolver o Congresso Nacional unico que para isso tem competencia.

N. 2.451.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta pela Fazenda do Estado do Maranhão da sentença do juiz federal da secção do mesmo Estado, que julgou procedente a acção intentada pelo bacharel Manoel Xavier Carneiro Pessoa, para annullar o decreto n. 117, de 4 de janeiro de 1892, da junta governativa do Estado, organizada a 18 de dezembro de 1891, e condemnou a Fazenda-ré a pagar ao autor os vencimentos do cargo de juiz de direito da comarca do Pastos Bons, de que foi ilegalmente demittido pelo referido decreto, os que não lhe foram pagos até a data da sentença e os que se forem vencendo, com os juros da mora;

Accordam, rejeitada a preliminar suscitada e discutida de nullidade do processo, por in competencia da justiça federal para elle, negar provimento á appellação e confirmar a sentença, que julgou conforme direito e prova dos autos.

E' certo que, na intelligencia do art. 60, letra a, da Constituição Federal, este Tribunal firmou a jurisprudencia da competencia das Justicas Estaduaes, com o recurso do art. 59, § 1º, da mesma Constituição, quando a acção ou defesa, embora fundadas em disposição constitucional, o são também na constituição e leis do Estado, o a

violação do direito provem de acto do poder legislativo ou executivo do Estado, como no caso concreto; essa intelligencia, porém, não lhe é applicavel, fundando-se a competencia federal, não na letra a, mas na letra d, do art. 60, prorado, como se achá, que as partes em litigio são residentes em Estados diversos, o autor-appellado é domiciliado ha muitos annos no Estado de Pernambuco — ut fls. 4, e acciona o Estado do Maranhão. Não procede, por isso, a preliminar suscitada.

Manifestamente inconstitucional é o referido decreto n. 117, de 1892, que demittiu o appellado de um cargo cuja vitaliciedade é garantida, quer pela Constituição Federal e quer pela do Estado. E' inteiramente infundada a defesa da ré appellante; porquanto, a prescripção quinquennaria do decreto numero 857, de 1851, invocada nas razões de fls. 17, não é applicavel aos Estados, e nem sobre a materia podem elles legislar; a prescripção é a commum, que é a regra, emquanto o Congresso Nacional não legislar sobre o caso.

O appellado foi nomeado juiz de direito por autoridade legitima; o presidente do Estado, que o nomeou, foi eleito pelo Congresso, e para a primeira eleição de governador a Constituição do Estado assim estatuiu, *ad instar* e pelos mesmos motivos por que o fez a Constituição Federal, nas Disposições Transitorias, art. 1º; tomou o appellado posse do cargo e o exerceu, só podia pois perdê-lo por sentença judicial. Infundada, pois, a defesa, bom decidiu a sentença appellada julgando procedente a acção, para os fins declarados na petição inicial. E já assim julgou este Tribunal em especie igual, do mesmo Estado, nos accordãos do 30 de maio de 1906 e de 5 de janeiro de 1907, e em outros.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de outubro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, President. — *Canuto Saraiva*, Relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido quanto á preliminar. — *M. Murtinho*. — *Enéas Galvão*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O cargo de preparador do Museu Nacional não é vitalicio. Legal e fundada foi a demissão do autor, estando indiciado no crime do art. 267 do Código Penal, nenhuma offensa de direito havendo, assim, a ser reparada. Nomeado de novo após a absolvição no processo crime, a situação que lhe cabe em relação ao montepio dos funcionarios publicos é a do art. 19 do decreto n. 942 A, de 1890, e não a do art. 20 do mesmo decreto, applicavel ao funcionario publico que se demitte voluntariamente.

N. 1.835. — Vistos, relatados estes autos do appellação civil, em que são appellantes o Juiz Federal da 1ª Vara do Districto, *ex-officio*, e Santos Lahera y Castilho, o appellada a União Federal:

Accordam dar provimento em parte á appellação *ex-officio* e negar á do autor, afim de reformar a sentença recorrida e julgar, como julgam, improcedente a acção intentada pelo autor appellante para ser declarada nullo o acto do ministro do Interior de 17 de agosto de 1907, que indeferiu o seu pedido de reintegração no lugar de preparador do Museu Nacional, de que fora, illegalmente demittido, e envez disso manteve o de sua nova nomeação para o mesmo cargo, 5 de janeiro de 1906, afim de lhe ser assegurada a investidura vitalicia do cargo em que se achava quando foi demittido, com as pronunciações de direito, e manter, como mantida fica, a referida sentença na parte em que julgou

procedente o pedido na acção, para o fim de continuar o autor a contribuir para o montepio obrigatorio, na forma da lei applicavel.

A vitaliciedade do cargo, pretendida pelo autor, é uma excepção estabelocida por lei para o seu bom desempenho, e só existe quando a lei expressamente declara, não podendo ser reconhecida por inferencia. Nenhuma disposição legal declara vitalicio o cargo de preparador do Museu Nacional: o art. 36 do regulamento n. 3.211, de 11 de fevereiro de 1899, invocado pelo appellante, não lhe dá o pretendido direito, como salienta o Sr. Ministro Procurador Geral em seu parecer a fls. 53 v.; esse artigo declara que as demissões, substituições, penas disciplinares serão regidas pelo código approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e o art. 33 daquelle regulamento, que é o que se occupa da nomeação dos preparadores do Museu, declara apenas que serão elles nomeados por portaria. E assim, sem fundamento legal, é a pretendida vitaliciedade do appellante.

Podia ser demittido e o foi então por motivo fundado—achar-se indiciado no delicto do art. 267 do Código Penal; o processo a que foi submettido terminou por sua absolvição ut fls. 12, sendo de novo nomeado para o mesmo cargo. A sua demissão, porém, não fora nem illegal e nem infundada; não havendo, assim, lesão de direito a ser reparada.

Quanto á outra parte do pedido, procede; a hypothese dos autos não é rigida pelo art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que se refere ao funcionario publico que se demitte voluntariamente, e sim pelo art. 19 do mesmo decreto, que se refere ao funcionario demittido pelo Governo, que, tornando ao cargo, indemnizará mensalmente o montepio da contribuição correspondente ao tempo em que deixou de o fazer.

Custas repartidamente pela Fazenda Nacional e pelo autor appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murtinho*. — *Enéas Galvão*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se submettendo o consumidor á exigencia legal da collocação do apparelho medidor-hydrometro, cortado, por isso, o fornecimento de agua, não lhe assiste direito a indemnização alguma, si do facto lhe adêm prejuizos. Não pode, porém, a União receber e conservar taxas por fornecimento que se prova não foi feito.

N. 1.687. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher e a União Federal, por seu legal representante, e appellados os mesmos:

Accordam negar provimento ás appellações e confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que julgou a acção improcedente quanto á indemnização reclamada e procedente quanto ao mais, para o fim de condemnar a ré, a Fazenda Nacional, a restituir aos autores a importancia das taxas que recebeu, por fornecimento de agua que não fez, — ut sentença a fls. 68.

E c'vi do disposto nos arts. 5º e 1º do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 o autor-proprietario de uma pharmacia, á rua Bambina n. 58 A, nesta cidade, estava obrigado, para determinar a quantidade de consumo de agua, ao apparelho medidor-hydrometro; tendo-se a isso recusado, foi-lhe pela autoridade competente suspenso o

fo fornecimento e cortado o encanamento da derivação a 17 de janeiro de 1905.

Evidentemente, não responde a ré por qualquer damno que por ventura resultasse desse acto de seu preposto, fundado em disposição regulamentar a que não quiz o autor submeter-se.

Estando provado por docs. fls. 11 a 15, que o autor pagou e a ré recebeu taxas pelo consumo de agua fornecida por pennas, sem que effectivamente fizesse fornecimento algum, pois que já havia mandado desligar o encanamento do predio do autor, e essa se fizera a 17 de janeiro de 1905, fls. 6, claro é que nenhum direito assiste á ré de conservar a importancia que recebem sem que fizesse o fornecimento, e que deve ser restituída ao autor.

Confirmam, portanto, a sentença appellada; e condemnam os appellantes nas custas repartidamente.

Notam, como instrucção á Secretaria, que não foi cumprido o despacho do Sr. relator a fls. 85 v., mandando dar vista das autos ao appellado, que também é appellante, não constando dos mesmos autos o motivo dessa falta.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O praticante de primeira classe dos Correios não é empregado vitalicio; si bem que não possa ser demittido *ad nutum*, depois do primeiro anno de exercicio, poderá sel-o mediante processo administrativo regularmente feito, ou em virtude de sentença condemnatoria em processo crime. Intelligencia dos artigos 389, 444 e 445 do Regulamento dos Correios. No caso concreto, a falta do processo crime, por estar prescripto o delicto, não impedia a demissão do culpado, nos termos do § 4º do art. 444 citado.

N. 2.004. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo Procurador da Republica na secção do Estado de S. Paulo, da sentença do Juiz Supplente do substituto na capital do mesmo Estado, que julgou procedente a acção ordinaria intentada por Thomaz Oscar Marcondes de Souza, contra a Fazenda Nacional, para ser declarada nullo o acto do director geral dos Correios que o demittiu do cargo de praticante de primeira classe da Administração dos Correios, naquelle Estado, e condemnou a ré a pagar-lhe os vencimentos de 2:200\$ annuaes, desde a data de sua demissão (8 de fevereiro de 1907), até ser reintegrado no cargo, com todas as vantagens a elle inherentes, ut sent. a fls. 85 :

Accordam dar provimento á appellação, para reformar a sentença appellada e julgar, como julgam, improcedente a acção.

O autor appellado não é funcionario vitalicio, como pretende inferir das disposições dos arts. 389 e 445 do Regulamento dos Correios, approved por decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896. O que se deduz desses artigos e do art. 444, a que se refere o segundo, é que o empregado dos Correios, nas condições do autor, depois do primeiro anno de exercicio, não pode ser demittido *ad nutum*, e só poderá sel-o, mediante sentença condemnatoria em processo crime, ou processo administrativo, regularmente feito, e no qual se prove facto capaz de justificar tal pena.

O § 4º do referido art. 444 dispõe—«a pena de demissão será imposta ao que commetter irregularidades renetidas que se referirem a

valores de qualquer ordem ou faltas graves no serviço, devidamente provadas.»

Na disposição transcripta baseou-se o acto do director geral dos Correios, como se vê de seu officio ao administrador dos Correios de S. Paulo, a fls. 46 da certidão de fls. 22, e foi expedido mediante processo administrativo, no qual foi ouvido o appellado, e onde ficou provado que recebia de servente da repartição, com 50 % de abatimento, sellos que este arrancava da correspondencia que subtrahia e inutilizava, e os vendia pelo valor real no logar para isso destinado no edificio dos Correios.

No relatório com que se encerrou o processo administrativo, fls. 35 v., se faz minuciosa narração dos expedientes de que se serviam os accusados companheiros do appellado para conseguirem o resultado desejado.

O appellado não podia ignorar que esses sellos, que recebia com 50 % de abatimento, eram retirados da correspondencia postal, o cargo do vendedor e o estado dos sellos não permitiriam conclusão diversa.

E o facto de não ter sido submettido a processo criminal, explica o procurador appellante, foi devido á prescrição do crime.

A demissão do appellado foi, portanto, fundada na lei que regula o caso, não podendo, assim, ser annullado o acto.

Custas pelo autor appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Enéas Galvão.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desistencia de acção julgada por sentença, para os effeitos de direito.

N. 2.374.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são partes autor-appellado o Dr. João Paulo Barbosa Lima e ré-appellante, a União Federal:

Accórdão julgar por sentença a desistencia da acção por aquelle requerida na petição de fls. 50 e tomada por termos a fls. 51, declarando o Sr. ministro procurador geral da Republica nada ter a oppôr, fls. 52, para que produza os effeitos de direito.

Custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Fui presente.—Muniz Barreto.

Foi voto vencido o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescrição das dividas passivas da Fazenda Nacional. Intelligencia das Ords. L. 3º, T. 4º, pr. e T. 13, § 12, em face do artigo 59 do Reg. n. 737, de 1850, e das leis reguladoras da prescrição especial da Fazenda Nacional.

N. 2.380.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por D. Maria Elisa Palmeiro da Fontoura, viuva de Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura, presentemente D. Maria Elisa Fernandes de Faria, casada com Odorico Correa de Faria e por elle autorizada a estar em juizo, da sentença do juiz federal da Primeira Vara, folhas 213, que julgou prescripto o direito e a acção que ella propoz contra a União Federal, para haver como indemnização de perdas, danos e lucros cessantes, a quantia de 1.600:000\$, conforme arbitra com os dados

expostos na petição inicial, provenientes do acto do Ministerio da Agricultura e Industria, em 26 de dezembro de 1893, declarando caducuo o contracto celebrado com o seu primeiro marido, para fundação de nucleos agricolas e locação de imigrantes:

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que é conforme a direito e prova dos autos, conforme varias vezes tem decidido este Tribunal em especies semelhantes.

De facto, sendo o processo civil regulado pelo regulamento n. 737, de 1850, ex-vi do decreto n. 763, de 1899, e dando elle, em seu art. 59, consolidado no art. 62 do decreto n. 3.084, de 1898, á citação os effeitos que decorriam da litis-contestação quando regida pelas Ords., sem referir o effeito de perpetuar a acção em juizo por quarenta annos, que a esta attribuiu a Ord. L. 3º, T. 4º, pr., e T. 13, § 12, forcoso é concluir-se que não mais subsiste esse effeito e que a prescrição da acção em juizo, conforme a lei que lhe for applicavel quanto ao tempo, começa a correr da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação—Cod. Com. art. 453, e opera-se findo aquelle tempo.

No caso concreto pede-se pagamento á Fazenda Nacional como indemnização de prejuizos, perdas e danos de quantia arbitrada pela parte em 1.500:000\$, a Fazenda gosa do privilegio, estabelecido em lei, de prescrição quinquennaria para a sua divida passiva, o feito esteve sem andamento desde 26 de outubro de 1905, fls. 145, até 28 de novembro de 1914, fls. 154, decorrendo assim, do ultimo termo judicial até a renovação da instancia mais de seis annos, operando-se, consequentemente, a prescrição do direito e acção que se pleiteava, conforme os principios acima assentados.

Accresce que nas dividas da Fazenda Nacional, quer activas e quer passivas, são regidas quanto á prescrição—por lei especial, por motivos de ordem publica, e si a ellas fosse applicavel, quando vigente, o questionado effeito da litis-contestação, o tempo para prescrição das primeiras seria não mais o periodo de cinco annos expressamente determinado na lei especial, mas o de quarenta annos que a Ord. dava como effeito da litis-contestação, quando não houvesse dolo.

Intelligencia que não se conforma com o privilegio de que gosa a Fazenda Nacional, fundado em lei especial.

E assim julgam, condemnando a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P. com voto.—Canuto Saraiva, relator ad-hoc.—M. Murtinho.—André Cavalcanti, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—Leoni Ramos, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda, vencido.—G. Natal.—Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já muitas vezes expostos a que podem ler-se ás paginas 384 a 387 do Curso de Pratica do Processo, de CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti, vencido.—Oliveira Ribeiro.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' nulla a clausula inserta em convenção amigavel para a transferencia de um predio, desapropriado por utilidade publica, que estabelece e respeito a encargos que oneram o mesmo predio, por a ella se oppôr o texto expresso da lei (art. 11 do decreto numero 4.956, de 9 de setembro de 1903)

N. 2.292.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Vicente dos Santos Caneco e sua mulher e appellada a União Federal, interposta da sentença do juiz federal da 1ª Vara deste districto de fls. 177, que julgou

improcedente a acção intentada pelos appellantes contra a appellada para dolla haverem, a titulo de indemnização, a importancia de 155:000\$, em quanto foram avaliados os danos que do proseguimento das obras do porto resultariam da privação do estaleiro estabelecido no predio n. 184, sito á rua da Sauda e do qual são sublocadores; e,

Considerando que os appellantes fundaram a acção na clausula inserta na escriptura de transferencia e cessão á appellada do predio n. 184, desapropriado para as obras do porto, e segundo a qual a mesma appellada se obrigava a manter o arrendamento do predio feito pelo seu ex-proprietario á firma Meyer Nogueira & Comp., em 1897; mas,

Considerando que essa clausula, accéita embora pelo representante da União, é nulla por evidentemente contraria ao texto expresso do art. 11 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, que dispõe que no caso de desapropriação a transferencia de propriedade á União, por sentença judicial, ou por convenção amigavel, se opera livre e desembargada de quaesquer encargos judiciais ou extrajudiciaes, e nada a isso pôde obstar;

Considerando que, ainda que valida fosse tal clausula, seria inoperante contra a appellada, que, tendo-se obrigado com o proprietario a manter o arrendamento, só a este, e quando muito ao arrendatario, poderia responder pela inobservancia do estipulado, e jámais aos appellantes sublocadores, porque no contracto de arrendamento se convencionou que o arrendatario poderia sublocar em parte, ou no todo, o predio, mas sob sua exclusiva responsabilidade, dando previa sciencia e obtendo o consentimento do proprietario, caso houvesse cessão do arrendamento; ora,

considerando que a sublocação tendo sido de todo o predio e pelo tempo restante do arrendamento, o que importa em verdadeira cessão deste, não foi, entretanto, ouvida a União Federal appellada, já então proprietaria do predio, o que accarreta a nullidade do contracto de sublocação;

Considerando que nessas condições, qualquer que seja o aspecto sob o qual se considere a acção, é ella manifestamente improcedente: accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, Relator.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Vireiros de Castro.—Enéas Galvão.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Intelligencia do art. 43 do regulamento da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 2.503.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes-appellantes o juiz federal da 2ª Vara desta Capital, Caetano Ferreira de Andrade Junior e outros e a União Federal e appellados, Antonio da Rocha Miranda e outros; allegam os autores Antonio da Rocha Miranda e outros, em numero de 78, ex-funcionarios da extincta comissão fiscal o administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro pela inicial a fls. 2, libello a fls. 10, que pela presente acção ordinaria a Fazenda Nacional deve ser condemnada a pagar a cada um delles o valor de sua diaria desde a installação da referida comissão até a data não posterior a dezembro de 1910, em que cada um começou a receber a mesma diaria. E sustentam em jus-

tificação do seu pedido que o decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903, que approvou o Regulamento da Comissão Fiscal das Obras do Porto, dispõe no art. 43: «que competem aos empregados os vencimentos marcados nas tabe-las anexas a este regulamento, sob os ns. 1, 2, e 3 com a seguinte observação: «cabe ao ministro arbitrar diarias até 20% ao pessoal de nomeação do Governo e ao Conselho deliberativo, 10% ao pessoal de nomeação dos respectivos directores, além dos vencimentos fixados nas tabe-las». Que isto demonstra ter o pessoal direito a taes diarias como parte integrante dos seus vencimentos. Que quando pu-tesse haver duvidas a respeito, ali está o art. 61 da lei n. 2.544, de 1912, autorizando o Governo a pagar ao pessoal do quadro da comissão referida, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido, as diarias que o mesmo pessoal deixou de receber no periodo anterior a dezembro de 1910 e a que tem direito pelo art. 43 do regulamento que baixou com o decreto de 10 de novembro de 1903, conforme já foi reconhecido pelo mesmo Governo, arbitrando as referidas diarias e fazendo effectivo o pagamento a partir de dezembro de 1914.

Proferida a sentença de fls. 76, julgando procedente a acção com exclusão dos assisten-tes, appellaram estes, o juiz *ex-officio* e a União Federal. O que tudo visto e exami-nado:

Considerando que no proprio texto do artigo 43 do decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903, supra referido, em que se fônda o pedido, se verifica sem contestação, que com-petem aos empregados das Obras do Porto duas coisas: a) os vencimentos marcados nas ta-bellas ali referidas; b) as diarias arbitradas pelo ministro ou pelo conselho deliberativo. As diarias só podem ser arbitradas pelo mi-nistro ou pelo conselho deliberativo. Não ha nenhuma outra entidade que tenha compe-tencia para arbitrar as diarias como se pra-tica na administração. O ministro arbitra, isto é, determina por arbitrio seu qual a diaria que merece cada empregado, atten-dendo ao augmento do serviço, á necessidade de transporte para serviço fóra da repartição, a outras despesas exigidas pelo trabalho e viagens do empregado; o ministro ou o con-selho deliberativo não pratica o acto que o referido decreto lhe faculta se não arbitra as diarias, porque a ninguém mais a lei conferiu esse direito. Essa remuneração especial só pode ser concedida por quem conheça os factos da administração, por quem acompanhe as obras em andamento e vá apreciando o acrescimo de serviços e as necessidades do pessoal empregado — a na falta de tal arbitramento, portanto, nenhum direito tinham nem tem os autores como empregados das Obras do Porto:

Considerando que o art. 61 da lei n. 2.544, de janeiro de 1912, invocado na sentença ap-ellada, não melhora a situação juridica dos autores, porquanto, depois de relevado de qual-quer prescripção em que porventura hajam incorrido os empregados das Obras do Porto que tem direito, conforme o art. 43 do regu-lamento citado, tornou saliente que não insti-tuiu direito novo, que não quiz conferir di-reito aos empregados que antes não o tinham, relevando da prescripção as diarias dos em-plegados que tinham direito pelo art. 43 do decreto de 1903; mas si por este artigo ape-nas tinham direito aquelles a quem o ministro arbitrasse a diaria, nenhum direito tem os au-tores que não foram contemplados com tal ar-bitramento;

Considerando que o facto de ter o Governo arbitrado diarias para todos os empregados em 1910, apenas mostra que nessa época e dali por diante o ministro entendeu que de-via usar da faculdade que lhe conferiu o de-creto de 1903, em relação a todos os empre-

gados; mas dali não decorre qualquer direito para os empregados não contemplados antes de dezembro de 1910, como são os autores e assistentes neste processo. Com estes funda-mentos dão provimento ás appellações inter-postas pelo juiz, *ex-officio* e pela União Fe-deral e: accordam, assim julgando, conside-rar prejudicada a appellação dos assistentes, porque, dando provimento ás appellações do juiz e da União Federal, reformam a sentença appellada para julgar como julgam improce-dente a acção proposta. E condemnam nas custas os appellados.

Supremo Tribunal Federal, 1º de julho de 1915. — H. do Espírito Santo, Presidente. — Oliveira Ribeiro, Relator. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Leoni Ra-mos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Na-tal. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, vencido, de accordo com os fundamen-tos da sentença appellada. — Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Do facto provado de uma sociedade entre dous empreiteiros para a construção de um predio em que se provem serviços technicos prestados por um, não é lícito recusar a este acção para cobrar o que se liquidar na execução.

N. 2.278. — Vistos, relatados e discutidos es-tes autos de appellação civil, em que é em-bargante Caetano Bazile e embargado Felício Antonio Miraglia, accordam receber os embar-gos para, reformando o accordo embargado, julgar procedente a acção afim de condemnar o réo, ora embargado, a pagar ao autor o que se liquidar na execução; porquanto, es-tando provado, evidentemente, como reco-nhece a sentença, a existencia da sociedade entre o réo e o autor para a construção do predio em questão e, bem assim, que o autor presta os seus serviços technicos na dita construção, não se pôde recusar a esto a acção para haver o que lhe cabe, tanto mais quando está igualmente provado dos autos que o réo se recusara a exhibir em juizo os seus livros para prova do allegado pelo autor. E assim julgando, condemnam nas custas o em-bargado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ri-beiro, relator para o accordo. — Leoni Ra-mos, vencido. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — M. Murtinho, vencido. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. Fui presente, Muniz Barreto. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Sentença estrangeira homologada, nos termos e para os effectos do art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 1894.

N. 699. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estran-geira, requerida por Coraini Leonilde:

Accordam homologar a sentença do Real Tribunal de Verona, Reino de Italia, con-stante na carta do sentença a fls. 8, tradu-zida a fls. 11, para que tenha ella sua ex-ecução, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894; por-quanto, se acham satisfeitas as condições le-gaes reforidas no citado art. 12, o opinou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica pela sua homologação, ut fls. 19.

Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1914. — M. Murtinho, V. P. — Canuto Sa-raiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — Oli-veira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho

e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Sebastião de La-cerda. — André Cavalcanti.

Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem procedencia o pedido de revisão de processo, que não assenta nas disposições do art. 74 da lei n. 221, de 1894. A pena imposta ao requerente, no caso concreto, é a legal, conforme a exuberante prova dos autos, não havendo, assim, motivo algum que justifique a revisão pedida.

N. 1.532. — Vistos os autos, relatado o dis-cutido o pedido de revisão de seu processo apresentado por Gabriel Fortini, condemnado á pena de 30 annos de prisão cellullar, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, pelo Jury desta capital, em sessão de 10 de dezembro de 1908, negando a 2ª Camara da Córto de Appellação provimento á appellação que elle interpuzera, em sessão de 5 de outu-bro de 1909:

Accordam negar a revisão pedida, por-quanto, não se enquadra ella no n. 6 do art. 74 da lei n. 221, de 1894, em que pretendo o peticionario fundal-a, e nem em outro qual-quer dos casos nesse artigo mencionados.

O peticionario foi submettido a tres julga-mentos, em virtude de appellação sua e pro-testo por novo julgamento, e nos tres julga-mentos foi condemnado á pena do grão ma-ximo do art. 294, § 1º do Código Penal. E, de facto, ante a prova dos autos, outra não podia ser a decisão do Jury. No pedido de revisão al-lega «que a sentença condemnatoria foi exces-sivamente rigorosa», porque não ocorreu a circumstancia elementar da premeditação e a seu favor ha as attenuantes de exemplar com-portamento anterior e ter precedido ao crime aggressão da parte do offendido.

Essas allegações não encontram fundamento na prova dos autos, está provada a premedita-ção e além disso, reconheceu o Jury outra elementar, a da surpresa, a que não se refere o peticionario, e das duas attenuantes de quo trata nenhum prova se encontra. O auto de exame e autopsia a fls. 26 do processo se oppõe peremptoriamente á desclassificação do delicto para o § 2º do art. 293 do Código Pe-nal, como se pretende na petição de revisão. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacer-da. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Não havendo muiltade alguma na organização da Comissão de Revisão do Alistamento Eleitoral, como faz certo a prova produzida, improcedente é o recurso contra a revisão interposto.

N. 314. — Relatado e discutido o recurso in-terposto pelo coronel Cantídio Elieser da Silva Nunes da decisão da Junta de Recursos Elei-torales do Estado do Pará, que manteve a re-visão do alistamento eleitoral do municipio de S. Miguel do Guamá, naquelle Estado, proce-dida no corrente anno, negando, assim, pro-vimento ao recurso que interpuzera elle dos trabalhos da Junta de Revisão, ut fls. 74 v.:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recor-

vida, porquanto, nenhum vício ocorreu na organização da Comissão de Revisão Eleitoral que importe nulidade da revisão; a principal arguição do recorrente, não ter sido a Comissão presidida pela autoridade judiciária de mais elevada categoria do município, não procede. O vogal do Conselho Municipal que a presidiu, em virtude da lei estadual n. 930, de 25 de outubro de 1904, exerce funções judiciárias, substituindo os suplentes. É a razão do lito ter sido transmitida a jurisdição para o caso está claramente exposta pelo juiz substituto que o fez, na informação que prestou ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, quando acusado por esse acto, e constante na certidão a fls. 62, v., documentada com a cópia do officio, fls. 65, v., informação julgada relevante e, em consequência, impropriedade a reclamação contra o acto. As outras arguições são inteiramente infundadas; vê-se dos documentos apresentados que a comissão revisora organizou-se e funcionou sem infração alguma da lei eleitoral vigente numero 1.269, de 15 de novembro de 1904. E assim, negam provimento ao recurso, em conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, ouvido em mesa, na forma do regimento interno do Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1914.—M. Murtinho, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibicelli.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Fui presente.—Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

A infração do art. 41 da lei n. 1.269, de 1904, annulla a organização da Comissão eleitoral e consequentemente dos trabalhos de revisão por ella procedidos. Constitue tambem vicio substancial estrangeiros fazerem parte da Comissão.

N. 223.—Relatados e discutidos os embargos fls. 53, opostos pelos eleitores do município do Sertãozinho—Aureo Marques da Motta Guimarães e Adolpho de Godoy e Silva ao accórdão de fls. 47, que negou provimento ao recurso por elles interposto e manteve a decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo, de que é parte aquelle município, annullando a revisão do alistamento eleitoral nelle procedida no anno de 1911—ut fls. 28:

Accórdão rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado, por seus fundamentos, conforme a lei eleitoral vigente e prova dos autos, deixando evidente que na organização da Comissão Districtal se deu infração do art. 41 da lei n. 1.269, de 1904, por não ser possível que dous vereadores que compareceram á reunião para eleição de membros componentes daquella comissão, em votação uninominal, elegessem tres membros effectivos e tres suplentes—ut acta a fls. 10 v.; e mais, que da mesma comissão fizeram parte dois estrangeiros, segundo a irreversivel prova apresentada. Esses motivos de decidir subsistem e não foram de forma alguma illudidos pelos referidos embargos.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1914.—M. Murtinho, V. P.—Canuto Saraiva, relator.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibicelli.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Fui presente.—Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

E falta substancial que annulla a revisão eleitoral, por viciar a organização da comissão districtal, a inobservancia do art. 9º, § 1º da lei n. 1.269, de 1904, sobre a presidência da Corporação Municipal, que cabe á autoridade judiciaria e não ao presidente da mesma corporação, tanto para o primeiro alistamento como para as revisões annuaes

N. 276.—Relatados e discutidos os embargos de fls. 80, opostos pelo recorrente Antonio Pimenta do Almeida Junior, ao accordam de fls. 74, que confirmou a decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo, fls. 39, annullando a revisão do alistamento eleitoral do município de Porto Feliz, procedida no anno de 1913:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado; porquanto, é uniforme a jurisprudencia deste Tribunal considerando vicio radical, que se reflecte na organização da comissão, ser a Corporação Municipal, quando funciona para eleição dos membros que vão fazer parte da comissão, presidida por seu presidente e não por autoridade judiciaria, como prescreve o art. 9º, § 1º da lei n. 1.269, de 1904, não alterado nesse ponto pela disposição que regula as revisões do alistamento.

As outras faltas articuladas nos embargos «processo tumultuario do recurso, que não foi apresentado ao presidente da comissão de alistamento, a autoridade judiciaria mais graduada do município, que, por isso não não pôde informal-o devidamente; e ainda não se ter observado a prescrição legal quanto a prazos»; nenhuma procedencia tem, já porque não ocorreram, como mostra o Sr. Ministro Procurador Geral no seu parecer a fls. 84, tendo sido observadas as disposições legais respectivas—art. 33 da citada lei n. 1.269 e já porque, quando se tivessem dado, no caso, seriam irregulares e sem força para invalidar o recurso e deixar subsistir a revisão eleitoral procedida por uma Comissão visceralmente nulla.

Rejeitam, portanto, os embargos. Sem custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—M. Murtinho.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Moniz Barreto.

Feram votos vencedores os dos Srs. Ministros André Cavalcanti de Albuquerque e Enéas Galvão.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 6 de setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 700 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Dr. Heitor de Mello; appellado, Alvaro de Noronha Gomes da Silva. — Não tomaram conhecimento da appellação, por não ter sido preparada dentro do prazo legal, unanimemente. Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.408 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Pereira Lima; appellado, Manoel José de Oliveira. — Deram provimento á appellação, para,

reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, unanimemente. Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.423 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o juizo; appellados, Antonio Bernardo Pinheiro e sua mulher, D. Francellina de Souza Pinheiro. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, no impedimento do desembargador Nabuco de Abreu.

PASSAGENS DE AUTÔS

Appellações crimes

Ns. 1.220 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 1.281, 1.092, 1.103, 1.020, 1.220 e 1.276 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 120, 630, 738, 1751 e 391 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civeis

N. 1.014.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.327, 1.307, 1.221, 716, 807, 1.252 e 705.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 805, 700, 1.259, 1.357, 1.163 e 1.423.

Embargos de nullidade

Ns. 463, 949 e 972.

EDITAIS

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 8 dias virem, que o porteiro das auditorias deste juizo ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer, em o dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, os bens abaixo declarados, penhorados ao espolio de Gaspar de Andrade da Silva Bastos, na execução hypothecaria que lhe move José Bento Alves de Carvalho, cujos bens são os seguintes: um predio no lugar denominado Palmeiras, proximo á estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, pertencente ao município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, tendo de frente 16^m e 30 e de fundos 8^m e 20, de pedra, cal e tijollos, coberto de telhas francezas, com 4 portas e 2 janellas de frente, caiado de branco, com 3 compartimentos, sendo: um em que está installada a usina electrica, occupada pela Estrada de Ferro Central do Brazil; o segundo com dormitorio dos empregados da mesma usina e o terceiro com banheiro e chuveiro, sendo um cimentado, um assoalhado e outro ladrilhado. Um outro predio de sobrado que serve de hotel conhecido pelo Grande Hotel de Palmeiras, proximo á estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro Central do Brazil com 59^m,50 por 14^m,20 de fundos, com varanda na frente do pavimento terreo e no sobrado, sobre pilastras de ferro, sendo a varanda do sobrado fechada com grade de madeira e corrimão, tendo o pavi-

mento terreo 17 portas e 11 janellas na frente e 16 portas e 8 janellas no sobrado, com portadas do madeira; o pavimento terreo é dividido em dous salões, 24 quartos, corredor, um quarto servindo de dispensa, copa, quartos com banheiros, privada e caixa d'agua, estes ladrilhados e os outros assoalhados, e no fundo do predio um puxado que serve de cozinha. O sobrado é dividido em salão, 24 quartos, corredor, quartos com privada e caixa d'agua tendo na frente do predio uma escada de dous lances que dá para a varanda do sobrado. Nos fundos do predio tem uma pequena copa coberta de telhas e zinco que serve para lavanderia. Os predios estão edificadas em terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, confinando na frente com o gradil do jardim, nos fundos com o caminho que vai para o açude, pelo lado de baixo e pelos lados por linhas rectas lateraes, partindo uma parallela do oitavo proximo á bocca superior do tunel da Estrada de Ferro Central do Brazil, do canto do jardim a encontrar o caminho do açude, dividindo com parte dos terrenos demarcados de Dr. Sergio de Carvalho, por outro lado por uma linha recta projectada, que partindo do lado do predio occupado pela Usina, do lado que dá para a estação em recta que vai ao referido açude, tendo uma caixa de agua não commum, tendo os terrenos marginaes ao leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo nos fundos do predio uma nascente de agua, na frente do predio um jardim fechado por gradil de ferro, avaliadas por 50.000\$ e vão a praça com o abatimento de dez por cento. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste juizo no dia e hora ao principio declarados. E para constar se passou o presente e mais um do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo e na imprensa, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de setembro de 1915. Eu João José Zamith, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 703, habilitantes Manoel Gonçalves da Rosa Junior, por cabeça de sua mulher e outro; habilitandos, Margarida, Francisco e João representados por seu pae o Dr. Antonio Adolpho Sanches Rollão Preto e este por si; n. 716, (desistencia) 1^{as} appellantes, Victorino Coelho e Manoel Corrêa, 2^a appellante, Ayres Antonio de Souza; n. 1.521, appellantes, D. Carolina Fernandes Cataldi e seus filhos menores; appellada, D. Adelaide Amélia da Silva; n. 1.252, appellante, o Juizo; appellados, Abrahão Alfredo Amzalak e sua mulher D. Semy Cohen Amzalak; n. 1.327, appellantes, tenente-coronel Odilio Bacellar Itandolpho do Mello e sua mulher; appellado, José Maria do Lima; n. 1.397, appellante, Antonio da Silva Santos; appellado, Accacio da Costa Abreu, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 9 do corrente on nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 6 de setembro de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sá Guimarães & Comp

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sá Guimarães &

Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios numeros 6 a 20, da travessa do Castello, penhorados por José Bento Alves de Carvalho, a Aniceto Coelho Bastos e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1^a praça virem, ou delle conhecimento tiverem que, no dia 27 do corrente mez e anno, as 13 e 1/2 horas, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, os predios ns. 6 a 20, da travessa do Castello, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á travessa do Castello n. 6, antiga travessa de S. Sebastião (morro do Castello), edificado nos fundos do terreno, tendo na fachada tres portas e duas janellas do peitoril, com portadas em frizos, forma de chalet e coberto com telhas francezas. A construção é de frontal e pilastras de tijolo sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e quatro quartos forrados e assoalhados em dous puxados dos lados, sendo um coberto de zinco. O predio mede de frente, inclusive os dous puxados dozo metros por 8^m60, de fundos. Tendo o predio como entrada na linha da travessa uma porta que deita para um corredor ao lado do predio n. 8, fazendo rumo com as muralhas do Castello. Predios terreos sitos á travessa do Castello ns. 8, 10, 12, 14, 16 e 18, formando um só grupo, edificados no alinhamento da travessa, tendo cada um, na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, construidos do vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal; as paredes divisorias de frontal, achando-se divididos em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, e cozinhas cimentadas, tendo cada uma, na porta do quintal, tanque para lavagens, caixa d'agua e privada, medindo o grupo 26^m,90 de frente por 11^m,10 de fundos. Predio terreo sito á travessa do Castello n. 20, com terreno ao lado esquerdo, dividido na linha da travessa por pilastras e portão de ferro, tendo na fachada tres portas com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas, construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em loja de frente, seguindo-se duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal um pequeno barracão coberto com telhas nacionaes. Todos os predios acima descriptos acham-se edificados em um terreno que mede 35^m e 60^m de frente, e de extensão 61^m e 90^m por um lado e 54^m e 85^m pelo outro, dividindo com quem do direito. A este terreno e predios descriptos, que se acham em bom estado, damos o valor de 35.000\$. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado). Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente, para pagamento da hypotheca, e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 35.000\$. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais der e maior lance offe-

recer sobre a dita avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de setembro de 1915. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, escrivão. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Marques & Freitas

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Marques & Freitas, estabelecidos com negocio de secos e molhados á rua Mariz e Barros n. 356, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3^a Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Marques & Freitas, estabelecidos com negocio de secos e molhados á rua Mariz e Barros n. 356, nesta cidade, por sentença deste juizo de 30 de agosto de 1915, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de julho de 1915.

Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Borges & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de setembro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1915. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Progresso, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5^a Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do liquidatario da fallencia da Sociedade Anonyma Progresso lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 5^a Vara Cível. O liquidatario dos bens da Sociedade Anonyma Progresso, estando a findar o prazo para a liquidação dos bens da massa que não pôde ser ultimada apesar dos esforços do supplicante, requer a V. Ex. a prorrogação desse prazo por mais um mez, termo dentro do qual terá terminado a liquidação já encetada. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915. — Alfredo de Paula. (Está devidamente sellada). — Despacho: J. Convoque-se a assemblea para deliberar sobre o pedido, no dia 13 de setembro corrente. Rio, 1 de setembro de 1915. — Carvalho e Mello. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual ficam convocados os credores da fallencia da Sociedade Anonyma Progresso para se reunirem na sala das audiencias

Este juízo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 13 do corrente mez de setembro, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido constante da petição acima transcripta, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1915.—Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Costa & Carvalho

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou rescindida a concordata e aberta a fallencia dos negociantes Costa & Carvalho, estabelecidos com negocio de fazendas á rua do Hospicio n. 87, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Cardoso Lopes devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada rescindida a concordata e aberta a fallencia dos negociantes Costa & Carvalho, estabelecidos á rua do Hospicio n. 87, por sentença deste juizo de 20 de agosto de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de julho de 1915 foi nomeado syndico o credor José Cardoso Lopes, residente á rua da Alfandega n. 50, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1915, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello* (Está conforme).—O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias, aos accionistas da Companhia Seguros Novo Mundo, mencionados na petição abaixo transcripta:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Companhia de Seguros Novo Mundo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível—Diz a Companhia de Seguros Novo Mundo que, de accordo com o artigo tres dos seus estatutos, resolveu fazer uma chamada de vinte por cento sobre o capital subscripto, para o que começou a publicar no *Jornal do Commercio* os respectivos avisos no dia 9 de julho ultimo, pelo prazo de quinze dias. Terminado esse prazo, deixaram de contribuir os accionistas abaixo: Manoel Reis Filho, cinco acções; Domingos Soares de Sá, cincoenta acções; conde João Leopoldo Modesto Leal, cento e cincoen-

ta acções; Affonso Vizeu, vinte e cinco acções; commendador Antonio Jannuzzi, com acções; Dr. Pedro Fontes, trinta e cinco acções; Salvador Felicio dos Santos, vinte acções; Henrique Romagueira, cinco acções; João Alves da Visitação, dez acções; Manoel Franklin Bueno do Prado, cincoenta acções; Camillo Prates, vinte e cinco acções; Francisco Soares de Sá, quarenta acções; Banco do Brazil, cincoenta acções; Benedicto Teixeira Barandão, cincoenta acções; Francisco Thomaz de Miranda e Silva, cinco acções; Renato Manhães de Miranda, quarenta acções; Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, quarenta acções. As acções são de cem mil réis cada uma, sendo esta a segunda chamada, depois da entrada inicial do vinte por cento. Em vista do exposto, a supplicante requer a vossa excellencia a notificação judicial por meio de editaes publicados por dez vezes durante trinta dias, dos supraditos accionistas, para, findo esse prazo, verem-se-lhes em audiencia marcar o prazo de cinco dias para a entrada da referida chamada, ou para a defesa que tiverem, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções, nos termos do artigo trinta e tres e seguinte do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de 1891. Para o pagamento da taxa dá á notificação o valor de quatorze contos de réis. Rio, 2 de agosto de 1915.—O advogado, *Abilio de Carvalho*. (Está devidamente sellado).—Distribuição.—D. ao Sr. escrivão da 5ª Vara Cível em 3 de agosto de 1915.—O distribuidor, *Gastão R. Teixeira*. Despacho.—A. Como requer. Rio, 11 de agosto de 1915.—*Carvalho e Mello*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pela teor da qual ficam citados os accionistas acima referidos, pelo inteiro teor da petição neste transcripta, sob as penas nella comminadas, scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas feiras, ás doze horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto 1915.—Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*, (Está devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia da firma Castro Neves, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Castro Neves, representada pelo socio Arlindo de Castro Neves, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Attendendo ao que consta dos autos, inclusive a certidão de folhas duzentos e doze, hei por encerrada a presente fallencia da firma Castro Neves, afim de que produza todos os seus direitos e legaes effeitos. Custas pela massa. P. O. R. Rio, dezoito de junho de mil novecentos e quinze.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.—Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da firma Castro Neves, para sciencia da sentença acima transcripta e vel a passar em julgado, sob pena de revelia. E, para constar, se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de

julho de mil novecentos e quinze. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Valim Assad & Irmão, estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 93

O Doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que a requerimento de Antonio Bumadraz, devidamente instruido na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Valim Assad & Irmão, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de julho do corrente anno e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 4 de outubro proximo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1915.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi.—*Cesarino da Silva Pereira*.—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Nogueira, Monteiro & Comp., composta dos socios Francisco Julio Nogueira e Julio Monteiro da Silva, estabelecida á rua Coronel Pedro Alves ns. 23 e 25, com officina de carpinteiro e escriptorio de construcções

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Vieira Machado, devidamente instruido, na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da referida firma e dos seus socios componentes, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 de junho proximo passado, e marcado o prazo de 15 dias, para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 8 de setembro proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1915. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Cesarino da Silva Pereira*.—Rio, 5 de agosto de 1915.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Nogueira, Monteiro & Comp

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Nogueira, Monteiro & Comp. que as relações com declarações e documentos apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste

juízo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 e parágraphos da lei numero 2.024 de 1908. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1915. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Abel da Silva

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Abel da Silva, que as relações com as declarações e documentos apresentadas pelos syndicos, se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do artigo 83 o § 5 da lei n. 2.024 de 1908.

Rio, 6 de setembro de 1915. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Segunda publicação

O escrivão e official do registro civil da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que pretendem casar-se por esta pretoria e respectivo cartorio, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital dos proclamas sem que fossem oppostos quaesquer impedimentos, os contrahentes Francisco Machado Pavão e D. Sauado de Jesus Pinheiro; Pedro Duque Estrada Resener e D. Adelia Leite de Andrade.

Quem souber de algum impedimento, accus-o.

Rio, 5 de Setembro de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do registro civil da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas do casamento dos contrahentes José de Oliveira Monteiro e D. Maria Angelica de Araujo Ramos, vindo por cópia da sexta Pretoria Civil, cartorio do escrivão Cleto José de Freitas.

Quem souber de algum impedimento accus-o.

Rio, 6 de setembro de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação dos bens moveis e semoventes, penhorados a Amelia Corrêa, por si e como tutora de seus fillos Joaquim, Francellina, Alvaro, José, Manoel e Albino e o Dr. curador de Orphãos, pelo exequente Manoel Cardoso de Aguiar, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento

de 20 % virem, que o off. de justiça que servir de porteiro dos audi. des deste juizo, trará a publico prégão do venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 17 de setembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona esta Pretoria, á rua FONSECA n. 26, S. Christovão, os moveis e semoventes penhorados á executada Amelia Corrêa e outros, pelo exequente Manoel Cardoso de Aguiar, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subrova, a qual é do teor seguinte: tres carroças do duas rodas, feitiço gary de ns. 3.248, 3.249 e 3.871, das quaes estão em regulares condições de conservação as de ns. 3.249 e 3.871 e completamente estragada a de n. 3.248, pelo que avaliam as duas primeiras na quantia de 300\$ cada uma, e a terceira na quantia de 100\$, o que perfaz um total de 700\$; tres muars de cores diversas denominados «estrella», «castanha» e «ratinha»; estes animais são bastante trabalhados, pelo que avaliam em 100\$ cada um, com os respectivos arceios ou o total de 200\$. Importa assim em 1.000\$ o total da avaliação dos bens penhorados, com o abatimento de 20 %, 800\$. E não havendo arrematante com o referido abatimento, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de setembro de 1915. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. chefe e sub-chefe do seu estado-maior, assistiu domingo ultimo ás corridas realizadas no Jockey Club.

— O despacho collectivo do ministerio se realizará esta semana na quinta-feira. O ponto das repartições publicas federaes, quarta-feira, é considerado facultativo.

— Em audiencia previamente marcada, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Nabuco de Abreu e Dr. Carlos Scidl, director geral do Saude Publica.

— No Palacio do Catete, estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Lauro Muller, ministro das Relações Exteriores e Dr. Coelho e Campos, ministro do Supremo Tribunal Federal.

— Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, estiveram tambem no Palacio do Catete, sendo recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões, Arthur Lemos e Lopes Gonçalves; deputados Maciel Junior, Torquato Moreira, Irineu Machado e Sebastião Mascarenhas.

— No Palacio Guanabara foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda, e deputado Antonio Carlos.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Srs. chefe e sub-chefe do seu estado-maior e do Sr. general ministro da Guerra, passará revista ás tropas que formarão em parada hoje na Quinta da Boa Vista, ás 9 horas.

S. Ex. depois assistirá o desfile das forças, do Pavilhão do Campo de S. Christovão.

A noite, o Sr. Presidente da Republica assistirá a sessão solemne do Instituto da Ordem dos Advogados e comparecerá ao espectáculo de gala que se realizará no Theatro Municipal.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Abilio.

Offical de dia á brigada, alferes Goyta-

cazes. Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu e interno de dia, alferes honorario Moreira.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Musica de promptidão no quartel do corpo, mola banda do 1º regimento de infantaria. Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Calazans e Senna Dias.

Prado Jockey-Club, tenente Jesus. Rondam as patrulhas alferes Carvalho e Lages.

Ronda no 4º districto alferes Pessoa de Mello.

Ronda nos 19º e 20º districtos, alferes Nobrega.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Meira Lima e no 1º regimento de infantaria alferes Mendes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Paiva; Caixa de Conversão, alferes João dos Santos; no Thesouro, alferes Valentim e Casa da Moeda, alferes Coelho.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Octaciano; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, capitão graduado Ferreira da Mello; no 4º, capitão Barbosa Lima, na cavallaria, capitão Odorico; no quartel do Meyer, alferes Cordeiro e no quartel da saude alferes Coimbra.

Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Nicola.

Offical de dia á brigada, alferes Raul.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Mirabeau e interno de dia, alferes honorario Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão ao quartel do corpo, meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Barreto e Chinall.

Rondam as patrulhas, alferes Sabino e Canabarro.

Ronda no 4º districto, alferes Myssem.

Ronda os 19º e 20º districtos, alferes Prado.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Vital e no 1º regimento, alferes Lopes.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Cymbron; da Caixa de Conversão, alferes Duarte; do Thesouro, alferes Martins e da Casa da Moeda, tenente Gardel.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, capitão Barrão; no 3º, tenente Hilario; no 4º, tenente Telles; na cavallaria, tenente Cabral; no quartel do Meyer, alferes Joaquim dos Santos; no quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4º.

A contadoria desta brigada effectuará hoje o pagamento dos reformados.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 4 de setembro de 1915.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes					
	Altitude (Ms.)	Hora da observação (hora legal)	Pressão atmos- pherica		Tempera- tura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Tempera- tura do ar		Chuva (m/m)	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700 m/m +	Diferença cm 24 horas		Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Maranhão:																
Turyassú.....	45	9	59.4	-0.5	28.3	0.2	SE	4	7 tranq.	—	31.3	23.7	—	9.2	—	Choviscou.
S. Luiz.....	20	"	58.5	-0.5	28.2	-1.1	NE	4	9 chão	—	31.0	24.9	—	10.6	—	—
S. Bento.....	44	"	59.0	-1.0	27.9	-0.2	NE	3	9	—	32.0	21.5	—	—	—	—
Caxias (Estação fechada).....	80	"	59.9	-0.6	28.0	1.0	E	1	10	—	37.0	23.5	—	—	—	—
Barra do Corda.....	81	"	59.4	-0.4	28.4	-2.3	NE	3	10	—	35.1	21.0	—	—	—	—
Imperatriz.....	95	"	59.9	-0.6	24.6	-0.2	N	2	10	—	36.8	21.4	—	—	—	—
Grajahu.....	220	"														
Therezina (Piahy) (Estação fechada).....	400	"														
Coarã:																
Fortaleza.....	27	"	60.1	-0.9	28.2	0.4	SE	6	5	—	31.4	21.3	—	10.2	C. am. v. pm.	—
Guamiranga.....	780	"	—	—	19.6	1.4	NE	4	8	—	28.2	16.8	2.8	8.9	—	C.
Quixeramobim.....	207	"	60.6	-1.4	28.4	0.2	E	4	4	—	33.9	24.4	—	10.9	—	—
Iguatú.....	215	"	61.3	-1.1	26.9	-1.3	SE	3	4	—	35.2	19.9	0.8	0.0	—	—
Natal (R. G. do Norte).....	3	"	61.5	-0.4	25.7	-1.5	SE	6	9 g. vag.	—	28.5	22.4	—	9.8	V. am. pm.	—
Paralyba:																
Paralyba.....	15	"	61.9	-0.3	25.4	-1.2	SE	3	8	—	27.2	20.2	—	11.0	—	—
Campina Grande.....	550	"	62.0	-0.5	20.0	-0.4	SE	3	6	—	30.1	15.5	—	—	—	—
Pernambuco:																
Fernando de Noronha.....	95	"	60.4	-0.5	26.3	0.2	S	6	2 chão	—	27.1	23.8	0.1	4.1	Chuvicou pm.	—
Goyana.....	44	"	62.5	-1.3	26.2	-1.8	S	3	7	—	30.0	18.2	—	—	—	N. n.
Nazareth.....	82	"	61.9	-0.5	24.0	-0.6	SE	3	6	—	28.4	17.4	—	8.2	—	—
Recife.....	30	"	61.9	-0.3	27.0	-0.2	SE	5	1 chão	—	28.8	23.6	—	—	—	—
Jaboão.....	50	"	63.8	-0.2	28.4	3.5	SE	4	3	—	26.8	19.1	—	—	—	—
Escada.....	110	"	64.1	-0.3	23.8	-1.2	SE	2	7	—	27.6	17.0	—	—	V. am. pm.	—
Pesqueira.....	725	"	64.6	-0.9	19.0	-1.2	SE	1	9	—	29.2	15.8	—	4.5	—	—
Pão de Assucar (Alagoas).....	49	"	62.3	-1.5	23.9	-1.0	SE	3	7	Ns.	34.6	20.6	—	—	—	—
Aracaju (Sergipe).....	4	"	64.4	-0.5	20.1	0.1	SE	5	5	N.	28.8	21.8	—	9.1	—	—
Bahia:																
Ondina.....	47	"	62.9	-0.7	25.8	1.5	SE	2	4	—	27.8	21.5	—	9.5	—	—
Caetité.....	900	"	65.1	0.7	19.1	-0.3	SE	4	7	—	28.0	16.1	—	8.1	—	—
Ilhéos.....	3	"	63.7	0.1	24.7	-0.9	C	0	9 g. vag.	—	30.0	19.2	—	—	—	—
Minas Geraes:																
Januária.....	439	"	61.7	0.4	24.0	-0.4	SE	10	9	—	33.8	17.0	—	—	V. am.	—
S. Francisco.....	450	"	62.3	1.4	22.4	—	C	0	10	—	33.8	11.4	—	—	—	—
Montes Claros.....	618	"	61.5	0.0	24.0	0.1	NE	2	2	—	31.5	11.4	—	7.2	—	—
Pirapora.....	472	"	61.1	4.1	23.0	-1.8	SE	4	6	O. ns.	34.5	10.3	—	9.9	Ns. am. pm.	—
Theophilo Ottoni.....	305	"	64.0	4.1	21.4	-1.0	SE	1	10	N.	25.4	10.1	—	3.5	N. am. pm.	—
S. João Evangelista.....	680	"	64.9	0.0	17.4	-0.6	C	0	10	—	23.6	11.0	—	—	—	—
Araguari.....	856	"	—	—	23.2	1.2	NE	9	8	—	32.8	17.0	—	—	V. pm.	—
Curvello.....	615	"	62.7	1.8	21.2	-1.2	S	2	6	—	28.0	13.8	—	—	—	—

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes				
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Insolação (hparas)	Temperatura do ar		
			700 ^m /h +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força					Maxima	Minima	
Minas Geraes:															
Monte Alegre.....	621	"	—	—	23.0	-2.8	E	5	5	—	B. n. v.	—	32.4	16.4	
Uberaba.....	760	"	59.6	-4.7	18.4	1.2	C	0	0	—	B. n.	—	26.8	13.0	
Pitangui.....	740	"	63.3	-0.6	19.0	0.4	C	0	0	—	B. ns.	—	23.0	11.8	
Bello Horizonte.....	857	"													
Ouro Preto.....	1.150	"	64.6	-1.7	15.0	0.4	NE	3	8	—	L.	0.0	15.9	12.0	
Olveira.....	962	"	63.0	1.8	18.1	-1.0	SW	6	1	—	M.	—	20.3	13.4	
S. João d'El-Rey.....	871	"	64.0	1.2	17.2	0.4	SE	2	4	—	L.	0.0	19.9	11.8	
Barbacena.....	1.090	"	67.9	—	13.0	-1.2	E	6	10	—	L.	0.0	16.2	12.5	
Lavras.....	868	"	65.0	0.8	17.2	-1.3	E	4	4	—	L.	3.6	23.2	15.0	
Muzambinho.....	1.046	"	64.5	-2.1	16.6	2.0	NE	3	5	—	B.	6.2	26.5	14.1	
Palmyra.....	878	"	72.7	2.7	14.4	-2.7	SE	10	10	—	M.	0.0	16.8	14.4	
Leopoldina.....	940	"	72.5	2.4	18.8	-0.8	NE	3	10	—	L.	0.0	22.7	19.0	
Juiz de Fora.....	682	"	67.8	0.6	16.8	-0.2	S	6	6	—	L.	0.0	20.4	15.5	
Nar de Hespanha.....	450	"	68.1	1.0	19.0	0.5	C	0	4	—	B.	0.0	26.0	17.4	
Caxambu.....	891	"	65.7	-1.0	18.4	1.8	C	0	10	—	B.	0.0	25.0	6.8	
Ouro fino.....	940	"	64.8	0.3	18.4	0.2	E	7	10	—	B.	8.8	25.9	13.9	
Passa Quatro.....	937	"	66.5	1.2	15.5	-1.2	SE	1	8	—	L.	7.2	20.2	14.8	
Goyaz:															
Pyrenopolis.....	792	"	63.0	0.9	24.0	-3.0	E	3	3	—	B. v.	4.5	33.9	19.8	
Goyaz.....	500	"	59.5	0.1	25.0	-1.0	NE	6	0	—	B.	7.8	38.0	18.0	
Catalão.....	877	"	61.4	1.7	21.2	-2.6	E	4	0	—	B.	8.3	31.7	18.0	
Mato Grosso:															
Cuyabá.....	235	8	64.6	-0.2	26.9	3.0	NW	3	—	—	B.	—	31.4	23.0	
S. Luiz de Cáceres.....	180	"	63.9	-1.7	21.3	2.7	C	0	0	—	B.	—	36.5	17.0	
Corumbá.....	455	"	59.8	-5.2	26.0	1.0	E	5	0	—	L.	—	37.0	21.0	
Bella Vista.....	460	"	57.5	0.8	20.2	0.8	NNE	2	7	—	L.	—	—	19.3	
Capital Federal.....	61	9	68.2	1.1	21.1	1.1	NE	1	1	chão	B.	0.0	20.8	18.5	
Rio de Janeiro:															
Campos.....	10	"	68.3	1.4	20.0	-0.6	SW	3	9	—	L.	0.0	22.3	18.4	
Carmo.....	314	"	65.5	1.2	20.8	1.5	NE	3	5	—	B.	—	22.4	17.6	
Nova Friburgo.....	842	"	67.3	1.5	16.0	-1.8	NNE	12	0	—	B.	0.0	19.0	7.7	
Macahé.....	4	"	67.1	2.2	20.2	-0.6	NE	3	5	tranq.	L.	—	23.8	17.0	
Therézopolis.....	910	"	67.3	0.2	15.2	1.0	E	0	8	—	L.	0.1	17.0	11.7	
Vassouras.....	436	"	66.4	1.4	17.2	-0.1	C	0	10	—	L.	0.0	21.0	16.4	
Itzendo.....	399	"	67.2	1.0	17.4	-0.5	C	0	10	—	M.	0.0	21.4	16.4	
Pinheiro.....	403	"	67.5	0.6	19.2	1.0	C	0	9	—	L.	0.0	23.0	17.0	
Petropolis.....	816	"	64.6	0.1	16.6	1.2	SW	1	5	—	L.	0.0	17.0	14.2	
Mendes.....	434	"	66.7	0.6	17.8	-1.0	C	0	9	—	L.	0.0	20.3	16.0	
Tingua.....	425	"	67.9	2.3	19.8	3.0	C	0	5	—	L.	0.0	23.0	16.8	
S. Pedro.....	179	"	68.0	0.8	20.2	2.4	N	0	5	—	L.	—	21.6	16.8	
Rio do Ouro.....	128	"	67.3	0.5	21.2	2.6	C	0	4	—	L.	—	23.7	16.8	
Angra dos Reis.....	20	"	68.8	1.5	20.4	—	SE	1	4	chão	B.	—	21.8	16.5	

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas						
	Altitude (Ms.)	Hora de observação (Hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700mm +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima			Até 1/3 noite	Após 1/2 noite
S. Paulo:																	
Franca.....	1.002	"															
Ribeirão Preto.....	550	"															
S. Carlos do Pinhal.....	842	"															
S. Paulo dos Agudos.....	602	"															
Rio Claro.....	620	"															
Piquete (Fabrica de Polvora).....	662	"	68.2	0.5 16.4	-0.4		NW	4	9	—	L.	20.8 14.0					
Piracicaba.....	550	"	67.0	1.1 18.0	1.6		E	4	4	—	B. n.	27.2 11.8					
Campinas.....	665	"															
Taubaté.....	583	"															
Tatuly.....	593	"															
S. Paulo.....	820	"	66.1	0.0 14.4	0.0		NE	2	10	—	I.	20.0 12.9				C. am. pm.	
Santos.....	3	"	67.1	0.5 22.5	1.9		NE	3	8	Vgs.	I.	23.3 14.3					
Paxina.....	690	"															
Iguape.....	10	"															
Paraná:																	
Guarapuava.....	1.116	"	67.3	-0.1 13.2	1.2		E	2	10	—	M.	21.3 8.6					
Curitiba.....	908	"	66.5	0.2 15.0	4.9		SE	4	10	—	I.	16.8 11.4		0.3	1.9	C. pm.	
Paranaguá.....	4	"	69.8	-1.0 18.6	0.0		NW	1	9	P. v.	I.	21.2 10.0		6.2			
Santa Catharina:																	
Blumenau.....	24	"	69.0	0.3 18.2	1.5		SE	4	15	—	M. chuviscos.	24.9 12.9					C.
Brusque.....	25	"	70.5	1.1 17.0	0.4		N	1	10	—	M. chuviscos.	24.4 16.2		1.2		chuviscou pm.	
Camboriú.....	5	"	68.7	-1.4 18.2	1.4		C	0	10	—	M. chuviscos.	23.8 16.0		4.8			
Florianópolis.....	3	"	69.1	0.0 19.1	2.1		C	0	8	Vgs.	I.	22.7 14.2		3.6	7.0	C. pm.	Chuvistou.
Lages.....	975	"	70.8	-2.7 11.4	1.4		—	—	10	—	M. chuviscos.	19.1 6.6					
Rio Grande do Sul:																	
S. Luiz de Gonzaga.....	265	"	60.8	-1.4 17.0	0.9		NE	4	10	—	M.	23.7 11.9		6.0		C. pm.	
Cruz Alta.....	473	"	60.2	—	16.0	3.6	NE	1	10	—	L.	25.0 7.0					
Guaporé.....	460	"															
Itaqui.....	72	"															
Caxias.....	760	"	63.4	—	16.4	3.8											
S. Francisco de Paula.....	902	"															
Torres.....	40	"	—	—	15.4	-0.6	N	0	6	—	I. ns.	15.4 8.3		0.3		V. pm.	N. t. chuviscou.
Santa Maria.....	442	"	59.8	-2.4 21.2	4.6		C	0	10	—	M.	20.5 14.0				V. pm.	
S. J. Montenegro.....	25	"	62.5	-1.9 19.0	3.4		S	1	6	—	I.	26.2 10.2					O.
Uruguayana.....	37	"	58.1	-0.9 20.2	4.4		E	4	6	—	I.	20.0 13.0		10.2		C. t. am. pm.	
Taquary.....	46	"	—	—	17.8	4.1	C	0	8	—	I.	24.0 9.8					
Porto Alegre.....	26	"	63.6	-1.1 18.6	0.8												
Cachoeira.....	65	"	60.8	-2.6 18.0	2.6		NNE	0	8	—	M.	24.4 11.6					
S. Gabriel.....	420	"	63.7	2.5 15.8	2.1		ENE	3	10	—		20.5 10.6				V. pm.	V. o. n.

Estação	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
	Altitude (M.)	Hora de observação (hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos		
			700 m/m +	Diferença om 24 horas	Observação	Diferença om 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Chuva (m/m)	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
Rio Grande do Sul:																	
S. A. Livramento.....	211	9	59.5	-1.8	15.5	3.4	C	0	10	—	—	22.5	11.4	—	V. pm.	Chuvistou. n. N.	
D. Pedrito.....	442	9	60.3	-0.7	15.4	0.4	C	0	10	—	—	22.6	11.0	—	—		
Bagé.....	224	9	59.0	-2.8	16.4	3.8	NE	0	10	—	—	23.0	14.7	—	—		
Pelotas.....	8	9	61.5	-2.7	16.3	-0.2	NE	0	10	—	—	49.0	5.7	—	—		
Rio Grande.....	3	9	62.6	-2.9	17.1	4.0	NNE	0	10	—	—	18.9	13.0	—	V. am. pm.		
Jaguarão.....	47	9	60.7	-3.9	17.0	1.8	NE	0	10	—	—	24.2	10.5	—	V. am. pm.	Chuvistou. n. N.	
S. V. Palmar.....	53	8	61.4	-3.3	16.9	0.6	NE	0	10	—	—	49.7	7.5	—	V. am. pm.		
Buenos Aires.....	25	8	57.0	-1.3	16.0	4.0	N	0	10	—	—	24.0	16.0	—	V. am. pm.		
Montevideo.....	—	9	58.5	-2.5	17.5	2.3	NNE	0	10	—	—	23.5	11.3	—	—		
Estações criadas recentemente:																	
Vacaria.....	930	9	—	—	12.2	—	N	5	40	—	—	19.0	7.5	—	—	Chuvistou. n. N.	
Santa Luzia.....	938	9	63.6	-2.3	22.0	-4.6	NE	5	0	—	—	31.8	13.0	—	—		
Aquidauana.....	469	9	60.4	-0.5	26.0	4.6	—	—	—	—	—	35.6	14.4	—	—		
Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto — O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; g, garbá; a, agnaceiro; n, nevoeiro denso; n, nevoeiro tenno; gr, granizo; s, saraiva; o, orvalho; g, geadá; e, escarcha; tr, trovoadá com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; h, halo solar; l, halo lunar; es, corbá solar; cl, corbá lunar; ai, arco-iris.																	
Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 12 tufo. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0 °C., ao nível do mar e á gravidade normal.																	
As temperaturas máximas verificaram-se em Goyaz com 38º, e em do Barra Corda com 37º,0.																	
As temperaturas mínimas verificaram-se em Santa Maria com 4º, e em Pelotas com 5º,7.																	
Nota — Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 406; faltaram 14.																	

Convenções — Estado do céu : em decimos de céu encoberto — O, totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; g, garbá; a, gr., aguaceiro; n, neve; ms, nevoa secca; n, nevoeiro tenue; f, f., granizo; s, saraiva; o, orvalho; g, g., geada; e, escarcha tr., trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; l, l., halo solar; al, halo lunar; es, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de O calma a 123 tufão. A pressão barometrica achu-se reduzida a 0 °C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

As temperaturas maximas verificaram-se em Goyaz com 38º, e em do Barra Corda com 37º,0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Santa Maria com 4º, e em Pelotas com 5º,7.

Nota — Telegrammas recebidos até ás 15 horas, 106; faltaram 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 333, 1779, extracção do anno de 1915, realizada em 6 de setembro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

43.827.....	200\$000
55.439.....	100\$000
4.627.....	100\$000
7.544.....	100\$000
42.691.....	100\$000
31.407.....	100\$000
58.667.....	100\$000
21.564.....	200\$000
36.208.....	200\$000
45.169.....	200\$000
27.962.....	200\$000
29.915.....	100\$000
48.589.....	100\$000
57.659.....	100\$000
26.099.....	100\$000
44.272.....	200\$000
13.364.....	100\$000
16.016.....	100\$000
54.610.....	100\$000
11.618.....	100\$000
43.852.....	16:000\$000
30.289.....	200\$000
4.842.....	2:000\$000
25.249.....	100\$000
19.496.....	1:000\$000
1.895.....	200\$000
51.913.....	200\$000
22.738.....	2:000\$000
45.514.....	200\$000
27.916.....	200\$000
48.809.....	100\$000
446.....	100\$000
49.764.....	100\$000
27.006.....	200\$000
35.374.....	500\$000
50.069.....	100\$000
4.821.....	100\$000
23.823.....	100\$000
31.667.....	100\$000
19.589.....	200\$000
4.807.....	100\$000
21.463.....	500\$000
50.992.....	100\$000
13.585.....	200\$000
25.883.....	100\$000
9.610.....	100\$000
47.749.....	100\$000
13.006.....	200\$000
29.575.....	100\$000
8.312.....	200\$000
9.147.....	1:000\$000
44.570.....	100\$000
45.238.....	100\$000
59.601.....	500\$000
35.351.....	200\$000
22.901.....	1:000\$000
5.119.....	200\$000
31.031.....	500\$000

Approximações

43.851 a 43.853.....	200\$000
4.841 a 4.843.....	100\$000
22.737 a 22.739.....	100\$000

Dezenas

43.851 a 43.860.....	60\$000
4.841 a 4.850.....	30\$000
22.731 a 22.740.....	30\$000

Centenas

43.801 a 43.900.....	20\$000
4.801 a 4.900.....	8\$000
22.701 a 22.800.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 52 tem 45 e os terminados em 2 tem 25, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorolog — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	760.7	19.9	13.6	70	Calma 0.0	10, Nb.
14 hs.....	759.5	20.6	14.1	78	Calma 0.0	10, A-St, Nb.
21 hs.....	761.2	20.4	14.9	81	Calma 0.0	10, A-St, Nb.

Temperatura: máxima 21.1, às 0 hs. 10 ms.; mínima 19.2 às 5 hs. 40 ms. Evaporação, 3m/m8. Chuva, 0m/m0. Insolação 0 hs. 00 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	755.8	24.6	10.1	44	NW 4.3	2, Ci, Ci-Cu.
14 hs.....	757.7	22.5	13.0	65	SW 6.0	10, A-St, St-Cu, Nb
21 hs.....	761.0	21.1	12.7	72	Calma 0.0	2, Limpo.

Temperatura: máxima, 26.0 às 8 hs. 40 m.; mínima, 19.8 às 22 hs. 50 m.; evaporação, 10 m/m3; chuva, 0 m/m0., insolação, 4 hs. 54 m.
Relâmpagos fracos as 8 de 20 hs. 45 m. 20 hs. 50 m..
Chuveiros fracos de 21 hs. 00 às 22 hs. 10 m.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Instituto Nacional do Musica, Internato D. Pedro 2º, Corpo Diplomático, Escola Polytechnica, Fiscalização das Estradas de Ferro, Faculdade de Medicina, Inspectoria de Obras Contra as Secas e Conselho Superior de Ensino.

Sepultaram-se, no dia 4 do corrente, 35 pessoas, sendo: nacionaes 26 e estrangeiros 9; do sexo masculino 25 e do sexo feminino 10; maiores de 12 annos 22 e menores de 12 annos 13. Indigentes, 7.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.061 nacionaes e 503 estrangeiros, total, 1.564; entraram 29 nacionaes e 10 estrangeiros, total, 39; sahiram 29 nacionaes e 10 estrangeiros, total, 43; falleceram 4 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 7; existem 1.057 nacionaes e 494 estrangeiros, total, 1.551.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 468 consultantes, para os quaes se aviaram 454 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes, o inco obturações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itatiba*, para Bahia, Recife e Parahyba, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Itussucê*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Tijuca*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:
Pelo *Dirona*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Scottish Prince*, para Victoria, Bahia, Trindade e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Vauban*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itatiba*, para Santos, Cananúa, Iguaçu

e Paranaguá, recebendo impressos até às 3 horas, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo até às 4 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuly*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

PARTE COMMERCIAL

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

Não funcinou o centro de café, não havendo negocios.

Mercado de algodão

Entradas em 4 de setembro..... 832
Salidas em 4 de setembro..... 1.356
Existencia em 6 de setembro..... 7.140
Observações— As entradas foram: do Natal, 432 fardos e Ceará, 400.

Mercado de assucar

Entradas em 4 de setembro..... 3.996
Salidas em 4 de setembro..... 2.330
Existencia em 6 de setembro..... 281.016
Observações— As entradas foram: do Campos, 1.730; Maceió, 1.500; Santa Catharina, 266 e da Bahia, 500.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 30 DE AGO. A 6 DE SETEMBRO DE 1910

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:							
De Paraty	120\$000	150\$000	Por 480 litros.	Banha de Santa Catharina:			
De Angra	120\$000	140\$000	Idem.	Em lata de 2 kilos (Itajahy)....	69\$600	70\$200	Por c/60 kilos.
De Campos	110\$000	120\$000	Idem.	Em lata de 10 kilos (Itajahy)....	68\$400	69.000	Idem.
De Maceió	110\$000	120\$000	Idem.	Em lata grande Laguna).....	63\$600	66\$000	Idem.
Da Bahia	Não ha	Não ha	Idem.	Americana em barris	—	—	Por libra.
De Pernambuco	110\$000	120\$000	Idem.	Batata nacional	\$300	\$350	Por kilo.
De Aracajú	Não ha	Não ha	Idem.	Dita estrangeira:			
Do Sul	"	"	Idem.	Americana	28\$000	30\$000	Por kilo.
Alcool (caldo):							
De 40 grãos	180\$000	200\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa)	Não ha	Não ha	Idem.
De 38 grãos	170\$000	190\$000	Idem.	Franceza	28\$000	30\$000	Por 2/2 caixas.
De 36 grãos	160\$000	185\$000	Idem.	Borracha:			
Alfafa nacional	\$240	\$250	Por kilo.	De mangabeira, de Minas	—	—	Por 15 kilos.
Dita do Rio da Prata	\$230	\$240	Idem.	De manicoba, fina	—	—	Idem.
Algodão em rama:							
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.	12\$800	14\$500	Por 10 kilos.	De manicoba, borra	—	—	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte	12\$600	13\$500	Idem.	Breu americano claro	34\$000	35\$000	Por 280 libras.
Pernambuco, mediano	12\$600	12\$500	Idem.	Dito escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Assu, 1ª sorte	12\$600	13\$500	Idem.	Café:			
Natal, 1ª sorte	12\$500	13\$200	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Natal, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Moka	"	"	Idem.
Mossoró, 1ª sorte	12\$600	13\$500	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
Mossoró, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 1	"	"	Idem.
Ceará, 1ª sorte	12\$600	13\$500	Idem.	Typo n. 2	"	"	Idem.
Ceará, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3	"	"	Idem.
Parahyba, 1ª sorte	12\$500	13\$200	Idem.	Typo n. 4	"	"	Idem.
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 5	"	"	Idem.
Maceió, 1ª sorte	12\$500	13\$200	Idem.	Typo n. 6	7\$300	7\$600	Idem.
Maceió, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 7	6\$900	7\$200	Idem.
Penedo, 1ª sorte	"	"	Idem.	Typo n. 8	6\$500	6\$800	Idem.
Sergipe, Dora	"	"	Idem.	Typo n. 9	6\$100	6\$400	Idem.
Sergipe, Itabaiana	"	"	Idem.	Typo n. 10	Nominal	Nominal	Idem.
Maranhão, regular	"	"	Idem.	Escolha	"	"	Idem.
Piahy, regular	"	"	Idem.	Cimento: Marca Pyramid	—	17\$000	Por barrica.
Arroz nacional:							
Especial	61\$700	75\$000	Por 100 kilos.	Dita Atlas	—	17\$000	Idem.
Superior	56\$700	58\$300	Idem.	Dita Excelsior	—	17\$000	Idem.
Bom	53\$300	55\$000	Idem.	Dita Visurgis	—	16\$500	Idem.
Regular	50.000	51\$700	Idem.	Dita Saturno	—	16\$500	Idem.
Do norte branco	46\$700	50\$000	Idem.	Dita Picareta	—	16\$500	Idem.
Rajado, do norte	Não ha	Não ha	Idem.	Dita Exposição	—	16\$500	Idem.
Dito estrangeiro:							
Inguez (Rangoon)	Não ha	Não ha	Idem.	Dita Coroa Preta	—	16\$500	Idem.
Agulha	83\$300	85\$000	Idem.	Dita Cathedral	—	16\$500	Idem.
Assucar:							
Branco usina, div. procedencias.	Não ha	Não ha	Idem.	Dita Leão Vermelho	—	—	Idem.
Branco crystal, idem, idem	\$120	\$460	Por kilo.	Dita Favela de trigo: M. S. Cruz..	6\$500	7\$000	Por 100 kilos.
Branco 2º facto, idem, idem	\$390	\$440	Idem.	Do Moinho Fluminense	6\$600	6\$900	Idem.
Branco 3ª sorte, idem, idem	\$440	\$470	Idem.	Do Moinho Inguez	6\$600	6\$900	Idem.
Somenos, idem, idem	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Mascavinho, idem, idem	\$340	\$400	Idem.	Especial	22\$200	22\$700	Idem.
Crystal amarello, idem, idem	\$340	\$400	Idem.	Fina	21\$300	21.600	Idem.
Mascavo bom, idem, idem	\$310	\$330	Idem.	Peneirada	20\$700	21.400	Idem.
Mascavo regular, idem, idem	\$300	\$310	Idem.	Grossa	Não ha	Não ha	Idem.
Mascavo baixo, idem, idem	\$280	\$300	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.	17\$800	18\$900	Idem.
Bacalhão em caixa							
Dito em tina:	64\$000	70\$000	Por caixa.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Gaspo	—	—	Idem.	De 1ª qualidade	39\$000	39\$500	Por 2/2 saccos.
Americano (Halifax)	—	—	Idem.	De 2ª qualidade	38\$000	38\$500	Idem.
Peixelim	53\$000	56\$000	Por tina.	De 3ª qualidade	37\$000	37\$500	Idem.
Banha de Porto Alegre:							
Em lata de 2 kilos	67\$200	69\$600	Por c/60 kilos.	Dita do Moinho Inguez:			
Em lata de 20 kilos	68\$400	69\$600	Idem.	De 1ª qualidade	39\$200	39\$700	Idem.
Banha de Minas Geraes:							
Em lata de 2 kilos	54\$000	57\$000	Idem.	De 2ª qualidade	38\$000	38\$500	Idem.
Em lata grande	54\$000	57\$000	Idem.	De 3ª qualidade	37\$200	37\$700	Idem.
Dito do Moinho Santa Cruz:							
De 1ª qualidade							
De 2ª qualidade							
De 3ª qualidade							
Dita americana:							
Em barrica							
Em sacco							
Feijão nacional:							
Preto de Porto Alegre							
Preto da terra							
Preto de Santa Catharina							

Gênero, qualidade e procedência	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga.....	43\$300	46\$700	Por 100 kilos.
Enxofre.....	33\$300	34\$800	Idem.
Mulatinho.....	23\$300	24\$200	Idem.
Branco.....	45\$000	46\$700	Idem.
Amendoim.....	33\$300	36\$700	Idem.
Vermelho.....	38\$300	41\$700	Idem.
De cores diversas.....	35\$000	40\$000	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco.....	95\$000	96\$000	Idem.
Amendoim.....	Não ha	Não ha	
Fradinho.....	56\$400	58\$000	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial.....	1\$800	2\$000	Por kilo.
Superior.....	1\$400	1\$600	Idem.
Regular.....	1\$000	1\$200	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira.....	2\$000	2\$200	Idem.
De segunda.....	1\$600	1\$800	Idem.
Baixo.....	1\$200	1\$400	Idem.
Dito em corda do sul de Minas:			
Especial.....	1\$500	1\$700	Idem.
De primeira.....	1\$200	1\$300	Idem.
De segunda.....	\$900	1\$000	Idem.
Baixo.....	—	—	
Dito em corda de Goyaz:			
Especial.....	2\$200	2\$400	Idem.
De primeira.....	1\$700	1\$900	Idem.
De segunda.....	1\$200	1\$400	Idem.
De Carangola.....	Não ha	Não ha	
Da Bahia.....	"	"	
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I.....	1\$100	1\$200	Idem.
Amarello II.....	\$900	1\$000	Idem.
Commum I.....	\$900	1\$000	Idem.
Commum II.....	\$700	\$800	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Especial.....	2\$000	2\$100	
Superior.....	1\$800	1\$900	
Bom.....	1\$600	1\$700	
Regular.....	1\$200	1\$300	
De primeira.....	—	—	
De segunda.....	—	—	
De terceira.....	—	—	
De quarta.....	—	—	
Korqzone americano, div. marcas	95\$450	103\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	300\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos....	4\$000	10\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul.....	—	—	
Dita de Minas.....	2\$800	3\$200	Por kilo.
Dita estrangeira, diversas marcas	\$400	\$560	
Matto em folha.....	\$400	\$560	Idem.
Milho amarelo do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	12\$100	12\$600	Por 100 kilos.
Dito branco da terra.....	12\$100	13\$700	Idem.
Dito misto da terra.....	11\$300	11\$600	Idem.
Óleo de linhaça em barril.....	4\$300	4\$400	Por kilo.
Dito em lata.....	1\$100	1\$309	Idem, bruto.
Dito decarado de algodão, nacional	\$960	15\$000	Por litro.
Dito idem americano.....	15\$150	15\$200	Idem.
Phosphoros marca Olho.....	—	52\$500	Por lata.
Ditos Brilhante.....	—	51\$000	Idem.
Ditos Bandeirinha.....	—	51\$000	Idem.
Ditos Pinheiro (Curityba).....	—	49\$500	Idem.
Ditos Orion.....	—	51\$000	Idem.
Ditos Raio X.....	—	51\$000	Idem.
Ditos Beija Flor.....	—	49\$000	Idem.
Ditos do cera marca Orion.....	—	—	
Ditos marca Olho.....	—	66\$000	Idem.
Ditos idem idem Raio X.....	—	64\$000	Idem.
Pinho:			
Americano.....	—	\$400	Por pé.
De resina.....	—	115\$000	Por duzia.
Spruce.....	Não ha	Não ha	
Seuco branco.....	—	120\$000	Idem.
Dito vermelho.....	—	120\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade.....	—	68\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade.....	—	58\$000	Idem.

Gênero, qualidade e procedência	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte.....	45\$300	45\$500	Por s/60 kilos.
Sal de Cabo Frio.....	3\$000	3\$400	Idem.
Dito estrangeiro.....	—	78\$500	Idem.
Sebo do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	Por kilo.
Dito de mataouero.....	\$810	\$830	Idem.
Dito do Rio da Prata.....	\$840	\$850	Idem.
Telhas francezas.....	—	320\$000	Por milheiro;
Ditas nacionaes.....	—	213\$000	Idem.
Toucinho de Minas.....	\$800	15\$000	Por kilo.
Varque do Rio da Prata:			
Patos e mantas.....	1\$120	1\$200	Idem.
Puras mantas.....	1\$200	1\$300	Idem.
Defeituosas.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul, sistema platino:			
Patos e mantas.....	1\$080	1\$180	Idem.
Puras mantas.....	1\$100	1\$240	Idem.
Matto Grosso, patos e mantas...	\$960	1\$140	Idem.
Vinho Nacional, do Rio Grande	130\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem.....	340\$000	360\$000	Idem.
Estrangeiro, verde.....	330\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiro, Colares.....	400\$000	450\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE AGOSTO A 4 DE SETEMBRO DE 1915 PARA OS ENBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amstordam.....	135 shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	—
Barcelona.....	—
Bordos.....	125 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Christiania.....	150 s/ e 164/6 shs seccos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	— francos e 10 % por 1.000 kilos.
Copenhague.....	152/6 shs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Gefle.....	164/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Genova.....	140 francos e 10 % por 1.000 kilos.
Gothemburgo.....	163/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Havre.....	125 frs. e 10 % por 900 kilos
Leixões.....	160 francos seccos por 1.000 kilos.
Lisbã.....	160 francos seccos por 1.000 kilos.
Liverpool.....	115 shs e 5 % por 1.000 kilos
Londros.....	135 shs e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	150 francos seccos por 1.000 kilos.
Malmo.....	164/6 shs. seccos.
Rotterdam.....	—
Stockholmo.....	163/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Trieste.....	—
Vigo.....	—

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	23500 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	25500 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	75 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	75 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Antud.....	— shs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
California.....	— shs. seccos e 5% por 1.000 kilos;
Callão.....	110 shs seccos por 1.000 kilos.
Cochimbo.....	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	100 shs. seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	— shs. seccos e 10% por 1.000 kilos
Iquique.....	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	75 shs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	100 shs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	110 shs seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	100 shs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções...	110 shs. seccos por 1.000 kilos.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE AGOSTO A 4 DE SETEMBRO DE 1915 PARA OS ENBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amstordam	135 shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	—
Barcelona	—
Bordeos	125 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Christiania	150 s/ e 16 1/6 shs seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	— francos e 10 % por 1.000 kilos.
Copenhague	152/6 shs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Gefle	164/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Genova	140 francos e 10 % por 1.000 kilos.
Gothemburgo	163/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Havre	125 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões	160 francos seccos por 1.000 kilos.
Lisboa	160 francos seccos por 1.000 kilos.
Liverpool	115 shs e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	135 shs e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	150 francos seccos por 1.000 kilos.
Malmo	164/6 shs. seccos.
Rotterdam	—
Stockholmo	163/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Trieste	—
Vigo	—

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	23500 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	25500 por sacca de 60 kilos.
Nova York	75 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	75 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	— shs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
California	— shs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao	110 shs seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	100 shs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	— shs. seccos e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	75 shs. seccos por 1.000 kilos.
Talca	100 shs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	110 shs. seccos por 1.000 kilos.
Valparazo	100 shs. seccos por 1.000 kilos.
Valparazo com opções	110 shs. seccos por 1.000 kilos.

Portos Sul-Africanos

(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
	Sem cotação	Sem cotação	
Cape-Town.....	"	"	75 s/
Algoa Bay.....	"	"	75 s/
Mossel Bay.....	"	"	75 s/
East-London.....	"	"	75 s/
Port Natal.....	"	"	75 s/
Delagoa Bay.....	"	"	95 s/
Beira.....	"	"	

Junta dos Corretores, 4 de setembro de 1915.—O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 4.	527:5175291
Renda arrecadada no dia 4.	160:6585180
	688:1755771
Em igual periodo de 1914...	519:4003819

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 6:	
Em ouro.....	68:0315346
Em papel.....	129:6635857
Total.....	197:6955213
Renda arrecadada de 1 a 6.	973:2475711
Em igual periodo de 1914...	722:3173407
Diferença a maior em 1915.	251:0295704

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.550

Companhia Brasileira de Linhas para Coser
—Descrição: A presente marca consiste na figura de um olho humano, sendo este o seu característico: o olho é impresso em azul, sobre fundo branco vendo-se acima do mesmo, em linha curva, os dizeres «Marca Registrada» e abaixo a palavra «Olho». A referida figura do olho é cercada por uma faixa circular de cor vermelha, sendo interna e externamente circundada por um fileto dourado; na faixa leem-se em caracteres brancos os dizeres «Linha para machina», existindo embaixo um escudo destinado ao numero indicativo da grossura do fio. Applicações. A Companhia Brasileira de Linhas para Coser, sociedade anonyma com sede nesta Capital, adoptou a presente marca para assignalar uma qualidade de linha de sua fabricação e commercio, applicando-a nos carretois ou bobinas, nos envoltorios, caixas, etc., bem como em reclames, cartazes, facturas e mais papeis de escriptorio, podendo a dita marca ser usada em qualquer cor ou tamanho. S. Paulo, 21 de junho de 1915. — Pela Companhia Brasileira de Linhas para Coser, J. W. Hood — Y. Black, directores. Reconheço as firmas supra e dou fé. S. Paulo, 21 de junho de 1915. Em testemunho (E. V.) da verdade, Edison Vieira, 10º tabellião interino. N. 2.550. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 13 horas do dia 21 de junho de 1915. — O secretario Renato Maia. N. 2.550. Registrada no livro

competente e archivada sob n. 2.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 23 de junho de 1915. — O secretario, Renato Maia. N. 2.550. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella b, § 4º, do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 31 de dezembro de 1914. N. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 23 de junho de 1915. — O secretario, Renato Maia. Certifico que a marca representando a figura de um olho que distingue linha da Companhia Brasileira de Linhas para Coser, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.550, foi depositada nesta junta em 30 de agosto ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygido de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.533

José Pereira Guedes, estabelecido á rua da Harmonia n. 50, adopta para distinguir o café moído de sua torrefação e commercio, a marca supra que poderá variar em cor e typo de letras. Consiste ella no nome característico «Fabrica do Especial Café Harmonia» sobre um fileto. A marca será usada em quaesquer envoltorios que contiverem o dito producto, assim como em notas, annuncios, facturas, reclames e cartões, afim de garantir seus direitos de propriedade. Sobre estampilhas do valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de maio de 1915. — José Pereira Guedes.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 24 de maio de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.547

FABRICA ESPERANÇA DO BRASIL

A presente marca de commercio, que consiste nas palavras «Fabrica Esperança do Brasil», escriptas em linha horizontal em tinta preta, destina-se a ser applicada por qualquer processo pelos abaixo assignados, estabelecidos com fabrico, compra e venda de roupas brancas em geral, etc., á rua da Carioca n. 52, nos artigos do seu commercio e seus respectivos envoltorios, bem como em etiquetas de qualquer qualidade, notas, facturas e mais impressos. A presente marca de commercio poderá variar em suas dimen-

sões, typos, cores e disposição, e está entre aspas. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915. — Garcia & Pereira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 30 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.547 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre 13\$200 de estampilhas: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo official da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal no Estado da Parahyba, em virtude de ter sido concedida a aposentadoria solicitada pelo bacharel Venancio Neiva, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 29 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se achem habilitados em direito com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, parágrafo unico, e art. 27, § 1º, do decreto numero 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1915. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral convocado o responsavel pelo predio n. 33 da rua Carolina Reynoldr a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 10 do corrente mox, ás 14 horas e 30 minutos, proceder-se-ha á vistoria sanitaria do predio n. 49 da rua do Lavradio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

Foram multados por infracção do Regulamento Sanitario, verificada nos predios abaixo enumerados, os seguintes senhores:

Dr. Pantaleão J. Costa, rua Pereira da Silva n. 67;

Quintino José Pereira, rua Capitão Sampaio n. 55;

Americo Pinto, rua Voluntarios da Patria n. 265 A;

Vicente Ceciliano, rua Zeferino n. 112.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 1.191 e 11.120, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440 de 30 de março de 1907, aos cidadãos Gastão Nogueira Prado e Manoel Pereira Gomes, visto como os mesmos estão sendo processados pelo 15º districto policial, como incursos no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — *Edgard Simões Corrêa.*

Brigada Policial do Districto Federal**INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO****Venda de artigos**

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 14 de setembro vindouro, recebem-se propostas em carta fechada para a venda nesta Brigada, dos seguintes artigos:

2 caldeiras H. Burgo com fornalha.

2 bombas de alimentação de agua.

1 separador de vapor.

1 machina á vapor typo Ideal conjugada á um dynamo de 200 amperes e 250 volts.

2 decímetros.

1 desandador.

1 esquentador.

1 hydrometro.

2 injectores de agua.

Os proponentes poderão ver os mesmos artigos nesta Brigada, durante todos os dias uteis.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 do agosto de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida,* tenente-coronel chefe.

Ministerio da Marinha**Conselho de compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, a 9 de setembro corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos, 7, 8 e 9 (calçados, couros e pelles, armamento e equipamento das praças, roupas de hospitais). As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta sem emendas ou razuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annular-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, 4 de setembro de 1915. — *M. Pessoa Mello,* secretario.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AO NAVEGANTES N. 42****Estado da Bahia**

Restabelecimento do caracter de luz do pharol de Porto Seguro

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes, que foi restabelecida para o seu primitivo caracter, a luz do pharol de Porto Seguro, no Estado da Bahia, que, conforme o aviso aos navegantes n. 28, de 14 de agosto findo, se achava com o aparelho de rotação parado.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915. — *José Monteiro de Moura Rangel,* capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 43****Estado do Rio Grande do Sul**

Alteração provisória do caracter de luz do pharol da Barra

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, a partir do dia 8 do corrente, o pharol da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul, passará a exhibir luz fixa branca, devido a reparos no seu aparelho de rotação.

Novo aviso anunciará o restabelecimento da rotação do dito pharol.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915. — *José Monteiro de Moura Rangel,* capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra**DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE****SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA**

Convida-se a firma Agelino Stamile & Comp. a vir effectuar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento das multas impostas pelo commando do Collegio Militar, durante o anno de 1913, por isso que não foram attendidas as intimações por outro meio effectuadas, sob pena de remessa do processo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrança executiva.

Direcção de Contabilidade da Secretaria do Estado da Guerra, 5 de setembro de 1915. — *Alfredo Ernesto de Souza,* director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO****CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre de 1914, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 909 A — Deodor — Arthur Casemiro Leão — Cicero Casemiro Leão — Alagoas.

N. 2.148 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Vieira — Julieta — C. do Funil.

N. 3.719 — Cascadura — Augusta Kmehler — Ema Castilho — Rio.

N. 1.439 — S. Januario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. Rosario.

N. 1.485 — P. Duque — Joaquim José Cornelio — Alfredo Martins — Chavantes, S. Paulo.

N. 169 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.

N. 2.506 — A. de Marinha — Candida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Cáceres.

N. 21.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.

N. 164 — Ignorado — Gereute River Plato — Mariano A. Isidro — Rio.

N. 5.253 — Estação Central — Guilhermina V. Barreto — João B.R. Barreto — Pernambuco.

N. 9.809 — Ignorado — Antonia Carvalho Lobo — Ignez T. da Silva — Rio.

N. 517 V — Praça Duque — Wenceslão G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.

N. 444 C — Estacio de Sá — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattos — Maranhão.

Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.

Rio — Manoel Iglesia Luiz — Evangelista Iglesia — Hespanha.

Rio — Concetta Isaia — Vincenso — Italia.

Rio — Adolpho Isaia — Vincenso — Italia.

Rio — Florisbella C. Silva — Dalila Caldas — E. Coutinho.

Rio — Bonifacio da Silva — Jesuino da Silva — E. Boa Vista.

Rio — Edgard Lemorott — Mariana Tartarini — Rio.

S. Francisco Xavier — Joaquim F. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.

Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.

Rio — Alzira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.
Rio — Arthur Tavares — Ignorado — São Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, 5 de agosto de 1915.—O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugo no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.
N. 27.620 C — Anna Candida Pötsch — 7ª secção — Manoel Carneiro.
N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.
N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stos. Valença.
N. 30.645 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª secção — Maneco.
N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olyntho Modesto.
N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.
N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Eulina da Graça.
N. 28.171 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.
N. 1.272 — Eugenie Gondaid — 7ª secção — Raul.
N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abellha.
N. 192 — Jeronymo José Lora — Gavea — Manoel dos Santos.
N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.
N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.
N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.
N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.
N. 30.546 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.
N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.
N. 1.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.
N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.
N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.
N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.
N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.
N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.

N. 349 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.
N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.
N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.
N. 249 — Thomaz Ging — 7ª secção — Maricota.
N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.
N. 25.359 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
N. 593 — João de Deus e Souza — Catumby — Carlos Francisco de Souza.
N. 3.813 — Moretti Pietro — Casca — Antonio Moretti.
N. 534 — Juan Otero Arimés — Leme — Angel Otero.
N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.
N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnobio Silva.
N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 564 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 219 — Cezarino Cezar — Villa Isabel — Mario Adolpho Santos.
N. 3.750 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.
N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Elamar Lourenço Braga.
N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyses Ferreira Marques.
N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.
Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senro.
Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.
— O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido os conferentes de 3ª classe desta estrada, José Peppo e Manoel da Rocha Lima a comparecerem na inspectoría do 3º districto, em Belo Horizonte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de agosto de 1915.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

(SEGUNDA DIVISÃO)

NOVA CONCORRENCIA

Concurrença para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei à Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o segundo semestre de 1915

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 do corrente mez, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n.º 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de sete mil dormentes de madeira de lei para a Estrada do

Ferro do Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormente, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolvero, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda—A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

Terceira—Os envolveros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os envolveros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empataantes.

Quinta — As cações serão restituídas pelos tramites legais logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 10% da importancia total do fornecimento, para garantir a execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto, dentro do cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — A repartição reserva para si o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, devendo tambem, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhum.

Setima — O concorrente obriga-se a fornecer, até 31 de dezembro de 1915, sete mil (7.000) dormentes de madeira de lei, sendo tres mil e quinhentos (3.500) de primeira classe e tres mil e quinhentos (3.500) de segunda classe.

Oitava — Serão considerados de primeira classe os dormentes das seguintes madeiras: pau Brazil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráuua parda, gráuua preta, ipê tabaco, jacarandá tan, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabouina, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatun vermelho, urucarana, sobrasil e ararucira do sertão. Serão considerados de segunda classe os dormentes das seguintes madeiras: angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, cabebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, magaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro o oitenta centímetros ($1^m,80$) de comprimento, vinte centímetros ($0^m,20$) de largura e quatorze centímetros ($0^m,14$) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o máximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezo dimensão inferior a vinte centímetros ($0^m,20$);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros ($0^m,10$) para mais ou para menos;

c) que as faces verticais tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros.

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito à margem da linha da Estrada do Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha ou da Ponta do Cajú, na seguinte proporção: tres mil e quinhentos dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes tres mil e quinhentos em quantidades iguaes por mez, de modo que o fornecimento seja feito até o dia 31 de dezembro.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito à multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sobre a proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição mandar comprar independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será reduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima quinta — Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo Sr. director geral, revertendo à Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto, sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas das mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constante da guia de que trata a condição decima sexta (16ª) a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação o recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Decima oitava — O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, deve prece-

der ao recebimento o serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com duas golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados.

Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional à proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recebido e declaração do almoxarife da estrada.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de setembro de 1915. — Confere. F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 305

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 10 às 15 horas, estará aberta, nesta mesma secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*

Escola de Minas

EDITAL N. 529

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehende, conforme o Regulamento, aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonisação, trigonometria espherica, astronomia theórica e practica e geodesia (4ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 521

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 69 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espacada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 às 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; desenho do aguadas e topographico, no 2º e desenho e construcção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citadoCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 522

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, às 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: estabilidade das construcções, estudo das materias de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gazes, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 28 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, que baixou com o decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 8.891, de João Zudenigo e Ozorio de Mattos Lima;
N. 8.892, de Eduardo Dias Mattos Leite;
N. 8.893, de Joaquim Gomes Jardim;
N. 8.894, de Armando Gonçalves Pereira Alvares da Guerra e Jayme Justino Victor;
N. 8.895, de Marques Rosa & Baptista;
N. 8.896, de Augusto Bricio da Costa;
N. 8.897, de John Wilson;
N. 8.898, do mesmo;
N. 8.899, da Novitas Limited;
N. 8.900, de Ward Elgerly Pearson;
N. 8.901, de Alfonso Mornanno.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 9, às 13 horas, a fim de

assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatórios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 6 de setembro de 1915. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRICÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Do ordem do Sr. presidente do concurso, convido aos Srs. candidatos a virem á Directoria da Receita Publica completar o selo dos documentos juntos ás suas petições, de accordo com os respectivos despachos.

Directoria da Receita Publica, 4 de setembro de 1915. — O secretario, Carlos Gaudie Ley.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 8 do corrente até 8 de outubro vindouro, se procederá nesta repartição a cobrança do imposto de hydrometro relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Cutrosim, previno-se que, de accordo com a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, foram elevadas as taxas a 150 réis e 200 réis, de que trata o art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, o abolido o desconto de 50 % a que se refere o paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de setembro de 1915. — O sub-director interino, Hermanno Eugenio Tavares.

— De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma commercial M. A. Ferreira & Comp., para, no prazo de oito dias, com pena de revolta, allegar o que julgar conveniente, a bem de sua defesa, no processo de infracção contra a mesma instaurada na Collectoria Federal de Bananal.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de setembro de 1915. — O sub-director interino da 2ª Sub-directoria, Francisco de Paula Osorio.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas A Popular, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.224, de 21 de maio de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50.000\$, feito no Thezouro Nacional, em garantia das suas operações em virtude do ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas á Inspectoria de Seguros, nesta Capital, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 5 de agosto de 1915. — Aristoteles Vergne Guimaraes, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono, donos ou interessados de quatorze caixas marcas F—Rio, J. e L. apprehendidas, á vista de denuncia, na estação Alfredo Maia, na Estrada de Ferro Central do Brazil e recolhidas ao armazem n. 17, do Cães do Porto, a virem, no prazo de 15 dias, apresentar allegações, documentos e o mais que entenderem que provem estar as mesmas caixas desembaraçadas para livre transitio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, so faz publico que, nos dias 8, 13 e 17 de setembro, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos:

ARMAZEM N. 10 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

H.F.C.: Duas caixas ns. 112 e 113, contendo fivellas de ferro para cinto, galvanizadas, pesando 310 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 114 a 116, contendo fivellas para cinto, pintadas, pesando 543 kilos, vindas do Havre no vapor Quessant em 9 de outubro de 1914.

Lote n. 2

P.J.C.C.: Uma caixa n. 106, contendo prospectos, pesando 42 kilos, vinda do Nova York no vapor Tennyson em 23 de dezembro de 1914.

Dous triangulos invertidos, tendo no centro o n. 2690: Uma caixa n. 1.513, contendo capas do papel com letreiro, pesando 44 kilos, vindas de Hamburgo no vapor Cap Verdi em 15 de janeiro de 1912.

Lote n. 3

O.K.: Uma caixa n. 891, contendo: folhinhas de 1912, pesando 6 kilos; obras de chumbo não especificadas, pesando 14 kilos; pastas do papelão, pesando 6 kilos; catalogos, pesando 44 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Cap Verdi em 15 de janeiro de 1912.

Lote n. 4

Lucas: Cincoenta e tres barricas, contendo ..., pesando 8.162 kilos, vinda do Havre no vapor Amiral Ponty em 23 de fevereiro de 1912.

Lote n. 5

K.C.: Uma caixa n. 2, contendo prospectos impressos, pesando 53 kilos; obras de massa, pesando 22 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo prospectos impressos, pesando 116 kilos, vinda do Nova York no vapor Purús, em 16 de junho de 1912.

Lote n. 6

Estampas annuncios, pesando 17 kilos, retiradas da caixa KC n. 2. Estampas para an-

nuncio pesando oito kilos, retiradas da caixa KC n. 1.

Lote n. 7

GRL: Uma caixa n. 237, contendo renda não especificada de algodão, pesando 25.700 grammas, vinda do Havre no vapor Feliciano em 24 de agosto de 1912.

Lote n. 8

CRC: Uma caixa n. 187, contendo films impressos, pesando 50 kilos, vinda de Nova York no vapor Byron, em 26 de novembro de 1912.

Lote n. 9

DS: Duas caixas ns. 2 e 4, contendo estanho em laminas e bocas, pesando 52 kilos, vindas de Dunkerque no vapor Duplexia, em 18 de abril de 1914.

JVC, contra marca 6.089: Uma caixa sem numero, contendo esmeril em tijolos, pesando 43 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 10

Triangulo 95, contra marca ASC: Vinte e cinco engradados e sete caixas, com azulejos, medindo 118 metros. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 11

SIC: Vinte volumes, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando 360 kilos, aparelhos physicos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 12

CJE, contra marca 3.817: Cinco peças e cinco caixas ns. 534/6, 612/3 e 537/1, contendo aparelhos telefonicos, vindos do Hamburgo no vapor S. Nicolas, em 29 de dezembro de 1913.

Lote n. 13

JPC: Duas caixas ns. 3.412/3, contendo brinquedos não especificados, pesando 157 kilos; brinquedos com corda pesando quarenta e um kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 14

LJC: Onze caixas ns. 25.813/32 e 25.833, contendo galhetas de amiantho com borraacha, pesando 5.314 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 15

LP, contra marca PDF: Dez caixas ns. 2/4 e 5/11, contendo papel para escrever, pesando 759 kilos; enveloppes pesando 506 kilos, vindas de Hamburgo no vapor S. Nicolas, em 29 de dezembro de 1913.

Lote n. 16

RS Vargas: Dois pacotes ns. 27 e 28, contendo tecido lavrado de algodão do mais de 100 grammas por metro, pesando 19 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 17

CFGE: Uma caixa n. 32.000, contendo..., pesando 50 kilos, vinda de Hamburgo no vapor S. Nicolas, em 29 de dezembro de 1913.

Lote n. 18

GWC: Uma caixa n. 23, contendo tecido de algodão lavrado do mais de 100 grammas por metro, pesando liquido 68 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 19

LB: Uma caixa sem numero, contendo vinho tinto, pesando 33 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Anvers*, em 2 de junho de 1914.

Lote n. 20

45.769: Quinze caixas ns. 2/3, 10/5, 17 e 48, contendo..., pesando 1.700 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 21

CP, contra-marca JBC: Dez caixas ns. 1/10, contendo disticos simples para gramophone, pesando 1.271 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano* em 3 de fevereiro de 1914.

Lote n. 22

RC: Duzentos tambores contendo lixivia de soda impura, pesando 21.500 kilos; obras de ferro batido, simples, pesando dez mil kilos (envoltorios da mercaderia). A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 23

CC: Duas barricas ns. 2.722/3, contendo frascos communs de vidro ordinario, branco, com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 217 kilos, vindas de Dunkerque no vapor *Amiral Lantoume* em 18 de dezembro de 1913.

Lote n. 24

FD: Duas caixas sem numero, contendo duas cadeiras para barbeiro. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 25

SM: Uma caixa n. 14, contendo meias de seda, pesando 21.240 grammas; cinquenta e duas duzias de pares de meias curtas para homens; 5 1/2 duzias de camisas de algodão; 5 1/2 duzias de ceroulas de algodão, vinda de Nova York no vapor *Vandick* em 30 de junho de 1913.

Lote n. 26

Triangulo B: Um barril n. 218, contendo..., pesando liquido 130 kilos, vindo de Nova York no vapor *Lieglinde* em 17 de outubro de 1913.

Lote n. 27

CPM: Uma caixa n. 2.113, contendo carbonato de calcio, impuro, pesando 93 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Charner* em 24 de novembro de 1913.

CPM: 1 caixa n. 1, contendo phenophtaleino pesando 3.500 grammas. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 28

CPM: Tres caixas ns. 2.112/4, contendo obras de ferro batido estanhado pesando 795 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 29

GD: Uma caixa n. 439, contendo perfumaria, pesando 45 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 30

CF: Duas caixas ns. 411 e 412, contendo... pesando 24 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Pascal* em 2 de março de 1914.

Lote n. 31

FTB: Uma caixa n. 289, contendo utensilios para machinas, pesando bruto 277 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 32

Triangulo BLC, contramarca MBC: Onze volumes ns. 1 a 11, contendo um guindaste a vapor, pesando liquido 10.800 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 33

Brajem: Tres caixas ns. 1 a 3, contendo verguinhãs de aço pesando 333 kilos; ferramentas manuaes pesando 7 kilos e limas não classificadas pesando 64 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Archimedes* em 12 de agosto de 1913.

C.N.: Uma caixa n. 380, contendo obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando 86 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Triangulo F, contramarca S.C.: Uma barrica n. 52, contendo louça (apparelhos) n. 3, pesando 225 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 34

Losango 2.357, contra-marca L. H.: Cinco caixas ns. 8/12, contendo fio de algodão, simples, branco, para tecelagem, pesando 720 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 35

Triangulo R 18: Uma caixa n. 20, contendo panno de lã de mais de 150 grammas por metro quadrado, pesando 35 kilos; sarçaneta de lã, pesando 35 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 36

Triangulo T, contra-marca M. J.: Uma caixa contendo oleado de algodão, pesando 180 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 37

A.M.: Uma caixa n. 600, contendo reposteiros de seda e algodão em partes iguaes, bordados, forrados de setineta, pesando 26 kilos; cordões de seda, pesando seis kilos; obras não classificadas de cobre, pesando 2.500 grammas; obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando tres kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria revestidas de setineta, pesando cinco kilos, vinda de Havre no vapor *Amiral Villeret de Joyeuse*, em 12 de janeiro de 1914.

Lote n. 38

A.S.F.C., contra-marca A.S.: Uma caixa n. 2.074, contendo oitenta duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 39

Botafogo: Uma caixa n. 7.201, contendo peças de sobrealentes para teares, pesando liquido 600 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 40

C.C.: Uma caixa n. 105, contendo acido benzoico, pesando 2.500 grammas; sal de leite, pesando 10 kilos; terpinia crystalizada, pesando 1.200 grammas; castoreum em pó, pesando 75 grammas; moscas de Milão, pesando seiscentas grammas (vesicatorios); beladonna em pó (folhas não especificadas) pesando 1.200 grammas; jalapa e genciana em pó e em razuras pesando 15 kilos (raizes não classificadas). A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 41

FS, contra marca CV: Cinco caixas contendo elixir medicinal (curativo Vangirard), pesando 133 kilos; catalogos, pesando 49 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 42

GPU: Uma caixa n. 18, contendo obras não classificadas de madeira, pesando 40 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 43

PARC: Duas caixas ns. 6.038 e 6.039, contendo peças integrantes de machinas. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 44

AA: Uma caixa n. 6.310, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando 70 kilos.

JF, contra marca W: Uma caixa n. 21, contendo dous manequins de madeira; um espartilho de seda; um espartilho de algodão com mescla de seda, vindas do Havre no vapor *Vulcan* em 20 de maio de 1914.

Lote n. 45

D: Cinco caixas ns. 1/3, contendo vidros esverdeados com rolha esmerilhada, pesando 569 kilos.

Idem: Quinze barricas ns. 6/20, contendo potes de louça n. 1, pesando 135 kilos; vidros azulados com rolha esmerilhada, pesando 124 kilos; vidros brancos sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 1.357 kilos; vindos de Antuerpia no vapor *Anversoise* em 16 de junho de 1914.

Lote n. 46

IN, contra marca EI: Dezesete caixas numeradas 1.528/35 e 1.536/44, com machinismos, pesando 3.013 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 47

MMS: Uma caixa n. 6.107, contendo papelão envernizado, pesando 370 kilos, vinda de Dunkerque no vapor *Amiral Ganteaume*, em 18 de dezembro de 1913.

Lote n. 48

Botafogo: Duas caixas contendo utensilios para machinas (tiras do papelão perfuradas para machina), pesando 1.000 kilos, vindas de Dunkerque no vapor *Ango*, em 21 de março de 1914.

Lote n. 49

ECL: Uma caixa n. 8.072/3, contendo amilautho em papelão, pesando 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8.072/1, contendo diversas amostras.

Idem: Uma caixa n. 8.072/5, contendo 13 kilos de ferramentas manuaes.

Idem: Uma caixa n. 8.072/4, contendo utensilios para artes e officios, pesando quatro kilos; esmeril não especificado, pesando quatro kilos; obras não classificadas de cobre, pesando cinco kilos; limas não classificadas, pesando 40 kilos, vindas de Dunkerque no vapor *Ango*, em 21 de março de 1914.

Lote n. 50

LC: Duas barricas ns. 1.641 e 1.612, contendo frascos de vidro ordinario de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 300 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 51

Triangulo 90, contra-marca CBC: Uma caixa n. 2.675, contendo perfumaria em vidro n. 2 pesando 24 kilos; perfumaria em vidro n. 1 pesando 147 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 52

Quadrante n. 214: Uma caixa contendo papel para embrulho pesando 205 kilos; algodão em pasta pesando 17 kilos.

TPC: Um fardo n. 33, contendo favas não especificadas pesando bruto 49 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 53

RC: Duas caixas ns. 9 e 4, pesando 50 kilos (vasando). A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 54

EF: Quatro encapados ns. 6, 7, 8 e 9, contendo cordoalha de palha em peça, pesando 435 kilos.

Idem: Um encapado n. 2, contendo rede de palha pesando liquido 338 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Orissa*, em 15 de julho de 1914.

Losango EF: Tres encapados ns. 11, 12 e 13, contendo cordoalha de folha em peça pesando 422 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 55

Triangulo Brazil, contra-marca CB: Seis caixas, sendo quatro com ferramentas manuaes pesando 323 kilos; duas com obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando 402 kilos; vinda de Antuerpia no vapor *Liegeois* em 16 de julho de 1914.

Lote n. 56

D: Uma caixa n. 21, contendo obras não classificadas de estanho, simples, pesando 51 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando 20 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 22 e 23, contendo caixinhas do papelão vasias para botica e semelhantes, pesando 293 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Liegeois*, entrado em 16 de julho de 1914.

Lote n. 57

P: Dez caixas ns. 1/10, contendo caixinhas pequenas de madeira para lança-perfume, pesando 1.076 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Lote n. 58

HBC: Uma caixa n. 3.421, contendo vidro branco para vidraça, pesando 230 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.422, contendo vidro de cor para vidraça, pesando 60 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, entrado em 29 de junho de 1914.

Lote n. 59

Fogo, contra-marca flecha: Mil e trinta e quatro volumes de trilhos de ferro, até 10 kilos por metro corrente e seus accessorios, pesando liquido 71.806 kilos; trescentos e sessenta volumes de vagonetes para estrada de ferro, pesando bruto 62.897, procedentes de Antuerpia, no vapor inglez *Lockwell*, entrado em 27 de agosto de 1913. (Este lote está depositado no pátio do armazem n. 6 da Cais do Porto, e o fiel do armazem n. 7 do referido caes prestará as informações necessarias. O leilão, porém, será realizado no armazem n. 10 do Cais do Porto).

Lote n. 60

AC: Uma barrica, contendo osso de syba, pesando 20 kilos, vinda de Genova no vapor *Chile* em 5 de novembro de 1912.

CBEE: Uma caixa n. 51.110, contendo aparelhos electricos pesando 115 kilos, vinda de Nova York no vapor *Puris*, em 16 de junho de 1912.

CFF—Contra marca HCH: Uma caixa numero 257, contendo vergalhões de ferro pesando 23 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Terence*, em 11 de novembro de 1911.

Sem marca: Tres engradados sem numero, com 13 taboas de pedra marmore, polidas, medindo 12 metros, vindas do Porto na Gatera *Terceira*, em 16 de abril de 1912.

ES: Uma caixa n. 6, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Salamanca*, em 27 de abril de 1912.

PAC: Uma caixa n. 6, contendo tapetes avelludados, pesando 12 kilos, vinda do Havre no vapor *Peterson*, em 21 de agosto de 1912.

Dous triangulos invertidos com a marca CMG: Uma caixa 29.745, contendo amostras de licor pesando dois kilos.

D: Uma caixa n. 335, contendo tinta a oleo pesando 17 kilos, da mesma procedencia e vapor.

FG&C: Uma cesta n. 325, contendo um selim para homem coberto de carneira, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, em 29 de dezembro de 1913.

LN: Uma caixa n. 8.938, contendo campainha de ferro nickelada pesando 43 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, em 29 de dezembro de 1913.

JPA: Uma caixa n. 48.253, contendo obras não classificadas de ferro batido, nickelado, pesando 14 kilos; livros impressos, pesando 25 kilos; folhinhas impressas, pesando oito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, em 2 de fevereiro de 1914.

RC: Uma caixa n. 914, contendo: obras de ferro fundido simples, pesando 12 kilos, da mesma procedencia e mesmo vapor.

Triangulo—Reo: Uma caixa n. 5.867, contendo discos duplos para gramophone pesando 12 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

LV: Uma caixa sem numero, contendo atalagos pesando quatro kilos; chassis para photographia pesando 11 kilos; papel albuminado pesando 26 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

Hermano Jopert: Um pacote sem numero, contendo estampas não especificadas pesando setenta grammas.

PJCC: Um encapado n. 5.001, contendo um varal de madeira pesando liquido sete kilos, vindo de Nova York no vapor *Strathdyle* em 16 de julho de 1913.

Mmo. Anna Faria de Sá: Uma caixa, contendo molduras de madeira pesando 24 kilos; dous retratos de familia, vinda de Nova York no vapor *Vauban* em 22 de fevereiro de 1914.

BC: Uma caixa n. 7.873, contendo ferramentas manuaes pesando 40 kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

CG: Uma caixa n. 531, contendo saes efervescentes (Sedlitz Ch. Chantcaud) pesando liquido 10.500 grammas.

GCC: Uma caixa n. 93, contendo uma mala com diversas amostras, vinda do Havre no vapor *Amiral Charnier* em 24 de novembro de 1913.

Sem marca e sem numero: 12 pecas de louça n. 2, pesando 72 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Archimedes*, em 12 de agosto de 1913.

SF: Uma caixa n. 10, contendo dous retratos de familia pesando seis kilos, dous kilos de moldura de madeira, vinda do Havre no vapor *Amiral Villaret de Joyeuse* em 12 de janeiro de 1914.

Raul A. de Campos: Um pacote sem numero, contendo jornaes, pesando sete kilos. A mesma procedencia e o mesmo vapor.

M. Barros: Uma caixa sem numero contendo diversas amostras, vindas de Nova York no vapor *Les Monarch* em 12 de maio de 1914.

J. S.: Tres engradados ns. 1/3, contendo amostras de ladrilhos, vindas de Antuerpia no vapor *Anversoise* em 16 de junho de 1914.

L. C. Leslie: Uma caixa sem numero, contendo dous quadros não especificados pesando 11 kilos, vinda de Nova York no vapor *Vanddyck* em 30 de julho de 1913.

P. O. C.: Uma caixa n. 8.350, contendo sabão sem perfume pesando 95 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Liegeois* em 16 de julho de 1914.

Losango S. C. C. contra-marca H.: Uma caixa n. 1, contendo obras não classificadas de ferro batido pesando 15 kilos, vinda de no vapor *Quadtros* em 29 de agosto de 1914.

C. V. B.: Um encapado n. 13, contendo 12 mapas geographicos pesando 11 kilos, vindo de Santos no vapor *Villa Bella* em 9 de junho de 1914.

P. B.: Uma caixa n. 466, contendo catalogos pesando 78 kilos, vinda de Dunkerqua no vapor *Dupleix* em 18 de abril de 1914.

Lote n. 61

EMF, contra-marca RC: Uma caixa n. 3, contendo prospectos impressos pesando 80 kilos; estampas annuncios pesando 14 kilos, vinda de Nova York no vapor *Indian Prince*, entrado em 20 de setembro de 1911.

GAC: Tres caixas ns. 28 a 30, contendo estampas annuncios pesando 130 kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, entrado em 23 de dezembro de 1911.

ODRM: Tres caixas ns. 164/6, contendo estampas para annuncios pesando 369 kilos, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, entrado em 19 de abril de 1913.

GP: Uma caixa n. 27.633, contendo estampas para annuncios, pesando 20 kilos; estampas em gelatina pesando dous kilos; estampas para annuncios pesando sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, entrado em 2 de fevereiro de 1914.

DWMC: Um fardo n. 3, contendo obras impressas de uma só cor pesando 24 kilos, vindo de Nova York no vapor *Vandick*, entrado em 30 de junho de 1913.

Losango A: Uma caixa n. 4.578, contendo estampas para annuncios colladas em papelão pesando 23 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Pascal*, entrado em 2 de março de 1914.

GD: Uma caixa n. 3.991, contendo estampas para annuncios pesando 218 kilos, vinda de Havre no vapor *Amiral Villaret de Joyeuse* entrado em 12 de janeiro de 1914.

AVISO

Na vespera o no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser aromatizadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915.— O escripturario, *Agricola Catânia*.

Alfandega do Rio de Janeiro
LEILÃO DE CONSUMOEDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O
PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias abaixo mencionadas no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Ilha do Boqueirão

Manifesto n. 267 — Marca RNC: Cincoenta caixas ns. 1.350/99, vindas no vapor francez *Medoc*, entrado em 12 de março de 1898, consignadas a H. de Goulon.

Manifesto n. 855—Idem VCG: Uma caixa n. 3.082, vinda no vapor allemão *Frier*, entrado em 16 de outubro de 1899, consignada á Brigada Policial.

Manifesto n. 617—Idem F: Uma caixa numero 1.870, vinda no vapor francez *Brésil*, entrado em 1 de outubro de 1900, consignada a casa do Sr. Rozende.

Manifesto n. 819—Idem Schneider Comp.: Tres caixas ns. 2, 7 e 8, vindas no vapor francez *Alsace*, entrado em 27 de dezembro

de 1900, consignadas a Glade, representante de Schneider & Comp. ou a sua ordem.

Manifesto n. 238—Idem OB: Uma caixa n. 145, vinda no vapor alemão *Santos*, entrado em 26 de outubro de 1904.

Manifesto n. 264—Idem ACM: Duas caixas ns. 2/3, vindas no vapor francez *Cordillere*, entrado em 2 de abril de 1906, consignadas ao agente da companhia.

Idem—Idem ACG: Tres caixas, vindas no mesmo vapor consignadas ao agente da companhia.

Idem—Idem H: Tres caixas ns. 1/3, idem idem.

Manifesto n. 569—Idem Quadrante C, aos laços CFEK: Quatro caixas ns. 206, 9, vindas no vapor inglez *Phyllis*, entrado em 23 de julho de 1906.

Manifesto n. 602—Marca MF: Uma caixa n. 1.150, vinda no vapor francez *Poitou*, entrado em 3 de setembro de 1906.

Manifesto n. 1.382—Marca CG: Seis caixas ns. 89, 119, 83, 101, 111 e 113, vindas no vapor mercante francez *Ceniz*, entrado em 30 de novembro de 1911.

Manifesto n. 569—Marca CUI, contra-marca LT: Uma caixa n. 1, vinda no vapor inglez *Vergil*, entrado em 4 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.902—Marca APC: Uma caixa n. 1.002, vinda no vapor belga *Gantoise*, entrado em 12 de dezembro de 1913, consignada à ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 209)

Vapor inglez *Euelid*, descarregado em 23 de agosto:

Armazem n. 5—CO&C: 1 caixa n. 282, repregada.

FI&C: 1 dita n. 258, idem.

Vapor francez *Samara*, descarregado em 23 de agosto:

Armazem externo A—TIC ou s/m: 2 fardos sem numero, com falta.

AU: 4 ditos idem, idem.

MS: 4 ditos idem, idem.

TIC: 6 ditos idem, idem.

FM: 3 ditos idem, idem.

MFN: 4 ditos idem, idem.

Vapor americano *Santa Rosalia*, descarregado em 23 de agosto:

Armazem externo—S&C: 10 saccos sem numero, rotos com falta.

Idem: 10 ditos idem, idem idem.

Idem: 10 ditos idem, idem idem.

Idem: 10 ditos idem, idem idem.

Idem: 10 ditos idem, idem idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1915.—*Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos

ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Napor inglez *Salust*, descarregado em 23 de agosto de 1915:

Ilha do Cajú—F: 6 caixas ns. 51 a 56, avariadas.

MGC: 1 dita n. 146, idem.

Vapor americano *Santa Rosalia*, descarregado em 24 de agosto:

Ilha do Cajú—GAZ—1.143: 10 barricas sem numero, quebradas e com falta de tampas.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Primeira secção, 27 de agosto de 1915.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor ingles *Terence*, descarregado em 24 de agosto de 1915—Cães do Porto—Armazem n. 4—AL: 2 caixas ns. 7.861/62, avariadas.

Idem: 5 ditas ns. 7.863/69, idem.

ASC—Isnave: 1 dita n. 375/6, repregada e avariada.

BJ: 1 dita n. 12, idem, idem.

BB: 1 dita n. 219, repregada.

Idem: 2 fardos ns. 118 e 297, avariados.

AL: 1 caixa n. 292, repregada e avariada.

AS&C—Isnave: 1 dita n. 430, repregada.

CMB: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

CAF—12.279: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12, repregada.

Casa Ribeiro Costa: 1 dita sem numero, avariada.

EB: 1 dita n. 472, repregada.

EAC: 2 ditos ns. 6.224 e 6.233, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.238 e 6.244, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.247 e 6.253, idem.

Idem: 1 dita n. 6.264, idem.

MSC—Geraldos: 1 dita n. 41, idem, avariada.

Idem: 2 barricas ns. 8 e 9, avariadas.

GPCC: 1 caixa n. 1, repregada.

GEF: 1 caixa n. 2.000, repregada.

GDC: 1 dita n. 55, avariada.

G—O—C—NA: 1 dita n. 527, repregada e avariada.

Indó: 4 ditos sem numero, repregadas.

R—J—C—C: 3 ditos n. 7.971/73, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 0.976/78, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.979/80, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.969/70, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.975 e 8.280, idem.

Idem: 1 dita n. 8.291, idem.

3—R—C—C: 1 dita n. 1, idem.

JMC: 3 ditos sem numero, idem.

A—E—J—S: 1 dita n. 2.374, repregada.

JG: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

LR: 2 ditos ns. 8.082/83, avariada.

Idem: 6 ditos ns. 8.087/93, idem.

MR: 1 dita n. 805, repregada.

30—17: 2 ditos ns. 2.814/15, repregadas.

161: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

30—maia: 1 dita n. 332, idem, idem.

OL—491: 2 barricas ns. 5 a 11, idem, idem.

PCC: 1 caixa sem numero, avariada.

RFC: 2 ditos ns. 1.319/20, repregadas.

R21: 1 dita n. 1.133, idem.

Rogers: 1 dita n. 444, idem.

Idem: 1 dita n. 392, idem.

Idem: 1 dito n. 449, avariado.

R—F: 1 caixa n. 1, avariada.

SNC: 1 caixa n. 1, repregada.

S: 1 dita n. 2.166, avariada.

VCC: 1 dita n. 48, repregada.

VBC: 1 dita n. 529, repregada e avariada.

Vapor argentino *Cabo Corrientes*, descarregado em 24 de agosto:

Armazem n. 3—ADC: 1 barrica sem numero repregada.

NCJLARR: 1 caixa n. 577, repregada.

RGC: 6 ditos ns. 62 e 67, idem.

HYC: 1 barril n. 47, vasando.

PT: 1 lata n. 58, vazia.

Armazem externo A—Christal—papulas: 1 sacco sem numero, roto, com falta.

Idem: 1 dito idem idem.

Cometa: 1 dito idem idem.

Vapor inglez *Salust*, descarregado em 24 de agosto:

Armazem n. 3—RIC: 3 caixas ns. 4.201/03, repregadas.

Idem: 1 dita n. 40 292, idem.

Vapor americano *Santa Rosalia*, descarregado em 24 de agosto:

Armazem n. 6—G&F: 4 caixas ns. 9.118/21 repregadas e avariadas.

Vapor francez *Samara*, descarregado em 24 de agosto:

Armazem externo A—TIC: 7 fardos sem numero, com falta.

Idem: 6 ditos idem idem.

MS: 4 ditos idem idem.

MFN: 4 ditos idem idem.

Primeira secção, 27 de agosto de 1915.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Divona*, descarregado em 9 de agosto de 1915:

Cães do Porto—Armazem n. 16—Armazem Rodrigues: 3 caixas ns. 16, 23 e 25, repregadas e avariadas.

ASP: 3 ditos ns. 1 722/24, idem.

AMC—Ao Gran Turco: 3 ditos ns. 60, 68 e 69, idem.

AB&C: 1 dita n. 4.485, idem.

AC: 2 ditos ns. 620 e 621, idem.

ARC: 1 dita n. 315, idem.

AM: 1 dita n. 920, idem.

ASP—FF: 1 engradado n. 720, idem.

AN: 1 caixa n. 8.462, idem.

AH: 2 ditos ns. 21.134/21.165, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21.120/21.153, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21.170/21.154, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21.126/21.177, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21.128/21.163, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21.150/21.157, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21.123/21.123, idem.

AB: 2 ditos ns. 102/1.778, idem.

ACS: 1 dita n. 43, idem.

AC: 1 dita n. 174, idem.

BC: 2 ditos ns. 551/554, idem.

Idem: 1 dita n. 552, idem.

B—B: 3 caixas ns. 185, 182 e 174, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 175 e 183, idem, idem.

BC: 2 ditos ns. 553 e 3.488, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.487 e 350, idem, idem.

BAQ: 2 ditos ns. 0141.711/1/2, idem, idem.

BX: 1 dita n. 4.508, idem, idem.

CPC: 2 ditos ns. 4.609 e 4.610, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.607 e 4.624, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.604 e 4.654, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.631 e 4.636, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.622 e 4.613, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.653 e 4.634, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.626 e 4.664, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.668 e 4.667, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.577, idem, idem.
 R: 1 dita n. 4.649, idem, idem.
 A-C-J: 1 dita n. 762, idem, idem.
 CH: 2 fardos ns. 3.133/34, avariados.
 Casa Sucena: 3 caixas ns. 236, 9.657 e 9.659, repregadas e avariadas.
 Casa Dol: 1 dita n. 2.322, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 3.736, idem, idem.
 CG-P-F: 1 dita n. 3.641, idem, idem.
 CTN: 4 ditas n. 615, 328, idem, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.660, idem, idem.
 Dr. V. N. A.: 3 ditas ns. 11, 13 e 14, idem, idem.
 DVF: 2 ditas ns. 1.758 e 2.106, idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 70, idem, idem.
 ELC: 2 fardos ns. 9.375/76, avariados.
 EL: 1 caixa n. 2.401, repregada e avariada.
 FAC: 1 dita n. 2.477, idem.
 FI: 1 dita n. 4.707, idem.
 GP: 1 dita n. 842, idem.
 G: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 GG: 1 dita n. 459, idem.
 IMC-684: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 ISC: 5 ditas ns. 66, 67, 64, 69 e 62, idem.
 JRCC: 1 dita n. 55, idem.
 J-R-C-C: 2 ditas ns. 1.014 e 1.018, idem.
 JICC: 1 dita n. 3, idem.
 JTF: 1 dita n. 40.198, idem.
 JB: 2 ditas ns. 8.464 e 266, idem.
 LA: 1 dita n. 4.851, idem.
 LC: 1 dita n. 4, idem.
 LM: 1 dita n. 2.438, idem.
 LGR: 1 dita n. 40.583, idem.
 LP: 3 ditas ns. 3.174, 3.177 e 3.179, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 3.172, 3.178 e 3.171, idem.
 MIB: 1 dita n. 7.020, idem.
 MON: 5 ditas ns. 5.451/53, 5.455/56, idem.
 MB: 1 dita n. 3.495, idem.
 MDP: 1 dita n. 8.468, idem.
 MC: 3 ditas ns. 6.851, 6.853/54, idem.
 NB: 2 ditas ns. 4.694 e 4.708, idem.
 603: 3 ditas ns. 7.515, 7.508 e 7.517, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.518, idem.
 OS: 1 dita n. 411, idem.
 OM: 1 caixa n. 4.032, repregada e avariada.
 Portella: 1 dita n. 9, idem idem.
 PPR-VC: 4 ditas n. 2, 3 e 4, idem idem.
 PAC: 1 dita n. 3.453, idem idem.
 RVC: 3 ditas ns. 3.501, 8.466 e 3.500, idem idem.
 RN: 1 dita n. 149, idem idem.
 RSQ: 1 dita n. 3.494, idem idem.
 RF: 1 dita n. 3.510, idem idem.
 RF: 1 dita n. 104, idem idem.
 FF: 1 dita n. 164, idem idem.
 VLC: 2 ditas ns. 8.167/68, idem idem.
 VRC: 2 ditas ns. 3.167/68, idem idem.
 VRC: 2 ditas ns. 379 e 3.975, idem idem.
 Werneck Pharmacia: 6 ditas ns. 115/19 e 421, idem idem.
 ASP-FF: 1 engradado n. 721, idem idem.
 AB: 1 caixa n. 101, idem idem.
 AWK: 1 dita n. 225, idem idem.
 AP-G: 2 ditas ns. 730/31, idem idem.
 AIE: 1 dita n. 73, idem idem.
 AMQ—ao Gran Turco: 1 dita n. 65, idem idem.
 AH: 1 dita n. 41.416, idem idem.

AGC: 1 dita n. 4.051, idem idem.
 Armazem Rodrigues: 4 ditas ns. 14, 15, 17 e 20, idem idem.
 BDO: 3 ditas ns. 1.331/36, idem idem.
 CM: 1 dita n. 7.576, idem idem.
 G-C-C-A: 1 dita n. 4, idem.
 LFB: 3 ditas ns. 322/23 e 311/12, idem idem.
 CPC: 3 ditas ns. 4.663, 4.653 e 4.666, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.652 e 4.637, idem, idem.
 C-B: 2 caixas ns. 13.335/36, repregadas e avariadas.
 CPC-JSGC: 1 dita n. 4.665, idem idem.
 CGC: 1 dita n. 462, idem idem.
 D-SBC: 1 dita n. 9.714, idem idem.
 DVF: 1 dita n. 1.787, idem idem.
 Dr. NVF: 1 dita n. 10, idem idem.
 DNR: 2 ditas ns. 4.177/78, idem idem.
 ERC: 1 dita n. 839, idem idem.
 FSSH: 1 dita n. 5, idem idem.
 FBR: 3 ditas ns. 235/37, idem idem.
 FC-EL: 1 dita sem numero, idem idem.
 JMF: 1 dita n. 40.123, idem idem.
 J-R-C-C: 2 ditas ns. 1.026 e 1.040, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.012 e 1.046, idem idem.
 JLC-F: 2 ditas ns. 121 e 122, idem idem.
 JMP: 1 dita n. 840, idem idem.
 LCR: 1 dita n. 40.571, idem idem.
 LP: 3 ditas ns. 3.173, e 3.183 e 3.175, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.180 e 3.182, idem idem.
 MB: 1 pacote n. 4.063, roto.
 Idem: 1 caixa n. 5.496, repregada e avariada.
 MHC: 1 dita n. 1.795, idem idem.
 MON: 3 ditas ns. 5.457, 5.461/62, idem idem.
 Ministro Francez: 2 ditas sem numero, idem idem.
 MC: 2 ditas ns. 8 e 6.852, idem idem.
 MF: 2 ditas ns. 3.508 e 3.509, idem idem.
 NDP: 2 ditas ns. 242/12, idem idem.
 A-C-59-C: 4 caixas ns. 103/108, repregadas e avariadas.
 603: 2 ditas ns. 7.514 e 7.516, idem.
 Orgol: 1 dita n. 843, idem.
 PSQ: 2 ditas ns. 851 e 853, idem.
 PP: 1 engradado n. 7, idem.
 RF-FF: 5 caixas ns. 161/63 e 222/224, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 223, 191, 227 e 228, idem.
 RF: 1 dita n. 226, idem.
 Idem: 1 dita n. 541, idem.
 RH: 1 dita n. 837, idem.
 RFC: 4 ditas ns. 8.465, 3.490, 3.503/04, idem.
 SDG: 1 dita n. 25, idem.
 SB: 1 tambor n. 69.326, avariado.
 Silva: 1 caixa n. 838, repregada e avariada.
 ST: 1 dita n. 123, idem.
 VRL: 1 dita n. 947, idem.
 VRC-GPC: 1 dita n. 707, idem.
 AH: 2 ditas ns. 21.142 e 21.153, idem.
 OJP: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 CCB: 1 dita n. 14, idem.
 LP: 1 dita n. 3.181, idem.
 Letreiro: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez Euclid, descarregado em 25 de agosto:
 Armazem n. 5—Casa Ribeiro Costa: 27 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 27 ditas idem, idem.
 JCM: 27 ditas idem, idem.
 Idem: 27 ditas idem, idem.
 FN: 1 dita n. 885, repregada.

Vapor inglez Terence, descarregado em 25 de agosto:
 Armazem n. 4—ABC: 1 caixa n. 102, repregada.
 F-B-C: 3 engradados ns. 22, 24 e 25, avariados.
 C da RL: 1 caixa n. 1, avariada.
 E-C-A: 1 dita n. 6.225, repregada.
 FP & C: 1 dita n. 4, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 GPC & C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 GD & C: 1 dita n. 51, repregada.
 Lino: 2 ditas ns. 2.358 e 2.390, idem.
 LB-G 691—JWH & C: 1 dita n. 7, idem.
 MR: 1 dita n. 196, repregada e avariada.
 573: 2 ditas ns. 185 e 186, repregadas.
 30—maia: 1 dita n. 381, repregada e avariada.
 OL & C: 1 gigo n. 8.172, avariado.
 O: 1 dito n. 31, idem.
 PI: 1 caixa n. 2.001, repregada.
 RL & C: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 16, avariada.
 R-F: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 Vapor italiano Ré Vittorio, descarregado em 25 de agosto:
 Armazem n. 3—AP: 2 caixas n. 40 e 41, repregadas.
 AFI: 1 dita n. 17.726, repregada.
 AC-C: 2 ditas sem numero, repregadas.
 BVC: 2 ditas n. 7 e 3.682, idem.
 CCC: 14 fardos sem numero, avariados.
 Idem: 14 ditos idem, idem.
 Idem: 14 ditos idem, idem.
 DC: 4 caixas, ns. 22.116, 17, 75 e 77, repregadas.
 C: 5 saccos, ns. 12, 39, 3, 6 e 36, rotos.
 Idem: 5 ditos ns. 15, 40, 28, 9 e 5, idem.
 Idem: 5 ditos ns. 16, 22, 34, 37, 17 e 20, idem.
 ERSA: 1 dito n. 7.446, repregada.
 EL: 1 dito n. 9, idem.
 FSSH: 1 dito n. 1.602, idem.
 G&C: 3 ditos ns. 140, 144 e 139, idem.
 Idem: 1 dito n. 141, idem.
 LA: 1 dito n. 31, idem.
 LC: 1 tina n. 2.121, idem.
 MR: 2 caixas ns. 6.148 e 49, idem.
 MS: 10 fardos sem numero, avariados.
 Idem: 14 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 12 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 10 ditos idem, idem, idem.
 PDA: 1 caixa n. 150, repregada.
 RF: 3 ditas ns. 7.923, 217 e 218, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 207 e 216, idem.
 SNL: 1 dita n. 1.139, idem.
 SGS: 1 dita n. 630, idem.
 VBC: 1 encapado n. 4, repregado e avariado.
 VSCM: 1 caixa sem numero, idem.
 VB: 8 fardos sem numero, avariados.
 Armazem n. 17—Vapor inglez Vestris, descarregado em 25 de agosto:
 ARC: 1 caixa n. 565, avariada.
 BSC: 2 barricas ns. 3 e 13, repregadas e avariadas.
 Casa Pratt: 2 caixas ns. 2.353 e 2, idem, idem.
 CGEDOB: 2 pacotes ns. V 16.046 e V 16.039, violados e avariados.
 Idem: 2 ditos ns. V 16.110 e V 16.103, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. V 17.161 e V 16.070, idem, idem.
 DTC: 1 caixa sem numero, idem, idem.
 Dr. Placido Barbosa: 1 caixa, idem, avariada.
 GF: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, repregadas e avariadas.
 Hard Rand & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.
 JAW: 1 barril n. 709, vasando.
 K: 6 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 6 pacotes, idem, violados.

LHC: 1 caixa n. 6.381, avariada.
 LCC—Isnard: 1 encapado n. 2, idem.
 P—2.047—A—T—C: 1 caixa n. 3, repregada.
 Rogers: 2 caixas ns. 402 e 403, avariadas.
 VUC: 2 pacotes ns. V 16.703 e V 16.699, violados.
 Idem: 2 ditos ns. V 16.706 e V 17.279, idem.
 CGEDOB: 2 ditos ns. V 16.703 e V 16.047, idem.
 Idem: 1 dito n. V 17.164, idem.

Primeira secção, 28 de agosto de 1915.—
 Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*,
 ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Dixona*, descarregado em 26 de agosto de 1915:

Cães do Porto — Armazem n. 16 — AM: 3 caixas ns. 7.152/53 e 7.159, repregadas e avariadas.

AMC—Ao Gram Tqreo: 1 dita n. 67, idem idem.

AC: 3 ditos ns. 622/24, idem idem.

AI: 3 ditos ns. 21.115, 21.156 e 21.147, idem idem.

AJE: 1 dita n. 21, idem idem.

AI: 3 ditos ns. 21.152, 21.127 e 21.115, idem idem.

AMI: 1 mala n. 287, idem idem.

AM: 4 caixas ns. 7.156, 923/27, idem idem.

A: 1 dita n. 19, idem idem.

B—B: 1 dita n. 184, idem idem.

CPC: 1 dita n. 3.733, idem idem.

CGC—F: 1 dita n. 463, idem idem.

CCB: 2 ditos ns. 42 e 13, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 9.658, idem idem.

C: 1 dita n. 137, idem idem.

CPC: 2 ditos ns. 4.658 e 4.650, idem idem.

CCB: 1 dita n. 3.151, idem idem.

C—M—C: 4 ditos ns. 24, 33, 63 e 3, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 72, 8 e 43, idem idem.

Idem: 9 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 8 ditos idem, idem.

CB: 3 caixas ns. 13.337/39, repregadas e avariadas.

CPC: 2 ditos ns. 4.596 e 4.606, idem.

Idem: 3 ditos ns. 4.633, 4.617 e 4.623, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.605 e 4.612, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.611 e 4.625, dem.

Letreiro: 1 pacote sem numero, avariado.

CPC—JFC: 2 encapados ns. 4.627/23, repregados e avariados.

AJ—C: 1 caixa n. 761, idem.

CGC: 3 ditos ns. 459/61.

CCC: 1 dita n. 5.455, idem.

CCS: 1 dita n. 85, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 4.404, idem.

CPC: 1 dita n. 3.737, idem.

CB: 1 dita n. 13.298, idem.

CC—FP: 1 dita n. 3.640, idem.

DECF: 1 pacote n. 15, avariado.

DC: 5 caixas ns. 69, 17, 58, 21 e 9, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 72, 65, 74 e 95, idem.

DVF: 1 dita n. 2.107, idem.

Dr. NVA: 1 dita n. 12, idem.

Dr. OC—FA: 1 dita n. 2.797, idem.

ES: 1 encapado n. 110, idem.

EDC: 1 mala n. 1 idem.

FP: 1 caixa n. 2.032, idem.

FBR: 1 dita n. 234, idem.

FVS: 1 tambor n. 910, avariado.
 Fernandes Silva: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

FAC 2 ditos ns. 2.487 e 2.489, idem.

FSSII: 3 fardos ns. 3, 4 e 6, avariados.

FAC: 2 caixas ns. 2.491 e 2.475, repregadas e avariadas.

GP: 4 ditos ds. 459/62, idem idem.

CCC: 1 dita n. 3.155, idem idem.

GR: 2 barricas ns. 622 e 623, idem idem.

HMC: 2 caixas ns. 1 e 5, idem idem.

Idem: 2 cestas ns. 32 e 5, avariadas.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

HP: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

ISC: 3 ditos ns. 63, 65 e 68, idem idem.

JB: 1 dita n. 264, idem idem.

JRS: 3 ditos ns. 801, 806 e 808, idem idem.

JTF: 2 ditos ns. 40.145 e 40.172, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 40.169 e 40.174, idem idem.

Idem: 1 dita n. 40.173, idem idem.

J-R-C-C: 2 ditos ns. 1.034/33, idem idem.

JRS: 1 dita n. 807, idem idem.

JD: 1 dita n. 2.256, idem idem.

Lebão: 4 ditos ns. 29, 7, 21 e 5, idem idem.

LP: 3 ditos ns. 3.176, 3.169/70, idem idem.

MFB: 1 dita n. 7.018, idem idem.

Ministro das Relações Exteriores: 1 dita n. 679, idem idem.

MC: 2 ditos ns. 2.011 e 2.022, idem idem.

Letreiro: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

Ministro da Belgica: 1 dita sem numero, idem idem.

MON: 1 dita n. 5.459, idem idem.

NHB: 1 caixa n. 40.149, repregada e avariada.

NB: 1 dita n. 1.703, idem.

OJP: 1 dita n. 3, idem.

OMOC: 1 dita n. 10, idem.

PAC: 1 dita n. 8.163, idem.

PP: 3 ditos ns. 5, 1 e 6, idem.

PPP: 1 dita n. 1, idem.

PH—B: 1 dita n. 1, idem.

PB: 3 ditos ns. 40.148, 40.161/62, idem.

PMC: 3 ditos ns. 40.146, 41.470/71, idem.

Pedro Zeslini: 1 encapado sem numero, avariado.

RFC: 2 caixas ns. 3.502 e 8.467, repregadas e avariadas.

RC: 1 dita n. 623, idem.

R—B—F: 2 ditos ns. 1.492/93, idem.

RF—FF: 1 dita n. 223, idem.

SM: 1 dita n. 3.471, idem.

SAC: 2 barricas ns. 620/21, avariadas.

TD—Isnard: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.

VRC: 3 ditos ns. 378, 9.322 e 201, idem.

Werneck Pharmacia: 1 dita n. 120, idem.

C—M—C: 1 dita n. 17, idem.

Lebão: 1 dita n. 43, idem.

Ministro Francez: 1 engradado sem numero, avariado.

Armazem Externo A—CMC—MFD: 3 bordalezas sem numero, vasando.

Idem: 1 1/2 dita, idem.

GL: 3 caixas sem numero, vasias.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Frisia* descarregado em 26 de agosto.

Armazem n. 3 — AC e C: 1 caixa n. 2.510, repregada.

R — PB e C 53: 70 ditos, n. 1 a 70, repregadas e avariadas.

TB: 2 ditos, n. 2.886—2.871, idem, idem.

TB—L: 1 caixa n. 2.874, repregada.

WF: 2 caixas, n. 11—13, idem.

WF: 6 ditos, sem numero, idem.

WF: 5 ditos, sem numero, repregada e avariada.

Armazem externo A — JFC: 5 quintos, sem numero, vasando.

Idem: 5 ditos, sem numero, idem.

Vapor italiano *Ré Vittorio* descarregado em 26 de agosto:

Armazem n. 3 — AC—C: 1 caixa, sem numero, repregada.

Armazem externo A — RF: 5 1/2 bordalezas, sem numero, vasando.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 5 1/2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.696, repregada.
 ATS: 1 engradado n. 3, avariado.
 CM&C: 1 caixa n. 6.637, idem.
 Casa Cruz: 2 ditos ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.
 CS&C: 1 dita n. 6.330, idem.
 CP: 3 ditos ns. 46, 141 e 169, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 175 e 132, idem.
 Drogaria Berenini: 1 dita n. 1.242, idem.
 EL&C: 2 ditos ns. 15 e 16, avariados.
 FB—Juiz de Fora: 1 dita n. 6.473 bis, repregada e avariada.
 GF&C: 1 dita n. 1.812, avariada.
 G e F: 2 caixas ns. 3.282 e 3.289, repregadas e avariadas.
 Inlo: 1 dita n. 101, idem, idem.
 J G e C: 5 ditos sem numero, idem, idem.
 J J C: 1 dita idem, idem, idem.
 J L: 2 ditos ns. 5 e 667, idem, idem.
 J R C: 2 ditos ns. 1.689, 90, idem, idem.
 M e C: 1 dita n. 992, idem, idem.
 P A R C: 1 dita n. 6.888, idem, idem.
 P A: 1 dita sem numero, avariada.
 R A: 1 dita n. 5.586, repregada e avariada.
 R S C: 1 dita n. 1.045, idem, idem.
 V R e C: 1 dita n. 6.553, idem, idem.
 W I e C: 1 dita n. 444, idem, idem.
 A P F: 1 dita n. 6.694, idem.
 A A e C: 1 dita n. 1.432, idem.
 A e C: 5 ditos sem numero, avariadas.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 A S e C: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 C L S: 1 dita n. 371, repregada e avariada.
 Casa Cruz: 4 ditos ns. 3, 5, 6 e 7, avariadas.
 C G C—182: 2 ditos ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.
 G N e C: 7 ditos sem numero, avariadas.
 Idem: 7 ditos idem, idem.
 Idem: 6 ditos idem, idem.
 Drogaria Berenini: 2 caixas ns. 10 e 11, repregadas.
 GNC: 6 ditos sem numero, avariadas.
 Idem: 6 ditos idem, idem.
 Idem: 6 ditos idem, idem.
 F. C: 2 ditos n. 1.668/69, repregadas.
 F. C: 5 ditos sem numero, avariadas.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 5 ditos idem, idem.
 GF: 2 ditos ns. 3.279—3.295, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 4.659, idem.
 I C: 1 dita n. 1, idem.
 JGM: 2 ditos ns. 144/42 idem.
 JG—EL—2.317: 1 dita n. 3, idem.
 JMC: 1 dita n. 5, idem.
 ME: 1 dita n. 147, idem.
 Orgel: 1 dita n. 6.802, idem.
 Armazem externo A — Fernandes Mourão & C.: 4 barril de decimo, vasando.
 Idem: 1 quinto sem numero, idem.
 Coelho Novas & C.: 4 ditos, idem, idem.
 Idem: 3 ditos, idem, idem.
 Nobrega Santos & C.: 5 ditos, idem, idem.
 Idem: 3 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dito, idem, vasio.
 Nobrega Pereira, & C.: 2 ditos, idem, vasando.
 NJC: 1 dito, idem, idem.
 MPC: 3 ditos, idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 JCM: 1 barril de decimo sem numero, vasando.
 Ferraz Irmão & Comp.: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 quinto idem, idem.
 J. Antonio Gonçalves & C.: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Marques Velloso: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 MD: 2 caixas idem, repregadas.

APO: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Oronsa*, descarregado em 28 de agosto:
 Armazem n. 17—ASCLN: 2 caixas ns. 4.487 e 4.490, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.494, idem idem.
 J—C—A: 1 dita n. 247, idem idem.
 BVC: 1 dita n. H 19, idem idem.
 CPC—A: 2 ditos ns. 47 e 48, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.075, idem idem.
 CC—TH: 1 dita n. 90, idem idem.
 Costa Pereira & C.: 1 pacote sem numero, violado.
 GG—VC: 1 caixa n. 6.290, repregada e avariada.
 GHI: 1 dita n. 1, idem idem.
 CF de TC: 2 ditos ns. 131 e 130, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 126 e 128, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 127, idem idem.
 CPC: 4 caixas ns. 4.564, 66 e 4.585, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditos ns. 4.584, 4.602, 04, idem, idem.
 CRC: 4 ditos ns. 1.593, 1.586, 88, idem, idem.
 ESC: 3 ditos ns. 3.334, 7.336/37, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 31 371, idem, idem.
 EMC: 1 dita n. 5.140, idem, idem.
 EL: 1 dita n. 87, idem, idem.
 G—G—V C: 1 dita n. 6.291, idem, idem.
 JMP: 1 dita n. 10, idem, idem.
 JP: 3 ditos ns. 2.202, 2.167 e 2.215, idem, idem.
 JRS: 14 ditos ns. 812/25, avariadas.
 14: 1 dita n. 834, repregada e avariada.
 10: 3 ditos ns. 3.706, 3.705 e 3.700, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.709, 3.692 e 3.690, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.695, 3.696 e 3.689, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.699, 3.691 e 3.694, idem, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 3.693, 3.701, 3.697/98, idem, idem.
 P: 1 dita n. 60, idem, idem.
 SI—PROS: 5 ditos ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 6, 8, 9 e 10, idem, idem.
 STC: 1 dita n. 5.160, idem, idem.
 VCC: 1 dita n. 152, idem, idem.
 WHC: 4 ditos ns. 9.092/95, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.067, idem, idem.
 W: 2 ditos ns. 4.547 e 5.271, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.546 e 7.122, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.269 e 7.120, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.121, idem, idem.
 Vapor francez *Garonna*, descarregado em 28 de agosto:
 MC ou perfeitura de Curitiba: 1 caixa n. 81, repregada e avariada.
 Irmão: 2 ditos ns. 12 e 47, idem.
 JHA Pelotas: 1 dita n. 3.309, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 28 de agosto:
 CAR: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 Vapor grego *Mina*, descarregado em 28 de agosto:
 Armazem n. 5—AC: 1 sacco sem numero, rolo.
 JARC: 13 ditos sem numero, avariados.
 Idem: 13 ditos idem, idem.
 Idem: 13 ditos idem, idem.
 Idem: 13 ditos idem, idem.
 Idem: 12 ditos idem, idem.
 Idem: 12 ditos idem, idem.
 Idem: 12 ditos idem, idem.
 Idem: 12 ditos idem, idem.

ESF: 17 ditos idem, idem.
 Idem: 16 ditos idem, idem.
 Idem: 16 ditos idem, idem.
 Idem: 16 ditos idem, idem.
 Idem: 16 ditos idem, idem.
 Idem: 16 ditos idem, idem.
 Idem: 15 ditos idem, idem.
 Idem: 16 ditos idem, idem.
 Idem: 16 ditos idem, idem.

Primeira seção, 31 de agosto de 1915. — Pelo o inspector, *Joaquim Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Sallandronge*, descarregado em 30 de agosto de 1915:

Caes do Porto — Armazem n. 6 — AA&C: 1 caixa n. 1.439, repregada.

Idem: 3 engradados sem numero, avariados.

Olympio Bastos & C: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

AA & C: 4 engradados idem, avariados.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 caixas idem, idem.

AW & C: 2 ditos ns. 445 e 446, repregadas.

AA & C: 2 ditos ns. 1.435/36, avariadas.

AOT: 2 ditos ns. 167 e 168, repregadas.

AT & S: 2 engradados ns. 1 e 2, avariados.

Idem: 1 caixa n. 4, idem.

Alipio Bastos & C: 1 dita sem numero, repregada.

Barcellos: 1 dita n. 6.745, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 1, idem.

CP: 4 ditos ns. 7, 77, 99, 184, idem.

Drogaria Benevin: 1 dita n. 149, idem.

FB—Juiz de Fora: 4 ditos ns. 6.473, 6.475, 861 e 1, idem.

M & C: 9 ditos ns. 991, 993/1.000, idem.

AA & C: 1 dita n. 3.721, idem.

AP&F: 1 caixa n. 6.693, repregada.

AA: 1 dita n. 1.698, idem.

AR&C: 1 dita n. 4, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 8, avariada.

Drogaria Berenini: 3 ditos ns. 19, 199, 6.805, repregadas.

F&C: 2 ditos ns. 1.670/71, idem.

F—Garcia: 4 barricas sem numero, avariadas.

GPCC: 1 caixa n. 314, repregada e avariada.

SCB—L: 4 amarrados sem numero, avariados.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

W&C: 2 caixas ns. 4.663/64, repregadas.

M&F: 1 dita n. 13, idem.

Orgel: 1 dita n. 6.803, idem.

PARC: 3 ditos ns. 6.829/1/2/3, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.883/84, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.889 e 6.803, idem.

J—R—RJ—A—LC: 1 dita n. 51, idem.

RA: 1 dita n. 5.594, idem.

Silva: 1 dita n. 6.371, idem.

Armazem externo A — APO: 11 caixas sem numero, quebradas e avariadas.

Idem: 11 ditos idem, idem.

Idem: 11 ditos idem, idem.

Idem: 11 ditos idem, idem.

Idem: 11 ditos idem, idem.

Idem: 11 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, vasio.

PACO: 1 dita idem, repregada.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo

Publicação exigida pelo Thesouro Federal para levantamento do depósito

PRIMEIRA ESCRIPTURA DE CONSTITUIÇÃO

Saibam quantos virem esta primeira escriptura de constituição da sociedade anónima que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos sete dias do mez de fevereiro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, compareceram como accionistas fundadores, outorgantes e reciprocamente outorgados, a Companhia Industrial e Edificadora, com sede nesta cidade, e os cidadãos Agenor Fausto de Souza, Fernando Ferreira, Domingos do Faria, Ignacio Ribeiro Sampaio, Antenor Moreira Dutra e Alvaro Fausto de Souza, todos residentes nesta cidade, sendo aquella companhia representada neste acto pelos seus directores Antenor Moreira Dutra, gerente; Alvaro Fausto de Souza, thesoureiro e Jacques da Silva Janot, secretario, e sendo todos os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas aliante nomeadas e no fim assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, me foi dito por todos os mencionados accionistas fundadores que, reunidos neste cartorio ás 10 horas da manhã e em cumprimento da clausula decima quarta do contracto que a primeira accionista celebrou com o Governo do Estado do Espírito Santo, em quatro da janeiro do corrente anno, convençionaram entre si a constituição de uma sociedade anónima, com sede nesta cidade, com o capital de sete milhões de francos, divididos em quatorze mil acções do valor de quinhentos francos cada uma, sob a denominação de Companhia de Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo subordinada aos estatutos em escripturas posteriores ficarem estipulados e destinada a construir e explorar estradas de ferro, obras em geral e o mais que convier e o que os estatutos proscreverem, especialmente a execução e exploração daquelle contracto e seus correlativos anteriores adiante enumerados. Pela accionista a Companhia Industrial e Edificadora, por seus mencionados directores, me foi dito que entra para a sociedade em constituição com as concessões de que é possuidora, no Estado do Espírito Santo e constantes das leis ns. 710 e 711 emanadas do Congresso Legislativo do mesmo Estado e datadas ambas de 29 de novembro de 1910 e dos contractos correlativos celebrados com o governo do mesmo Estado, em 10 de dezembro de 1910, 27 de janeiro de 1911, 1 de abril de 1911 e 4 de janeiro de 1912. Pelos accionistas Agenor Fausto de Souza, Fernando Ferreira, Domingos do Faria, Ignacio Ribeiro Sampaio, Antenor Moreira Dutra e Alvaro Fausto de Souza me foi dito que entram para a sociedade em constituição com a quantia em dinheiro que faltar para completar o capital social, quantia essa a ser estipulada em escriptura posterior e em face do valor que por meio de louvados e na forma da lei, for dado ás concessões que representam a entrada da accionista Companhia Industrial e Edificadora.

Pela accionista Companhia Industrial e Edificadora por seus mencionados directores me foi dito que as concessões acima referidas não estão sujeitas a onus de especie alguma, e que cede e transfere á sociedade em constituição todo o direito e acção que sobre ellas possui, cessão e transferencia essas a serem consideradas effectivas e definitivas após o archiva-

mento na Junta Commercial desta Capital, de todos os actos, termos e documentos em que se basear a constituição definitiva da sociedade que se projecta aqui constituir, a qual ficará assim e para todos os effectos imittida na posse plena das mencionadas concessões, transmittida em todo o direito e acção que lhes assistem sobre ellas e subrogada em todos os direitos e obrigações dellas decorrentes, como cessionaria, que desde então ficará sendo, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito. Por todos os accionistas me foi dito que com abstenção do voto da accionista Companhia Industrial e Edificadora, nomeiam os cidadãos Agenor Fausto de Souza, Eduardo Leoncio Pereira e Pedro Augusto Coelho para, como louvados e na forma da lei, procederem á avaliação das concessões com que a accionista Companhia Industrial e Edificadora entra para a sociedade em constituição. Por todos os accionistas me foi dito ainda que se dão por convocados para estarem reunidos hoje, neste mesmo cartorio, ás quatro horas da tarde, afim de em segunda escriptura tomarem conhecimento do laudo dos louvados acima nomeados, si até aquella hora esse laudo lhes tiver sido apresentado, ficando por isso, a constituição definitiva da sociedade aliada até que sejam confectionados os seus estatutos, até que seja depositado no Thesouro Nacional a decima parte do capital social, em dinheiro, e até que sejam preenchidas todas as demais formalidades legais. Por todos os accionistas me foi dito finalmente que se compromettem a subscrover a totalidade das acções que representam o capital da sociedade em constituição, a primeira no valor do limite que for dado ás concessões com que entra, e os seis ultimos no limite da quantia que faltar para a integralização do mesmo capital. O imposto do sello devido sobre a cifra do capital da sociedade em constituição, os accionistas fundadores provam ter sido ontem pago, de accordo com o conhecimento do Thesouro Nacional que fica archivado neste cartorio e que é do teor seguinte: N 966. Recebedoria do Districto Federal Sello por verba Exercício de 1912. 4:627\$700. No livro de receita a folhas fha debitado o thesoureiro, pela quantia de quatro contos seiscentos e vinte sete mil setecentos réis recebida da Companhia Industrial e Edificadora de sello sobre sete milhões de francos a 601 réis, conforme a verba numero 29. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1912. O fiel do thesoureiro, A. Vianna. — O escripturario, R. Santos. De como assim o disseram me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio de meu escrevente juramentado Severino Dias Tostes o lhes sendo lida e ás testemunhas a tudo presentes Francisco Soares de Mendonça e Arthur Andrade e achada conforme, assignam com as mesmas testemunhas Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião interino a subscrovo. — Pela Companhia Industrial e Edificadora, Antenor Moreira Dutra, director gerente. — Alvaro Fausto de Souza, director thesourciro. — Jacques da Silva Janot, director secretario. — Agenor Fausto de Souza. — Fernando Ferreira. — Domingos do Faria. — Ignacio Ribeiro Sampaio. — Antenor Moreira Dutra. — Alvaro Fausto de Souza. — Francisco Soares de Mendonça. — Arthur Andrade. Traslada hoje. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião interino, subscrovo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Eduardo Carneiro de Mendonça.

SEGUNDA ESCRIPTURA DE CONSTITUIÇÃO

Saibam quantos virem esta segunda escriptura de constituição da sociedade anónima, que, no anno do nascimento de Nosso Senhor

Armazem externo A— J. Monteiro Gouves: 2 barris de quinto sem numero, vasando. JDI: 3 ditos idem, idem. Thomé & Comp.: 6 ditos idem, idem. RAC: 3 ditos idem, idem. GGG: 2 ditos idem, idem. Capella: 4 ditos idem, idem. Idem: 4 ditos idem, idem. Idem: 1 dito idem, vasio. Idem: 2 decimos idem, vasando. Henrique Santos: 3 quintos idem. Nobrega Pereira: 1 dito idem, idem. Marques Velloso: 1 dito idem, idem. RAC: 1 decimo idem, idem. GPI: 1 dito idem, idem. Vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 30 de agosto:

Armazem n. 3— Avelino: 1 barrica n. 95, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 836, 932 e 967, avariadas. ARAC: 3 ditas ns. 841, 844 e 848, idem. Idem: 3 ditas ns. 867, 812 e 863, repregadas e avariadas.

JRS: 2 caixas ns. 759 e 762 idem, idem.

JDC: 4 ditas sem numero, idem, idem.

J. Alves Borges: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem, idem.

LG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

DOU: 1 barrica n. 825, idem, idem.

MJSL: 1 caixa n. 1, idem, idem.

MRDS: 3 ditas ns. 19.272/74, idem, idem.

VBC—1.035T: 1 caixa n. 784, repregada.

PC: 1 caixa sem numero, repregada.

SFC: 1 barrica n. 3.349, repregada e avariada.

VMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vianna: 3 barricas ns. 983, 989 e 977, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 982, 942 e 976, idem, idem.

P—Pernambuco: 2 cestas sem numero, avariadas.

MJV: 4 quintos sem numeros, vasando.

Debiano: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

GDG: 5 ditos idem, idem.

RAC: 6 ditos idem, idem.

JSP: 5 ditos idem, idem.

Idem: 3 decimos idem, idem.

Peixoto Serra: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Debiano: 3 ditos idem, idem.

Marinho Pinto: 2 quintos idem, idem.

Vapor inglez *Halbein*, descarregado em 30 de agosto.

Armazem n. 18— ABC: 1 caixa sem numero, repregada.

AFS: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, vasando.

CTC: 2 ditas, idem, repregadas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, vasando.

LSF: 1 dita n. 68, repregada.

JSC—VIG: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas sem numero, idem.

TBC: 2 ditas sem numero, idem.

Armazem externo—CW&C: 4 quintos sem numero, vasando.

CI&C: 5 ditos sem numero, idem.

Fernandes Mourão & C: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 3 dito sem numero, idem.

Dias Almeida & Comp.: 2 ditos sem numero, idem.

JFC: 2 ditos sem numero, idem.

Vapor nacional *Acre*, descarregado em 30 de agosto:

Armazem n. 6— Casa Garibaldi: 1 caixa n. 1.440, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.441, idem.

(Continua.)

Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos sete dias do mez de fevereiro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, compareceram, como accionistas fundadores outorgantes e reciprocamente outorgados a Companhia Industrial e Edificadora, com sede nesta cidade, e os cidadãos Agenor Fausto de Souza, Fernando Ferreira, Domingos de Faria, Ignacio Ribeiro Sampaio, Antenor Moreira Dutra e Alvaro Fausto de Souza, todos residentes nesta cidade, sendo aquella companhia representada neste acto por seus directores, Antenor Moreira Dutra, gerente; Alvaro Fausto de Souza, thesoureiro, e Jacques da Silva Janot, secretario, e sendo todos os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeantes nomeadas e no fim assignadas e tambem minhas conhecidas, do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas me foi dito, por todos os mencionados accionistas fundadores: Primeiro—Que nos termos da primeira escriptura de constituição de sociedade anonyma que fundam entre si sob a denominação de «Companhia Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo», lavrada hoje neste cartorio, ás dez horas da manhã, se reunem agora neste mesmo cartorio, ás quatro horas da tarde, em razão de lhes ter sido apresentado, pelos respectivos louvados nomeados naquella escriptura, o laudo da avaliação a que os mesmos procederam, das concessões com que a accionista Companhia Industrial e Edificadora entra para a sociedade em constituição, laudo esse que é do teor seguinte: — Laudo — De harmonia com as prescripções das leis vigentes sobre sociedades anonymas e em virtude dos poderes do que foram investidos, por parte dos accionistas fundadores da sociedade anonyma, em constituição, denominada «Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo» tal como denominada «Companhia Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo», tal como consta da primeira escriptura de constituição da mesma sociedade, lavrada nesta data, pelo tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, com cartorio nesta Capital, á rua do Rosário n. 116, os abaixo assignados, na qualidade de louvados nomeados para avaliarem as concessões com que a Companhia Industrial e Edificadora entra para a formação do capital daquella sociedade, estudaram e examinaram cada um dos titulos de que constam as referidas concessões e que são os seguintes: Leis numeros 710 e 711 emanadas do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo e contractos correlativos celebrados com o Governo do mesmo Estado, em 10 de dezembro de 1910, 27 de janeiro de 1911, 1 de abril de 1911 e 4 de janeiro de 1912. Estudadas e examinadas as referidas concessões e apreciadas convenientemente as diversas vantagens, favores, direitos e privilegios que ellas em si encerram, os mesmos abaixo assignados, de commun accordo, as avaliam em franco 6.999.000 (seis milhões novecentos e noventa mil francos). E por estarem do inteira harmonia dão aqui, como lhes cumpre, o presente laudo em duas vias, lavrado por um dos louvados e por todos assignado, para os efeitos de direito. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1912. (Assignado) Affonso Fausto de Souza, Eduardo Leoncio Pereira, Pedro Augusto Coelho. Reconheço as firmas de Affonso Fausto de Souza, Eduardo Leoncio Pereira e Pedro Augusto Coelho. Rio, 7-2-1912. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). *Eduardo Carneiro de Mendonça*. Segundo. Que com abstenção do voto dos representantes da accionista Companhia Industrial e Edificadora ora dão plena approvação ao laudo acima referido e transcripto, em virtude do qual aceitam pelo valor do francos 6.999.000 (seis milhões novecentos e noventa mil francos), as concessões com que entram para a sociedade

em constituição, por parte daquella accionista Companhia Industrial e Edificadora, e pelo que os demais accionistas se declararam obrigados a entrar em dinheiro com a quantia de francos 10.000 (dez mil francos) para integralização do capital da mesma sociedade em constituição. Terceiro. Que, em face do valor attribuido as concessões com que entra a accionista Companhia Industrial e Edificadora, subscrevem a totalidade das acções em que é dividido o capital social na seguinte proporção: Companhia Industrial e Edificadora treze mil novecentos e oitenta (13.980) acções; Agenor Fausto de Souza (quatro acções); (4); Fernando Ferreira (quatro acções (4); Domingos de Faria, tres acções (3); Ignacio Ribeiro Sampaio, tres acções (3); Antenor Moreira Dutra, tres acções (3); e Alvaro Fausto de Souza, tres acções (3). Quarta, que todos os accionistas fundadores ficam desde já convocados para se reunirem neste mesmo cartorio no dia oito do corrente mez, afim de confeccionarem os estatutos que hão de reger a sociedade em constituição. Quinta, que a constituição definitiva da sociedade fica adiada até que sejam confeccionados os seus estatutos, até que seja depositada no Thesouro Federal a decima parte do capital social em dinheiro, e até que sejam preenchidas todas as demais formalidades legais. O sello devido pela constituição da sociedade que serve de objecto á presente escriptura já foi pago na escriptura primeira acima referida. Por todos foi dito que aceitam esta como está feita. De como assim o disseram, me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz, por intermedio de meu escrevente juramentado Severino Dias Tostes, e lhes sendo lida o ás testemunhas a tudo presentes Antenor Teixeira de Carvalho e Francisco Soares de Mendonça e achada conforme, assignam com as mesmas testemunhas: Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião interino a subscreevo. Pela Companhia Industrial e Edificadora, *Antenor Moreira Dutra*, director gerente. — *Alvaro Fausto de Souza*, director thesoureiro. — *Jacques da Silva Janot*, director secretario. — *Agenor Fausto de Souza*. — *Fernando Ferreira*. — *Domingos de Faria*. — *Ignacio Ribeiro Sampaio*. — *Antenor Moreira Dutra*. — *Alvaro Fausto de Souza*. — *Francisco Soares de Mendonça*. — *Antenor Teixeira de Carvalho*. Traslada hoje. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião interino, subscreevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

TERCEIRA E DEFINITIVA ESCRIPTURA DE CONSTITUIÇÃO

Saibam quantos virem esta terceira e definitiva escriptura de constituição da sociedade anonyma que, no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e doze, aos oito dias de fevereiro do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, compareceram como accionistas fundadores, outorgantes e reciprocamente outorgados a Companhia Industrial e Edificadora, com sede nesta cidade e os cidadãos Agenor Fausto de Souza, Fernando Ferreira, Domingos de Faria, Ignacio Ribeiro Sampaio, Antenor Moreira Dutra e Alvaro Fausto de Souza, todos residentes nesta cidade, sendo aquella companhia representada neste acto por seus directores Antenor Moreira Dutra, gerente, Alvaro Fausto de Souza, thesoureiro e Jacques da Silva Janot, secretario, e sendo todos os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeantes nomeadas e no fim assignadas, tambem minhas conhecidas do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas por todos os mencionados accionistas fundadores me foi

dito que, reunidos neste cartorio ás dez horas da manhã, de accordo com a convocação constante da segunda escriptura de constituição da sociedade anonyma denominada Companhia Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, lavrada hontem ás quatro horas da tarde neste mesmo cartorio, convencionam entre si que a referida sociedade anonyma em constituição seja regida pelos seguintes estatutos: (Seguem-se os estatutos publicados no *Diário Official*, de 17 de fevereiro de 1912). Por todos os mencionados accionistas fundadores me foi dito mais que em cumprimento da lei se acha depositada no Thesouro Nacional a decima parte do capital, em dinheiro com que constitui a presente sociedade, tal como consta do documento que me apresentaram e que é do teor seguinte: «N. 467—Thesouro Nacional. Numero 512—1912. A folhas 15 do livro cuja geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por trezentos e cincoenta e tres mil réis «como» francos mil recebidos da Companhia Industrial e Edificadora, correspondentes a 10 % do capital, em dinheiro, com que se constitua a Companhia Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo. Francos 1.000 réis «como» 333 (trezentos e cincoenta e tres mil réis). E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral conmigo escriptura. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1912. Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. Pelo escriptura, *E. N. Araujo*. Por todos os accionistas fundadores me foi dito ainda que, usando das attribuições que lhes são conferidas por lei e por mutuo accordo, resolvem nomear: Para a primeira directoria da sociedade, os cidadãos Dr. Camillo Soares de Moura, presidente; coronel Annibal Porto, gerente; Dr. Euclides Fausto de Souza, thesoureiro e Dr. Joaquim Feliz da Silva Rocha, secretario. Para o primeiro conselho fiscal, os cidadãos Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, Dr. Alfredo Ernesto Jacques Ouriques (geral), Dr. Ataliba de Lara e Dr. Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães; para supplentes, do primeiro conselho fiscal, Dr. Julião Rangel de Macedo Soares, Dr. Osorio Ramos Carvalho de Brito, Dr. Antonio Martins de Arcia Leão e Dr. Thadeu da Araujo Medeiros. Por todos os mencionados accionistas fundadores me foi dito, finalmente, que deixam a cargo da directoria acima nomeada o archivamento, na Junta Commercial desta capital, de todos os documentos que tiverem de ter tal destino, bem como o preenchimento de quaisquer outras formalidades legais, o que dão por constituída definitivamente a sociedade anonyma que serve de objecto a esta e a primeira e segund a escripturas correlativas lavrada hontem neste cartorio, na primeira das quaes foi pago o sello devido, por um talão do Thesouro Nacional, transcripto na mesma, do que dou fé. De como assim o disseram me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz, por intermedio de meu escrevente juramentado Severino Dias Tostes e lhes sendo lida o ás testemunhas a tudo presentes Arthur Andrade e Francisco Soares de Mendonça e achada conforme a minuta que me foi apresentada, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião interino a subscreevo. Pela Companhia Industrial e Edificadora, *Antenor Moreira Dutra*, director gerente. — *Alvaro Fausto de Souza*, director thesoureiro. — *Jacques da Silva Janot*, director secretario. — *Agenor Fausto de Souza*. — *Fernando Ferreira*. — *Domingos de Faria*. — *Ignacio Ribeiro Sampaio*. — *Antenor Moreira Dutra*. — *Alvaro Fausto de Souza*. — *Arthur Andrade*. — *Francisco Soares de Mendonça*. Traslada hoje. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião interino, subscreevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) da verdade. *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1915:

Activo	
Accionistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$380
Letras descontadas.....	4.580:023\$870
Empréstimos, contas caucionadas, e outras.....	20.116:313\$010
Letras a receber.....	11.370:005\$660
Caixa matriz e filiaes.....	8.900:381\$810
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, créditos, etc.....	62.165:110\$210
Diversas contas.....	4.602:107\$110
Caixa, em moeda corrente.....	13.021:208\$340
	133.653:269\$250

Passivo	
Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com e sem juros.....	13.737:824\$630
Contas correntes com juros a prazo.....	14.868:133\$710
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.694:226\$980
Caixa matriz e filiaes.....	2.724:313\$650
Títulos em caução e depósito.....	73.931:572\$170
Letras a pagar.....	20:057\$710
Diversas contas.....	7.849:132\$310
	133.653:269\$250

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — A. J. H. Ogden, contador interino.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 31 DE AGOSTO DE 1915

Activo	
Letras descontadas.....	886:801\$760
Letras a receber.....	13.619:310\$180
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	4.316:933\$790
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.158:705\$090
Diversas contas.....	1:891:993\$350
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc.....	8.781:500\$170
Valores depositados.....	76.180:230\$900
Caixa em moeda corrente.....	8.839:310\$370
	125.707:985\$610

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	1.330:893\$100
Contas correntes com e sem juros.....	13.933:835\$190
Diversas contas.....	13.501:213\$310
Títulos em caução e depósito.....	84.961:731\$070
Letras a pagar.....	81:607\$530
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	8.378:665\$110
	125.707:985\$610

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — Cyril Lynch, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.805 — Reclatório da invenção de «Um novo tipo de chapéu denominado «Panamá Paulista», para que pede privilegio de invenção Albertino Felix de Arruda, residente em Piracicaba, Estado de S. Paulo

O abaixo assignado, Albertino Felix de Arruda, brasileiro nato, natural da cidade de Tieté e hoje residente em Piracicaba (Estado de S. Paulo) casado com a profissão de alfaiate, conseguiu idear e pôr em pratica a invenção de chapéus para uso commum, para ambos os sexos em qualquer idade, chapéus estes a que deu o nome de «Panamá Paulista» por ser uma imitação tão perfeita dos verdadeiros «Panamás» quanto á leveza, á côr e á frescura, que só mesmo as pessoas prevenidas poderão reconhecer que se trata de simples chapéu de panno. O novo tipo de chapéu denominado «Panamá Paulista» é feito em machina de costura, sendo empregado panno de boa qualidade e de côr creme com entretela, de modo que é cortado de accordo com os moldes exarados nas figs. 1, 2 e 3 dos mappas que vão juntos.

Cortados os ditos tres moldes e devidamente ajustados com as respectivas entretelas, vão todos á machina de costura, onde são costurados em linhas paralelas equidistantes, com o minimo de um millimetro de intervallo, fazendo espiraes nas partes que vão constituir a copa do chapéu, até que as ditas espiraes se fecham de modo a imitarem visivelmente o trançado das palhas de um verdadeiro «Panamá».

As partes que constituem a copa são unidas por meio de alinhavamento antes de irem para a machina.

Uma vez prompta a dita copa, segue-se-lhe a ligação da aba que é feita do mesmo panno e costurada do mesmo modo, isto é, com as costuras paralelas, em sentido de circumferencia, tambem com intervallos de um millimetro de uma costura a outra.

Uma vez prompto o chapéu, como se vê na fig. 4, vai a uma fôrma, onde é passado a ferro de engommar, recebendo depois disso fita, carneira de panno ou de couro, sendo que o que constitue o objecto principal da invenção é o casco do chapéu.

São caracteres ou pontos constitutivos que se requer :

1º, chapéu de panno, de qualquer côr, sendo preferivel a côr creme, para imitação do chapéu «Panamá» legitimo.

2º, todas as partes que compõem o chapéu são costuradas á machina com muitas costuras paralelas, equidistantes e com intervallo de um millimetro.

3º, o material consiste em uma entretela de qualquer qualidade e de panno exterior que vão á machina de costura já unidos por alinhavo.

4º, a sua denominação é chapéu «Panamá Paulista».

5º, destina-se a ambos os sexos e de qualquer idade.

Piracicaba, 26 de julho de 1915. — Albertino Felix de Arruda.

N. 8.845 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em fixadores para manter entre si as secções complementares de canos de regueiro de junta de gonzo, do tipo que tem alvado nas margens longitudinaes das secções», para que pretende privilegio John Henry Dean, domiciliado na cidade de Birmingham, Condado de Jefferson, Estado de Alabama, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a fixadores, taes como chaves ou abraçadeiras, para o fim de fixar entre si e manter ligadas as secções complementares de men cano de regueiro, de metal acamavel aperfeiçoado, com junta de gonzo que mostrei detalhadamente o descrevi em um pedido dependente de solução, apresentado simultaneamente com este.

O tipo do cano de regueiro acamavel com junta de gonzo ora referido é o em que o mesmo é feito de secções de metal, de preferencia meias secções corrugadas que tem tiras ou barras rígidas de metal soldadas ou rebitadas nos lados das ditas secções nas margens longitudinaes ou perto dellas, sendo as tiras ou barras dispostas em relação ás ditas secções de metal de fôrma tal que se formam espaços ou passagens em intervallos entre as secções e as ditas tiras para receberem os fixadores.

Na reunião deste tipo de cano, as secções complementares são collocadas juntamente com suas margens longitudinaes de encontro, e o fixador adeanto mais detalhadamente descripto é provido para encaixar-se dentro das passagens formadas entre as secções e as tiras afim de dar um meio de forçar as margens longitudinaes de secções complementares em verdadeiro encontro e, além disso, para manter as ditas margens em tal posição.

Esses fixadores são tambem adaptados para servirem como meio de ligar entre si as tiras adjacentes das secções complementares, pelo que as ditas secções complementares se mantem e se retem devidamente reunidas.

Representei a invenção nos desenhos annexos, em que a fig. 1 é elevação lateral de um cano de junta de gonzo, representando o fixador em posição apropriada para realizar o fim a quo se destina; a fig. 2, uma vista seccional transversal tomada pela linha 2-2 da fig. 1 e mostrando as margens longitudinaes do cano em relação de encontro a um dos fixadores inserido em uma passagem formada entre os lados das secções do cano e as tiras de metal; a fig. 3, vista em perspectiva do um dos fixadores, e fig. 4, uma elevação lateral do mesmo.

Quanto aos desenhos é de notar-se que cada secção indicada em 1, do cano de junta de gonzo, é representada provida de corrugações dispostas parallelamente com as extremidades oppostas da mesma, e que, quando essas secções, que são de preferencia meias se-

ções, são dispostas em reunião para formar o cano completo, as corrugações das secções superiores e inferiores coincidem entre si ou, em outras palavras, cada corrugação concava ou convexa da secção superior fica em alinhamento com as corrugações concava e convexa da secção respectivamente inferior. E' de notar-se que estas secções são construídas sem os flanges projectantes usuaes, mas que as margens longitudinaes de secções complementares são adaptadas a se encontrarem como se indica em 2 dos desenhos, de modo que, quando as ditas secções se ligam com suas extremidades longitudinaes de encontro, o cano corrugado; para todos os fins tem a apparencia e resistencia de um cylindro corrugado inteiro.

Como já se referiu, as secções do cano tem em suas margens longitudinaes ou proximo dellas, tiras ou barras rigidias de metal 3, que são prezas ás corrugações convexas de cada secção, de preferencia soldando ou rebatando-as nellas, e notar-se-ha que se formam passagens, como se indica em 4, entre os lados das secções de canos corrugados e as ditas tiras de metal em pontos intermedios ás corrugações convexas da dita secção e essas passagens são providas para receberem o meu fixador aperfeiçoado.

O fixador aperfeiçoado representado no desenho consta de uma chave ou abraçadeira que é cunhada de uma só peça de metal, de preferencia de metal da mesma especie de que são feitas as secções dos canos, sendo a dita chave provida em sua extremidade superior com um flange dobrado para traz indicado em 5, que é adaptado a prender a tira ou barra superior de secções complementares, e tendo tambem em sua parte mais baixa um dedo simples 6 que é adaptado para, si se julgar necessario, ser dobrado em engatamento com a margem do fundo da tira inferior das ditas secções complementares. A chave é tambem provida entre suas extremidades com uma parte em bojo 7, que é de forma a adaptar-se perfeitamente dentro das passagens formadas entre as tiras ou barras e os lados das secções do cano, e conformar-se com as corrugações concavas das ditas secções.

Assim, quando as secções do cano são reunidas com as margens longitudinaes das secções superior e inferior que se encontram, como acima se refere, e com as tiras ou barras de metal 3 da secções complementares dispostas para permanecerem uma adjacente á outra, de preferencia tambem se encontrando, ver-se-á que as chaves podem introduzir-se nas passagens e quando introduzidas as ditas chaves engatam-se entre os lados do dito cano e as tiras de metal para o fim de manter e reter as margens longitudinaes que se encontram das secções do cano, em perfeito encontro, e, além disso, ligando entre si as tiras adjacentes para manter secções complementares na dita relação de ligação.

Verificou-se que em certas dimensões de canos não é necessario dobrar o dedo 6 em engate com a margem do fundo da tira inferior para o fim de prender ou ligar entre si tiras de secções complementares, mas que a mera inserção das chaves dentro das passagens é inteiramente sufficiente, e isto é devido ao engate friccional entre as ditas chaves e os lados das secções do cano e as tiras. Para ligar firmemente as secções entre si, no entanto, o dedo 6 deve ser dobrado em engate com a margem do fundo da tira inferior, como acima se especifica, e como claramente se mostra no desenho.

A forma de chave aqui representada é feita de preferencia em forma de cunha para facilitar sua introdução nas passagens supra referidas.

E' de notar-se que outras formas de chaves podem ser empregadas para o fim ora descrito, sendo o fim deste pedido privilegiar uma chave ou abraçadeira adaptada a prender os lados dos canos de junta de gonzo para manter e reter as margens longitudinaes de encontro dos ditos canos em posição encontrada, e, além disso, qualquer typo de chave ou abraçadeira adaptada a encaixar-se dentro das passagens formadas, entre os lados do cano e as tiras ou barras nellas presas, afim de ligar e conservar ligadas as secções.

Facilmente se comprehenderá que, devido ao facto de ser o fixador da forma que se adapta na chave que recebe o alvado e prender as tiras e conservar-se contra os lados das secções do cano, as margens longitudinaes, que se encontram das secções são mantidas em verdadeiro encontro e impede-se a relativa deslocação lateral e longitudinal das margens que se encontram, deslocação essa que tenderia a pôr as corrugações de uma secção fora de coincidência com as corrugações da outra secção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres da invenção:

1º, um fixador para manter entre si as secções complementares de canos do regueiro de junta de gonzo, de typo que tem alvados nas margens longitudinaes das secções, sendo esse fixador de forma que se adapte nos alvados das secções do cano e prenda os lados das secções, pelo que as margens longitudinaes de secções que se encontram, são mantidas encontradas e se impede a deslocação relativa lateral e longitudinal das ditas margens;

2º, um fixador segundo a reivindicação 1, consistindo em uma chave ou abraçadeira;

3º, um fixador segundo a reivindicação 2, em que a chave ou abraçadeira tem uma parte dobrada para cima formando um flange em seu topo para engate com um membro formando alvado em uma das secções do cano;

4º, um fixador segundo a reivindicação 3, em que a chave ou abraçadeira tem sua extremidade opposta á parte dobrada para cima adaptada a girar para engatar com o membro que forma alvado, da outra secção de canos, depois da introdução no alvado;

5º, um fixador segundo a reivindicação 2, em que a chave ou abraçadeira é em forma de cunha;

6º, um fixador segundo a reivindicação 2, para empregar-se em canos corrugados de junta de gonzo, em que a chave ou abraçadeira tem uma parte em bojo conformando-se com as corrugações concavas das secções do cano;

7º, o fixador aperfeiçoado para canos de junta de gonzo, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1914.—
Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 8.846—*Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em canos de regueiro ou tubos de chapa de metal para escoadores, aqueductos ou semelhantes» para que pretende privilegio John Henry Dean, domiciliado em Birmingham, condado de Jefferson, Estado de Alabama, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a canos de regueiro ou tubos de chapa de metal a empregar-se como escoadores, aqueductos ou semelhantes, e mais especialmente a canos de regueiro do typo acamavel em que os mesmos são construídos de secções adaptadas a serem presas

e acamadas entre si para transporte e deposito e a serem armadas e formadas em um cano de regueiro ou tubo completo no lugar onde deve ser empregado.

O objecto principal da invenção é aperfeiçoar em geral a construção de taes canos de regueiro, fornecendo um cano de regueiro forte e rigido, de construção barata e exigindo relativamente pouco trabalho na reunião das secções para formar cano de regueiro completo.

Outro objecto da invenção é fornecer um cano de regueiro feito de secções de metal corrugado, de preferencia meias secções, tendo estas tiras ou barras de metal soldadas ou rebatadas nas mesmas nas suas margens longitudinaes ou perto dellas, de modo que, quando as secções são reunidas com suas margens longitudinaes se encontrando, as tiras ou barras adjacentes servem como um dispositivo em que se possam applicar abraçadeiras, chaves e outros aparelhos de fixar, de chapa de metal, para manter as ditas tiras adjacentes fixadas uma com outra, retendo assim as ditas secções reunidas.

Em relação a este objecto deve notar-se que as tiras ou barras rigidias são ligadas directamente nas corrugações convexas das secções do cano de regueiro, em que servem tambem para fortalecer materialmente as secções.

Outro objecto da invenção é prover um cano de regueiro do typo especificado, em que as suas secções são especialmente adaptadas para se acamarem umas dentro de outras, quando são transportadas ou depositadas o além disso, em que as ditas secções podem ser facilmente ligadas entre si sem emprego de cavilhas, rebites e semelhantes, o que evita todo rompimento ou quebra do metal, de que são feitas as secções do dito cano, assim lhes augmentando a durabilidade.

Outros objectos e vantagens constarão da descripção seguinte, entendendo-se que varias alterações na forma, proporções e pequenos detalhes de construção podem ser introduzidos sem prejuizo das reivindicações.

Representei a invenção nos desenhos annexos, em que: Fig. 1 é uma elevação lateral do cano de regueiro mostrando as secções do mesmo construídas de accordo com a invenção e ligadas umas ás outras, sendo a parte da vista em secção transversal para illustrar as extremidades envolventes das secções longitudinalmente adjacentes; Fig. 2 uma vista seccional transversal do dito cano, tomada pela linha 2—2 da Fig. 1; Fig. 3 vista semelhante de uma forma modificada da invenção, mostrando as tiras de metal e chaves ou abraçadeiras de fixação, dispostas no lado interno das secções do dito cano; Fig. 4 uma vista semelhante de outra modificação da invenção, mostrando as tiras de metal e chaves ou abraçadeiras de fixação, presas ás secções do dito cano tanto no lado interno como no externo; Fig. 5 uma elevação lateral, em escala menor, de um cano de regueiro formado de secções conforme a invenção, e mostrando as juntas entre secções longitudinalmente adjacentes que se alteram, e mostrando tambem uma forma modificada da tira connectora de metal, sendo a mesma representada em secções dispostas em intervallos ao longo das margens longitudinaes de cada secção; fig. 6 uma elevação lateral de um cano de regueiro representando secções longitudinalmente adjacentes ligadas entre si com juntas uniformes, o mostrando tambem as tiras connectoras ao longo das margens longitudinaes das ditas secções feitas de secções curtas e dispostas em intervallos algo semelhantes ao que se mostrou na fig. 5; fig. 7 uma vista parcialmente em secção transversal, de uma quantidade de secções do dito cano acamadas umas em outras; fig. 8 elevação lateral de uma das chaves ou abraçadeiras para fixar secções

complementares entre si; fig. 9 vista em perspectiva das mesmas; fig. 10 elevação lateral do secções complementares, mostrando tiras ou bandas connectoras, que prendem as tiras ou barras de metal para segurar as secções entre si; fig. 11 uma vista seccional transversal do cano do regueiro, representada na fig. 10, tomada pela linha 11-11; e fig. 12 uma vista seccional transversal de uma forma modificada da invenção, mostrando as tiras ou barras de metal de secções complementares envoltentes e ligadas entre si por cavilhas ou rebites.

Em relação aos desenhos, deve notar-se que cada secção, indicada em 1, do cano do regueiro de metal é provida de corrugações que são dispostas paralelamente aos lados oppostos da mesma, e que, quando estas secções, de preferencia meias secções, são dispostas em reunião para formar o dito cano completo, as corrugações das secções superior e inferior coincidem entre si, ou, em outros termos, cada corrugação concava ou convexa de uma secção superior fica directamente alinhada com as corrugações convexas e concavas respectivamente da secção abaixo. As secções 1, como se disse, são de preferencia meias secções e construídas sem os flanges communs projectantes, mas as margens longitudinaes de secções complementares são adaptadas a se encontrarem como se indica em 2, do modo que, quando as ditas secções são ligadas entre si com as suas margens longitudinaes encontradas, havendo dispositivos especiaes aperfeiçoados adiante descritos para mantel-as nesta posição ligadas; o cano de regueiro corrugado, para todos os effeitos, tem a apparencia e resistencia de um cylindro corrugado inteiro.

As secções do dito cano são providas ao longo de suas margens longitudinaes com tiras ou barras rígidas do metal e que são presas de corrugações convexas de cada secção, de preferencia soldando ou rebitando-as nellas. Na execução preferivel da invenção, essas tiras 3 são continuas percorrendo substancialmente todo o comprimento de cada secção, sendo, entretanto, de notar-se que ellas param de subito em ao menos uma corrugação em uma extremidade de cada secção para permittir que se envolvam as extremidades encontradas de secções longitudinalmente adjacentes. Estas tiras, sendo formadas de uma peça de metal rígida e resistente, e sendo as mesmas presas somente ás corrugações convexas de cada secção, será obvio que as ditas tiras servem para fortalecer muito as secções e mantel-as em forma apropriada. Estas tiras 3, porem, podem ser feitas em secções curtas dispostas em intervallos ao longo das margens longitudinaes das secções do cano, como claramente se mostra nas figuras 3 e 6 dos desenhos.

Ao reunir as secções deste cano de regueiro com as margens longitudinaes das secções superior e inferior, que se encontram, as tiras ou barras de metal 3 de secções complementares são dispostas para ficarem adjacentes umas ás outras, e nesta relação e quando as mesmas são fixadas ou presas entre si, servem como meio para reter as secções ligadas afim de formarem o cano completo. Estas tiras adjacentes de secções complementares, como acima se refere, são ligadas ás corrugações convexas das secções, e são de preferencia dispostas sobre o lado externo das ditas secções, e notar-se-ha que passagens, como indicadas em 4, se formam entre as secções corrugadas do cano, e as ditas tiras de metal em pontos intermediarios ás corrugações convexas das ditas secções, e essas passagens servem para receber abraçadeiras ou chaves de chapa de metal 5, que são providas para fixar as tiras adjacentes entre si para o fim de manter as secções ligadas. As chaves ou abraçadeiras 5 são do-

bradas sobre as tiras, como claramente se mostra nos desenhos, e, como será obvio, servem como presilha ou dispositivo de fixação para as ditas tiras e para o fim acima referido.

Compreender-se-ha que qualquer forma de abraçadeira ou chave de chapa metallica pôde ser empregada para fixar entre si essas tiras, embora a forma preferida de fixadores seja representada nas figs. 8 e 9 dos desenhos, onde se notará que a chave ou abraçadeira aqui representa é transversalmente encurvada entre suas extremidades para se conformar com a curvatura das corrugações concavas das secções, de modo a adaptar-se bem dentro das passagens 4, como se especificou. Estas chaves ou abraçadeiras são tambem em forma de cunha como se representa e são tambem construídas para seu fim desejado antes de serem applicadas ás tiras, com uma parte terminal 6 dobrada para baixo que, como será obvio, serve como meio de engate para uma das tiras, de preferencia a tira da meia secção superior, de modo que para applicar essas abraçadeiras ás tiras connectoras para fixal-as entre si basta introduzir a dita abraçadeira na passagem 4 com o seu terminal 6 dobrado para baixo em engate firme com uma das tiras, e depois dobrando a extremidade opposta 7 da tira abraçadeira em firme engate com a tira adjacente. Estas abraçadeiras ou chaves verificou-se serem especialmente adaptadas, quando introduzidas nas passagens formadas entre as secções do cano e as tiras de metal, para servir como um meio de collocar na devida posição as margens longitudinaes, que se encontram, das secções complementares, de modo que as ditas secções complementares são collocadas na devida posição antes de a dobra final ser dada ás abraçadeiras para fixar entre si as secções.

Conquanto seja preferivel na execução desta invenção dispor as tiras de metal 3 e necessariamente suas abraçadeiras de fixação 5 sobre o lado externo da secção de canos, como se mostra na fig. 2, deve entender-se que essas tiras e abraçadeiras de fixação pôdem ser dispostas sobre o lado interno das ditas secções, como claramente se mostra na fig. 3 dos desenhos, e tambem que, si se julgar necessario, essas tiras e abraçadeiras pôdem ser dispostas tanto no lado externo como no interno das ditas secções, como claramente se mostra na fig. 4.

O fim especial das tiras de metal acima mencionadas é dar um dispositivo connector entre as secções complementares do cano, mas ellas servem tambem como dispositivos para manter as secções acamadas. Nesta conexão notar-se-ha, quanto á fig. 7 dos desenhos, que, quando as secções estão acamadas, a margem longitudinal interna 8 de cada tira de metal fica sobre a margem longitudinal da secção que está embaixo, permittindo assim que as secções fiquem perfeitamente acamadas e mantidas umas dentro das outras.

Na forma modificada da invenção representada na fig. 10, as secções complementares são ligadas entre si por meio de tiras ou bandas connectoras 9, adaptadas para encaixarem uma das secções complementares em um ponto intermedio adjacente ás corrugações convexas da secção, e as extremidades 10 de cada tira ou banda connectora passam em seguida pelas passagens 4 acima referidas, e se ligam ás tiras metallicas da secção complementar adjacente dobrando-se as ditas extremidades sobre as tiras, como claramente se mostra nos desenhos.

Dove-se aqui notar que as secções complementares nesta forma da invenção, como tambem na forma preferivel da invenção, são ligadas entre si em pontos intermediarios ás corrugações convexas das secções, e isto se

torna possivel pelo facto de que as tiras de metal que se ligam ás margens longitudinaes das ditas secções são ligadas sómente ás suas corrugações convexas, de modo a deixar passagens entre as secções e as tiras de metal em pontos intermediarios ás corrugações convexas.

Em referencia á forma modificada da invenção, representada na fig. 12 dos desenhos, as tiras de metal longitudinaes das secções complementares são dispostas para se sobrepor, uma das ditas tiras tendo uma abertura, indicada em 11, de largura sufficiente para receber a outra tira, e essas tiras sobrepostas são ligadas entre si por cavilhas e rebites 12, ou, de facto, por qualquer outro meio de fixação que se deseje.

Naturalmente deve entender-se que as tiras formadas desta maneira e dispostas para se sobrepor podem ser ligadas entre si por chaves ou abraçadeiras e as bandas ou tiras connectoras acima referidas, como é obvio.

Na disposição das secções para formar um cano de regueiro, qualquer numero dellas pôde ser empregado para formar a circumferencia desejada, mas em geral bastam duas secções, como claramente se mostra nos desenhos, dispostas de preferencia como secções complementares inferior e superior. Notar-se-ha que as secções do cano, de accordo com esta invenção, podem ser todas iguaes, o que torna desnecessario haver duas especies diferentes de secções para formar um tubo ou cano completo.

Muitas vantagens se obtêm com a construção de canos de chapa de metal, segundo o relatorio acima, algumas dessas vantagens já estando expostas nos objectos da invenção e será perfeitamente obvio que a reunião das partes é simples e effectiva e é de molde a ser feita no local em que se instalar o dito cano. Notar-se-ha mais que as secções são feitas sem flanges projectantes para fóra e que as secções complementares são adaptadas a se ligarem entre si com suas margens longitudinaes que se encontram, sem o emprego de parafusos, rebites ou outros fixadores que unam entre si as secções de metal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cano de regueiro de chapas de metal, comprehendendo secções complementares, uma tira ou barra presa a cada secção e dispositivos para fixar entre si as tiras ou barras de secções adjacentes;

2º, um cano de regueiro de chapa de metal, segundo a reivindicacão 1, em que as secções complementares tem margens longitudinaes que se encontram, e a tira de metal é presa ás secções ao longo da sua margem longitudinal;

3º, um cano de regueiro de chapa de metal, segundo a reivindicacão 1, em que o dispositivo de fixação consta de uma abraçadeira de chapa de metal;

4º, um cano de regueiro de chapa de metal, segundo a reivindicacão 1, em que as secções são corrugadas e a tira ou barra de metal é presa ás corrugações convexas de cada secção;

5º, um cano de regueiro de chapa de metal, segundo a reivindicacão 4, em que a tira é uma forte tira de metal e as abraçadeiras de chapa de metal passam entre as secções e as tiras no espaço entre as corrugações convexas e prendem as tiras ou barras de secções adjacentes para fixal-as entre si;

6º, um cano de regueiro, de chapa de metal, segundo a reivindicacão 1, em que as tiras ou barras de metal são presas a cada margem longitudinal das secções e as tiras de secções oppostas quando as mesmas estão reunidas;

7º, um cano de regueiro, de chapa de metal, segundo a reivindicacão 4, em que as tiras de metal de secções oppostas se justapõem, quando as secções estão reunidas, e os dispo-

sitios de fixação prendem entre si as ditas tiras sobrepostas, em pontos intermediarios ás corrugações convexas da secção;

8º, um cano de regueiro, de chapa de metal, segundo as reivindicações 1 e 2, em que meio de fixação consta de uma tira ou band-connectora engatando-se em uma das secções e fixada a tira metálica da secção oposta para reter ligadas as secções;

9º, um cano de regueiro, de chapa de metal, segundo a reivindicação 8, em que a tira ou banda connectora é adaptada a bifurcar-se sobre uma das secções;

10º, um cano de regueiro, de chapa de metal, segundo a reivindicação 5, em que as abraçadeiras de chapa de metal são transversalmente curvadas para se conformarem com a curvatura da parte da secção do cano entre cada corrugação convexa, e são adaptadas a serem inseridas entre as ditas secções e as tiras de metal e dobradas sobre as tiras para fixar entre si as secções;

11º, um cano de regueiro, de chapa de metal, segundo as reivindicações 2 e 4, em que as secções adjacentes se recobrem em suas extremidades de encontro, e as tiras de metal param de subito ao menos uma corrugação na extremidade de cada secção, para permitir o recobrimento das extremidades de encontro da secção longitudinalmente adjacente;

12º, um cano de regueiro, de chapa de metal, segundo a reivindicação 3, em que a abraçadeira de chapa de metal tem a forma de cunha;

13º, um cano de regueiro, de chapa de metal, de accordo com a reivindicação 2, em que as tiras de metal são tiras ou barras curtas, dispostas com intervallos ao longo da extremidade longitudinal da secção;

14º, um cano de regueiro, de chapa de metal, segundo a reivindicação 2, em que a barra é soldada ao longo da margem longitudinal das secções;

15º, o cano de regueiro, de chapa de metal, aperfeiçoado, substancialmente como se descreveu em relação aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1914.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 8.847—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em canos de regueiro de chapa de metal para se empregar como escoadores, aqueductos e semelhantes, para que pretende privilegio John Henry Dean, domiciliado na cidade de Birmingham, Condado de Jefferson, Estado de Alabama, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a cano de regueiro de chapa de metal para se empregar como escoadores, aqueductos ou semelhantes, e mais especialmente aos canos do tipo seccional e acamavel, em que os mesmos são construidos de secções adaptadas a se separarem e iguaes secções se acamarem para o transporte ou deposito, e tambem em que as secções possam se armar prompta e facilmente e formar um cano completo no local em que deve ser usado.

O fim e o objecto desta invenção é aperfeiçoar em geral a construcção desses canos e fornecer um cano relativamente simples de construcção, de custo barato, resistente e duravel e tambem bem adaptado para o fim a que se destina. Obtem-se taes objectos fazendo o cano de uma ou mais secções de fundo chato e uma ou mais secções de topo arqueado ou encurvado, sendo essas secções de topo e de fundo construidas de tal modo que se fixem entre si solidamente ao longo de suas margens longitudinaes para reter ligadas as secções.

Outro objecto da invenção é fornecer um cano feito de secção de metal corrugado, da construcção aqui referida, tendo as ditas se-

ções tiras ou barras de metal regidas de preferencia soldadas nas mesmas nas suas margens longitudinaes ou perto dellas, de modo que, quando as secções estão reunidas, as tiras de secções oppostas ficam adjacentes uma á outra e servem como um meio em que possam ser applicadas abraçadeiras de metal ou outros dispositivos de fixação para manter o conservar ligadas e reunidas as secções.

Quanto a este objecto da invenção, deve notar-se que as tiras ou barras de metal rigido são ligadas directamente ás corrugações convexas das secções do cano, casos em que servem para materialmente fortalecer as secções e tambem fornecer passagem entre as secções e as ditas tiras para a inserção das abraçadeiras da fixação ora referidas.

Além disso a invenção tem por objecto o fornecimento de abraçadeiras de fixação metálicas que são solidamente presas ás tiras ou barras de metal da secção de fundo chato, sendo as ditas abraçadeiras de preferencia soldadas nellas quando as secções estão sendo feitas e antes da reunião das secções do fundo e de topo.

Outros objectos e vantagens constarão do relatório abaixo, entendendo-se que varias alterações de forma, proporções e pequenos detalhes podem ser introduzidos sem se afastar do escopo das reivindicações annexas.

Representei a invenção nos desenhos annexos, em que fig. 1 é uma elevação lateral, parcialmente em secção, de um cano mostrando as secções do mesmo construidas de accordo com a invenção e ligadas; fig. 2, uma vista do plano das mesmas, e fig. 3, uma vista seccional transversal do cano pela linha 3—3 da fig. 1.

Em relação aos desenhos 1 mostra uma secção de fundo chato do cano, de preferencia formada de chapa de metal corrugada, embora se deva entender que esta secção pôde ser construida com uma superficie plana e lisa, si se quizer. Sobre a superficie superior da dita secção de fundo e presas nas margens longitudinaes ou perto dellas estão dispostas tiras ou barras de metal 2, de preferencia rigidas tiras rectas, e na forma preferida da invenção essas tiras são soldadas somente nas corrugações convexas da dita secção de fundo. Devese aqui notar que essas tiras ou barras podem ser affixadas na secção por qualquer modo adequado, taes como rebites, cavilhas ou outros meios de fixação, mas a soldagem é preferivel, caso em que as proprias secções do metal não precisam ser furadas com orificios nem cortada qualquer parte do metal das ditas secções afim de receber as cavilhas, rebites ou outros fixadores, o que necessariamente provoca a ferrugem, corrosão e materialmente affecta a durabilidade das secções de metal.

A secção de topo é indicada em 3, e é de preferencia arqueada ou encurvada como claramente se mostra na fig 3 dos desenhos. Estas secções arqueadas são tambem transversalmente corrugadas e providas, ao longo de suas margens longitudinaes, com tiras ou barras de metal 4, semelhantes ás presas nas secções do fundo. As tiras ou barras 4, bem como as tiras 2, acima referidas, são presas somente ás corrugações convexas das secções arqueadas, e é de notar-se que no prender as tiras provem-se passagens 5 entre as secções e os ditas tiras de metal para receber abraçadeiras de metal 6, afim de fixar entre si as tiras adjacentes das secções do topo e fundo.

Notar-se-ha mais que as margens longitudinaes das secções arqueadas 3 são cortadas ou formada de modo a se conformarem com a curvatura da superficie superior das secções de fundo corrugadas, como se indica em 7, permitindo assim que as ditas margens longitudinaes se toquem com as secções do fundo em todo o seu comprimento e se ajustem per-

feitamente nas suas corrugações concavas ou convexas, quando as secções estão reunidas.

No conjunto preferido da invenção, as tiras ou barras indicadas em 2 e 4 são tiras contínuas percorrendo substancialmente todo o comprimento de cada secção, sendo de notar-se, entretanto, que param de subito ao menos uma corrugação em uma extremidade de cada secção para permittir a sobreposição das extremidades de encontro das secções longitudinaes adjacentes. Entanto, estas tiras podem ser de secções curtas dispostas intervaladamente ao longo das margens longitudinaes das secções do cano, como será obvio e mais claramente especificado em um pedido de privilegio por mim apresentado simultaneamente com este.

No reunir as secções deste cano, as margens longitudinaes das secções do topo ou secções arqueadas são adaptadas a permanecerem sobre as secções do fundo, em pontos intermediarios ás tiras do metal 2 que são dispostas ao longo de cada margem longitudinal das ditas secções do fundo. Assim reunidas, as tiras de metal 4, presas ás secções arqueadas, tomam uma posição substancialmente em angulos rectos ás tiras 2, e, além disso, ficam adjacentes ás mesmas, de modo que as tiras adjacentes podem ser facilmente fixadas para reter as secções reunidas.

Necessariamente comprehender-se-ha que qualquer forma de abraçadeira de metal pôde ser empregada para fixar as tiras adjacentes de secções oppostas, embora seja preferivel empregar a forma mostrada nos desenhos, em que as abraçadeiras 6 são feitas de chapa de metal e soldadas no lado inferior das tiras ou barras das secções do fundo em pontos intermediarios ás corrugações convexas das ditas secções. Estas abraçadeiras são soldadas nas tiras 2 como ora se refere, durante a fabricação dessas secções e, necessariamente, antes da reunião das secções no local em que o cano deve ser empregado. Facilmente se comprehenderá que essas abraçadeiras fixadas nas tiras nos pontos indicados e oppostos ás corrugações concavas das secções do fundo, podem repousar chatas e dentro das ditas corrugações concavas, quando forem embarcadas ou armazenadas. Quando, porém, se doverem reunir estas secções de fundo e de topo, as abraçadeiras 6 são dobradas em posição vertical para receber as secções de topo, sendo as abraçadeiras adaptadas a passarem pelas passagens formadas entre as secções do topo e as tiras ou barras de metal, e depois dobradas sobre as ditas tiras de metal para fixar entre as tiras adjacentes 2 e 4, para o fim especificado.

Muitas vantagens se obtêm com a construcção de cano, segundo esta invenção, tendo-se já especificado algumas dellas nos objectos da mesma, e é obvio que a reunião das partes é simples e effectiva e de molde a ser feita no lugar da installação. Notar-se-á mais que as secções são feitas sem flanges projectantes e que a secção de topo ou arqueada é adaptada a ligar-se á secção do fundo, com suas margens longitudinaes tocando a superficie superior da dita secção de fundo, e que tanto as secções de fundo como do topo podem ser fixadas entre si sem o emprego de parafusos, rebites ou semelhantes, encaixando-as ás proprias secções metálicas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cano de regueiro, de chapa de metal comprehendendo uma secção de fundo chato, uma secção de topo tendo suas margens longitudinaes dispostas de modo que se toquem com a superficie superior da dita secção de fundo e meios para fixar as secções entre si;

2º, um cano de regueiro de chapa de metal, segundo a reivindicação 1, em que a secção do topo é dobrada em forma curva ou arqueada;

3º, um cano de regueiro de chapa de metal, segundo a reivindicação 2, em que a secção do fundo é corrugada transversalmente e a secção do topo tem as suas margens longitudinaes cortadas de modo a se conformarem com a curvatura da superfície superior da secção do fundo;

4º, um cano de regueiro de chapa de metal segundo a reivindicação 3, tendo tiras ou barras de metal presas ao longo das margens longitudinaes de cada secção;

5º, um cano de regueiro de chapa de metal é preso ás corrugações convexas das secções do longo das suas margens longitudinaes o uma abraçadeira de metal é presa á tira de uma das secções em um ponto intermediário ás corrugações convexas;

6º, um cano de regueiro de chapa de metal segundo a reivindicação 4, em que as tiras das secções opostas são dispostas adjacentes uma á outra de cada lado do dito cano e em ângulos rectos;

7º, um cano de regueiro de chapa de metal segundo a reivindicação 5, em que a abraçadeira de metal é soldada no lado inferior da tira da secção de fundo em pontos intermediários ás suas extremidades;

8º, o cano de regueiro de chapa de metal, aperfeiçoado, substancialmente como se descreve em relação aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1914.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 8.879 — Memorial descriptivo dos aperfeiçoamentos em cadeiras de balanço, denominadas Rio, para que pretenda privilegio Francisco Sarly, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a uma cadeira de balanço desmontável a que denominei Rio, composta de um assento, um encosto, dous braços, dous balanços, duas travessas, respigadas, e uma travessa com as pontas redondas, presa por meio de parafusos.

No desenho junto a fig. 1 representa a cadeira vista de frente e a fig. 2 do lado; a fig. 3 o braço, que é formado por quatro peças respigadas; a fig. 4 o balanço, que é composto de tres hastes, sendo que a superior e a inferior podem ser vergadas ou recortadas; a haste dianteira é fixa por meio de duas travessas 7 e 8, redondas ou quadradas; a extremidade posterior da haste superior do balanço descança sobre a inferior que, para maior resistencia, tem uma terceira travessa 9 que fica parafusada por cima da haste curva que forma o balanço e na extremidade da haste superior, como em a, esta travessa tem as extremidades redondas; a fig. 5 representa o assento com os cantos da frente redondos e a parte posterior curvada; o assento póde ser empalhado, estufado ou de madeira; a fig. 6 é o encosto que póde igualmente ser empalhado, estufado ou de madeira e é formado por quatro peças respigadas, tendo os cantos, na parte superior, redondos; o encosto póde ser quadrado, oval ou de outra forma conveniente.

As cadeiras podem ser lustradas, pintadas ou esmaltadas, assim como podem ser feitas de qualquer madeira ou metal. O empalhamento das costas e assento é coberto, nas extremidades da palha ou outro material que se acham presas ás travessas, e para melhor aspecto, por meio de uma régua boleada.

Como se disse acima, esta cadeira póde ser desarmada com facilidade por ser montada por meio de parafusos com porcas, como se acha representado em b, c, d, e, na fig. 2. Estes parafusos com porcas abrangem o balanço, o assento e os braços pela parte inferior destes e pelas costas, os braços e o encosto. O assento é preso ao braço e haste

superior do balanço pelos ditos parafusos com porcas; o encosto é por sua vez preso aos braços, pela parte posterior, por parafusos com porcas, donde resulta que a cadeira póde ser armada ou desarmada com a maior facilidade possível. Os corridos em toda a cadeira serão redondos, em filetes e em meias cannas.

Reivindicações:

1º, uma cadeira de balanço desmontável, denominada Rio, armada por meio de parafusos com porcas que abrangem o balanço, o assento e os braços, e pelas costas, os braços e encosto; o assento é preso aos braços e haste superior do balanço e por sua vez o encosto aos braços, tudo por meio de parafusos com porcas;

2º, uma cadeira de balanço desmontável, segundo a reivindicação 1, em que o balanço é composto de tres hastes: a dianteira é respigada na parte superior e inferior; a extremidade da haste superior, que descança sobre a inferior, encontra, para maior resistencia, uma travessa que se acha presa por meio de parafusos á inferior;

3º, uma cadeira de balanço desmontável, segundo as reivindicações 1 e 2, que póde ser de qualquer madeira ou metal, lustrada, pintada ou esmaltada, sendo que o seu empalhamento é, tanto nas costas como no assento, cobertos nas extremidades onde se acha preso, por meio de uma régua boleada.

Tudo como substancialmente descripto e se acha representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914.—
Por procuração, *Ed. Murray, Leucht & C.*

ANNUNCIOS

Companhia Agricola do Sumidouro

Convoco os accionistas da Companhia Agricola do Sumidouro para uma assemblea geral extraordinaria no escriptorio da companhia, fazenda Boa Mente, a 15 do corrente, tendo por fim resolver sobre balanço e contas e continuação ou liquidação da companhia.

Sumidouro, 31 de agosto de 1915.—O director-gerente, *Amancio S. Jordão*.

Sociedade Anonyma Credito Predial Brasileiro

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria na sede social, á rua Sachet n. 4, sobrado, no dia 14 do corrente pelas 14 horas, para approvação de contas, assumptos de interesse social e eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915.—
A direcção.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder a leilão no dia 9 de setembro proximo dos penhores com prazo vencido cujas cautelas foram extrahidas nos mezes de janeiro, fevereiro e março do anno findo, correspondente aos numeros 66.093 a 74.170, bem assim as que, representando contractos em epochas anteriores, estão com os prazos vencidos, convido os Srs. mutuários a virem reformar os seus contractos ou resgatar os respectivos penhores até á vespéra do leilão, que se realizará á 9 de setembro entrante.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.—O gerente, *Dr. Horacio Ribeiro da Silva*

Quadro Geral dos credores reconhecidos pelo meritissimo juiz da Primeira Vara Cível, na fallencia de Manoel Pereira da Silva Villar.

Credores da massa

Custas do juizo.....
Aluguel do prédio....
Commissão de liquidatario.....

Credores privilegiados

Alfredo Lopes.....	50\$000	
Antenor.....	15\$000	
Alfredo Oliveira.....	20\$000	
Abilio Borges.....	150\$000	
Francisco Jacintho...	30\$000	
João Baptista Machado	16\$000	
José Luaz.....	40\$000	
Manoel Graça.....	90\$000	
Manoel Guerra dos Santos.....	55\$000	
Nicolau.....	20\$000	
Octavio.....	30\$000	
Rufino dos Santos...	60\$000	
Roberto Simões Diniz.	100\$000	
Waldemar.....	15\$000	651\$000

Credores chirographarios

Antonio Alves Ferreira.....	303\$000
Antonio Marques Videira.....	11:600\$000
Banco do Brazil.....	9:200\$000
Ch. H. Neatt.....	155\$000
Dallila Silva.....	2:000\$000
Emilia Angelina Rocha Ribeiro.....	7:500\$000
Francisco Alves Rolfo Guimarães Amaro & Comp.....	187\$000
Germano Boettcher..	3:360\$000
José Caruzo.....	8:800\$000
José Maria Martinho de Souza.....	10:500\$000
John Moore & Comp..	11:620\$000
Machado Mello & Comp.....	480\$000
Paschoal Bivilaqua..	2:370\$000
Torres & Comp.....	198\$000
	70:363\$000

O liquidatario está ao dispor dos Srs. credores á rua do Rosario n. 159, sobrado, das 4 ás 5 horas, todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1915.—
Lui: Genesio Gomes, liquidatario.

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 15 do mez corrente, ás 14 horas, á rua do S. Pedro n. 118, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço o parecer do conselho fiscal concernentes ao anno findo em 30 de junho ultimo e eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915.—
A directoria.